

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

WYVIANNE RECH

**A CONDIÇÃO PECULIAR DE SER ADOLESCENTE DESDE UM ENFOQUE
PSICANALÍTICO-SOCIAL:
UMA REFLEXÃO SOBRE A NEGAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E A
(DES)LEGITIMIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO**

CURITIBA

2010

WYVIANNE RECH

**A CONDIÇÃO PECULIAR DE SER ADOLESCENTE DESDE UM ENFOQUE
PSICANALÍTICO-SOCIAL:
UMA REFLEXÃO SOBRE A NEGAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E A
(DES)LEGITIMIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, Área de Concentração em Direito do Estado, vinculado à Linha de Pesquisa Direito, Poder e Controle, como requisito parcial para a outorga do título de Mestre em Direito do Estado.

Orientador: Professor Doutor Juarez Cirino dos Santos.

CURITIBA

2010

TERMO DE APROVAÇÃO

WYVIANNE RECH

**A CONDIÇÃO PECULIAR DE SER ADOLESCENTE DESDE UM ENFOQUE
PSICANALÍTICO-SOCIAL:
UMA REFLEXÃO SOBRE A NEGAÇÃO DOS SEUS DIREITOS E A
(DES)LEGITIMIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná como requisito parcial para outorga do título de Mestre em Direito do Estado e aprovada pela seguinte banca examinadora:

Orientador:

Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos

Professor Adjunto do Departamento de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal do Paraná – UFPR

Prof. Juarez Tavares

Professor de Direito Penal da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ

Prof. Katie Silene Cáceres Argüello

Professora Adjunta do Departamento de Direito Penal e Processual Penal da Universidade Federal do Paraná - UFPR

Curitiba, 09 de março de 2010.

RESUMO

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, mais do que critério de interpretação e aplicação do sistema normativo de proteção à criança e ao adolescente, constitui fundamento dos direitos desses sujeitos, a ser considerado, especialmente, quando da responsabilização do adolescente que comete uma infração. Com o presente trabalho objetiva-se a abordagem da responsabilização do adolescente considerada essa peculiar condição, compreendida sob os aspectos psicanalítico, social, econômico, afetivo e cultural. Objetiva-se ainda verificar a responsabilidade da sociedade e do Estado na exclusão e marginalização desses adolescentes. Buscou-se, para essa análise, referência não apenas na criminologia – com a compreensão da infração a partir de um enfoque econômico, político, social – mas também nos conceitos psicanalíticos acerca dessa etapa de desenvolvimento humano, denominada adolescência. Iniciou-se o trabalho explicando a condição de ser adolescente a partir do enfoque psicanalítico, seguido pela contextualização histórica e sócio-econômica da responsabilização do adolescente e seus reflexos na construção da identidade do sujeito, finalizando com a proposta de uma reflexão acerca da responsabilidade do Estado e da sociedade na exclusão dos adolescentes e a necessidade de uma atuação efetiva dessas instituições visando garantir os direitos e meios de vida adequados a esses adolescentes.

Palavras-chave: Adolescente; Legitimidade; Responsabilidade; Estado.

ABSTRACT

The special condition of person in development, more of which criterion of interpretation and application of the prescriptive system of protection to the child and to the adolescent, constitutes basis of the rights of these subjects, being thought, specially, when of the punishment of the adolescent that it commits a breach. With the present work there at aims at the approach of the punishment of the adolescent considered this special condition understood under the psychoanalytic, social, economical, affectionate and cultural aspects. There aims still to check the responsibility of the society and of the State in the exclusion and in the marginalizing of these adolescents. Reference was looked, for this analysis, not only in the criminology – with the understanding of the breach from an economical, political, social approach – but also in the psychoanalytic concepts about this stage of human development, called adolescence. The work began explaining to condition of being an adolescent from the psychoanalytic approach, followed the historical, economical and social context of the punishment of the adolescent and the reflexes in the construction of the identity of the subject, finishing with the proposal of a reflection about the responsibility of the State and of the society in the exclusion of the adolescents and the necessity of an effective acting of these institutions aiming to guarantee the rights and ways of life appropriate to these adolescents.

Key words: Adolescent; Legitimacy; Responsibility; The State.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	1
2 UM OLHAR SOBRE A CONDIÇÃO DE SER ADOLESCENTE	4
2.1 DA NECESSIDADE DE ESTUDO ACERCA DA CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO	4
2.2 A QUESTÃO DA PUBERDADE A PARTIR DA PSICANÁLISE	10
2.2.1 <i>O desprendimento dos referenciais da infância – O corpo, os pais e a identidade de criança</i>	<i>17</i>
2.2.2 <i>O processo de construção da identidade pelo adolescente – A ‘normal anormalidade’ da adolescência.....</i>	<i>22</i>
2.2.2.1 <i>Fatores relacionados à busca de si mesmo e da identidade.....</i>	<i>24</i>
2.2.2.2 <i>Fatores relacionados à sexualidade</i>	<i>26</i>
2.2.2.3 <i>Fatores relacionados à identificação com grupos sociais.....</i>	<i>30</i>
3 A RESPONSABILIZAÇÃO INFRACIONAL DO ADOLESCENTE	35
3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA QUESTÃO DA ‘JUVENTUDE MARGINALIZADA’ - APONTAMENTOS HISTÓRICO E SÓCIO-ECONÔMICO	35
3.2 DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E SUA RESPONSABILIZAÇÃO COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS	41
3.2.1 <i>Das medidas sócio-educativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicáveis aos adolescentes ‘infratores’</i>	<i>46</i>
3.2.1.1 <i>Medidas não privativas de liberdade</i>	<i>48</i>
3.2.1.2 <i>Medidas privativas de liberdade</i>	<i>52</i>
3.3 OS EFEITOS PENAIIS DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E REFLEXOS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ADOLESCENTE.....	58
4 CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE UM ESTRANHO.....	67
4.1 ESTE ESTRANHO DENOMINADO ADOLESCENTE	67
4.1.1 <i>A instauração da Lei Paterna</i>	<i>70</i>
4.1.2 <i>A criação e exclusão de minorias – o adolescente como um ‘estranho’ ...</i>	<i>74</i>
4.2 A NEGATIVIDADE DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE E A (DES)LEGITIMIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO.....	80
4.2.1 <i>Da negatividade dos direitos do adolescente e a violência institucionalizada.....</i>	<i>81</i>
4.2.2 <i>Por uma função/responsabilidade “parental” do Estado.....</i>	<i>97</i>
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS.....	101

1 INTRODUÇÃO

A partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral, no Brasil em 1988 com a Constituição da República, é reconhecida às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos e deveres.

Direitos tais que devem ser respeitados e garantidos de forma prioritária e absoluta, considerando-se sempre a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Condição que demanda um tratamento diferenciado por toda a sociedade e Estado, e, que constitui não só critério de interpretação e aplicação de toda a sistemática normativa atinente às crianças e adolescentes como também se constitui fundamento dos direitos e garantias conferidos a esses sujeitos de direitos.

Por fundar e orientar a aplicação de todo o sistema normativo, inclusive, quanto à responsabilização de adolescentes que praticam atos infracionais, (buscar) compreender o alcance e significado acerca dessa condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é questão de suma importância. Pois, trata-se de imperativo necessário que é expressão dos direitos fundamentais à igualdade e à liberdade.

Embora a adoção da Doutrina da Proteção Integral tenha sido uma aspiração não só nacional, mas mundial, sua efetiva aplicação, principalmente quando o assunto são os adolescentes que cometem atos infracionais e são submetidos às medidas sócio-educativas, como a privativa de liberdade, encontra barreiras nos resquícios culturais e estruturais remanescentes da Doutrina da Situação Irregular, aplicada no Brasil pelo anterior Código de Menores.

O que se agrava ao considerar a incompreensão acerca dessa condição peculiar de 'ser' adolescente, que deve orientar todo o processo de apuração dos atos infracionais, responsabilização, e aplicação de medida sócio-educativa.

Isso porque a compreensão do adolescente como sujeito de direitos, protagonista de suas ações, e em fase de desenvolvimento parece não ser tão simples assim e nem ao alcance de todos. Isso em decorrência de alguns preconceitos que obscurecem a compreensão e identificação do adolescente em sua peculiar condição.

O entendimento dessa condição de ser adolescente é de crucial importância vez que influi diretamente na opção e na forma de aplicação das medidas de proteção ou mesmo das sócio-educativas, e mediatamente na consecução dos fins

constitucionais de garantia e proteção dos direitos das crianças e especificamente dos adolescentes, os quais possuem responsabilidade infracional e sobre quem incidem tais medidas sócio-educativas (mas ainda sim sancionatórias), sendo por este motivo a relevância dada neste trabalho à (tentativa de) compreensão da condição de ser adolescente.

Tem-se, pois, por imperiosa uma reflexão especificamente sobre a responsabilização infracional do adolescente tendo em conta a compreensão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Objetiva-se, assim, uma abordagem da responsabilização do adolescente considerada essa peculiar condição, compreendida sob os aspectos psicanalítico, social, econômico, afetivo e cultural, bem como, e a partir disso, a verificação acerca da responsabilidade da sociedade e do Estado na exclusão e marginalização desses adolescentes e a (des)legitimidade de sua responsabilização.

Para tanto, busca-se referência não apenas na criminologia – com a compreensão da infração a partir de um enfoque econômico, político, social – mas também nos conceitos psicanalíticos acerca dessa etapa de desenvolvimento humano, denominada adolescência.

Ressalte-se que a utilização da psicanálise, nesse ponto, limita-se, como opção metodológica, à compreensão das transformações a que passa o adolescente em seu desenvolvimento (biológico, psíquico, social). E não é utilizada puramente como instrumento explicativo do comportamento infracional, vez que para esse fim é insuficiente e parcial.

Parte-se então de uma análise dessa condição de ser adolescente fundada em preceitos psicanalíticos, ressaltando-se a complexidade inerente a esse objeto de estudo, já que em última análise trata-se da complexa construção da identidade por cada indivíduo, que demanda a compreensão de todo o contexto afetivo, social, econômico, cultural em que está inserido.

Considerando a influência do meio social, como fonte de referência do adolescente no processo de afirmação de sua identidade, segue a uma contextualização histórica e sócio-econômica acerca da responsabilização do adolescente, apresentando as disposições estatutárias acerca da apuração do ato infracional e aplicação das medidas sócio-educativas aos adolescentes, com uma reflexão sobre os efeitos dessa responsabilização, pela aplicação de medidas restritivas de direitos e liberdade, na construção da identidade do sujeito.

Tendo em conta a compreensão dos fatores psicológicos e comportamentais acerca dessa fase do desenvolvimento humano, considerada dentro da realidade sócio-econômica em que vive o adolescente, propõe-se uma reflexão sobre as questões relacionadas aos adolescentes que praticam atos infracionais e a parcela de responsabilidade da sociedade, por sua prática excludente e discriminatória, bem como a falta, ou melhor, a perda da autoridade do Estado e da discutível capacidade para lidar com tais questões sociais, seja a partir de políticas públicas preventivas e assecuratórias ou mesmo de responsabilização.

Por fim, apresenta-se uma reflexão atinente à consecução (ou não) da precípua finalidade do Estado (como autoridade legitimada pela sociedade) em garantir aos indivíduos, que compõem a sociedade, meios de vida adequados, aceitáveis e dignos. Fim esse que se constitui fundamento material de validade e legitimidade da atuação estatal.

2 UM OLHAR SOBRE A CONDIÇÃO DE SER ADOLESCENTE

A adolescência é, antes de mais nada, um longo trabalho de elaboração de escolhas e um longo trabalho de elaboração da falta no Outro¹.

2.1 DA NECESSIDADE DE ESTUDO ACERCA DA CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

A partir da adoção da Doutrina da Proteção Integral iniciada internacionalmente com a Declaração dos Direitos da Criança (1959) e concretizada com a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, e no Brasil com a Constituição da República de 1988² e o Estatuto da Criança e do Adolescente³, é reconhecida às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos.

Ao priorizarem de forma absoluta a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, conferindo aos menores de 18 (dezoito) anos a condição de sujeitos de direito, observada sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, a Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente romperam com a tradição anteriormente prestigiada no Código de Menores, onde a criança e o adolescente eram meros objetos de incidência da norma, e criaram condições, se não práticas pelo menos legais, para transformações tanto conceituais quanto no âmbito de funcionamento dos órgãos relacionados à proteção dos direitos da infância e juventude, que permitem situar e compreender tais questões sob o fundamento dos direitos humanos⁴.

Por disposição constitucional, então, é dever de todos atuar no sentido de proteger os direitos de todas as crianças e adolescentes e garantir que esses tenham respeitados todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 227 da Constituição da República). Seus direitos devem, ainda, ser absoluta e

¹ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 10.

² Art. 227, Constituição da República Federativa do Brasil.

³ Arts. 1º a 6º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁴ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 55/61.

prioritariamente reconhecidos, considerando-se a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A proteção dos direitos enunciados nesses textos normativos se pauta especialmente em essa sua característica peculiar de pessoa em desenvolvimento, condição que demanda um tratamento diferenciado e uma atenção de todos os integrantes da sociedade e dos Estados na efetivação e garantia de tais direitos.

O respeito à condição de pessoa em desenvolvimento foi estabelecido expressamente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 6º, como critério de interpretação à aplicação dos direitos das crianças e adolescentes.

Essa condição peculiar não apenas se constitui como regra de interpretação e aplicação das normas atinentes à infância e juventude como também constitui o principal fundamento dos direitos e garantias conferidos a esses sujeitos de direitos.

O problema atual, principalmente quando se discute o direito à liberdade do adolescente e sua responsabilização infracional, refere-se à compreensão que se tem acerca desse fundamento e à efetividade que se dá a ele.

Ou seja, discussões como, por exemplo, a redução da idade para imputabilidade penal normalmente se pautam nas distorções de como se compreende (ou não) os fundamentos de proteção aos direitos do adolescente e sua completa desconsideração para justificar opiniões públicas e medidas eminentemente repressivas.

A questão acerca do aumento da criminalidade e especialmente da violência é recorrente, e não apenas atualmente, mas verificada no passado e, certamente, no futuro, pois como SIGMUND FREUD já assinalou a violência é inerente à civilização⁵.

Considerando esse fato e também que na sociedade brasileira tal questão possui íntima relação com o processo de formação da sociedade⁶ e com o fenômeno, denominado por MIONE APOLINÁRIO SALES, de “rarefeita cidadania”, tem-se que tais fatores, ou seja, que constituem essa cultura da violência, compõem

⁵ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

⁶ A partir do trabalho escravo, da despersonalização/desumanização do indivíduo, tratado como objeto e não como sujeito, e a concepção de mercado de trabalho extremamente excludente, desqualificadora e racista, até hoje.

uma força resistente e conservadora à efetiva implementação dos direitos e princípios preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente⁷.

A despeito disso, formalmente tem-se que é dever da família, sociedade e Estado assegurar, de forma absoluta e prioritária, os direitos da criança e do adolescente à vida, à saúde, à educação, à convivência familiar, à *liberdade*, entre outros igualmente expressos no art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que sintetiza os direitos declarados na Convenção da ONU de 1989.⁸

A veemente importância dada à garantia dos direitos desses jovens e seu reconhecimento como *sujeitos de direitos* constitui o resultado de uma nova concepção jurídica dos direitos da infância e da juventude, iniciada com a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia das Nações Unidas, de 20 de novembro de 1959⁹, e concretizada atualmente no que se denomina Doutrina da Proteção Integral.

Em 1989 foi aprovada a Convenção sobre os Direitos da Criança, o que propiciou assentar tais direitos em um documento global e de forma coercitiva para os Estados signatários, entre os quais o Brasil, que um ano antes (1988), em sua Carta Constitucional, já adotava a Doutrina da Proteção Integral na proteção dos direitos da criança e do adolescente, constituindo marco fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, pois trouxe essa nova ordem axiológica, centrada na valorização da pessoa humana, que possibilitou a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

O texto internacional, assim como também a Carta Política nacional e a respectiva legislação infraconstitucional, dispôs que os direitos fundamentais e também aqueles outros inerentes a todas as crianças e adolescentes, possuem especificidades devido à sua condição especial, qual seja de pessoa em desenvolvimento (em todos os aspectos, biológico, psíquico, afetivo, social, cultural). Sendo que as políticas públicas no sentido de assegurar esses direitos devem ser

⁷ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 45/50.

⁸ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 19/20.

⁹ Que buscou apresentar a importância da questão e colocar sob reflexão dos países signatários dessa Carta a efetivação dos direitos ali enunciados.

promovidas e realizadas de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado¹⁰.

Além da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 a Doutrina da Proteção Integral (adotada pela ONU) afirma-se também em outros três documentos, a saber, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração dos Direitos dos Menores (Regras de Beijing), de 1985, as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (1990) e as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, conhecidas como Diretrizes de Riad (1990)¹¹.

A Doutrina da Proteção Integral, assim, como fundamento jurídico dos mencionados tratados internacionais, é direcionada a todas as crianças e adolescentes indistintamente, e não a uma parcela específica – a dos marginalizados, por exemplo – e visa garantir todos os direitos proclamados nesses documentos normativos, tanto nacionais como internacionais¹².

No Brasil, as crianças e adolescentes até o advento da Constituição da República de 1988, enquanto da vigência do Código de Menores de 1979 eram considerados, repita-se, meros objetos de incidência da norma, em que todo menor em ‘situação irregular’ (independente da causa) era submetido à medida de internação, de forma discricionária e por tempo indeterminado, sob o fundamento do melhor interesse da criança e do adolescente. Buscava-se, predominantemente, resolver o problema dos menores com o seu isolamento¹³.

A ruptura promovida pelas diretrizes da proteção integral promove não apenas uma extrema mudança conceitual, mas, na mesma medida, demanda uma adaptação estrutural e principalmente cultural, com a assimilação e compreensão de que a partir de então essas crianças e adolescentes passam a serem sujeitos ativos de direitos juridicamente protegidos (de forma absoluta e prioritária).

Sendo que tais sujeitos de direitos são caracterizados pela peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que deve ser considerada na

¹⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 22.

¹¹ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 57.

¹² LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 26.

¹³ SARAIVA, João Batista Costa. *Op cit*, p. 48/49.

interpretação e aplicação de todo o sistema normativo, seja com finalidade exclusiva de proteção ou mesmo também sócio-educacional.

Os direitos da criança e do adolescente, então, a partir da Constituição da República de 1988, são tratados como uma questão de ordem pública e também social, na medida em que deverão ser atendidos de forma prioritária e absoluta (sem distinção). Essas mudanças, juntamente com o reconhecimento desses jovens como sujeitos de direitos, considerados em sua condição de pessoa em desenvolvimento, são significativas e representam a essência da Doutrina da Proteção Integral¹⁴.

A condição de pessoa em desenvolvimento, assim, além de critério necessário à aplicação normativa e assecuratória dos direitos da criança e do adolescente constitui-se também como seu fundamento.

Como bem explicita TÂNIA DA SILVA PEREIRA o reconhecimento da condição de sujeitos de direitos está estreitamente ligado à própria identidade da criança e do adolescente, integrados no grupo social e familiar que estão inseridos. “Seu nome e seus apelidos o localizam em seu mundo. Sua expressão externa é a sua imagem, que irá compor a sua individualização como pessoa, fator primordial para seu desenvolvimento”¹⁵.

Esse reconhecimento significa, ainda, para esses jovens, deixar de serem vistos como objetos da norma, como “objetos passivos” de seus direitos, e, a observância à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento é, agora, imperativo necessário, “sob pena de conceber aquilo que é por aquilo que pode ser, ou seja, um adulto”¹⁶.

Não se pode conceber, nesse sentido, que adolescentes recebam o mesmo tratamento normativo que os adultos, pois aqueles possuem uma situação, uma realidade diferenciada, caracterizada pelas alterações peculiares da idade, em constante transformação e buscando a afirmação de sua identidade.

Contudo, apesar da profunda transformação legislativa no que diz respeito ao Direito da Criança e Adolescente, a aplicação efetiva da Doutrina da Proteção Integral ainda é muito tímida.

¹⁴ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 41.

¹⁵ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 20.

¹⁶ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ibid*, p. 20/21.

Nesse sentido, JOÃO BATISTA COSTA SARAIVA assevera que, apesar de todas as conquistas jurídicas indiscutivelmente relevantes, a compreensão do adolescente como sujeito de direitos, protagonista de suas ações, parece não ser tão simples assim e nem ao alcance de todos. Isso porque, segundo seu entendimento há muitos “mitos e preconceitos” que obscurecem essa identificação e, além disso, “um equivocado entendimento da ordem legal”, quanto à interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁷.

Embora, como brevemente demonstrado, a adoção da Doutrina da Proteção Integral tenha sido uma aspiração não só nacional, mas mundial, sua efetiva aplicação, principalmente quando o assunto são os adolescentes que cometem atos infracionais e são submetidos às medidas sócio-educativas, como a privativa de liberdade, encontra barreiras nos resquícios culturais e estruturais remanescentes da Doutrina da Situação Irregular, aplicada no Brasil pelo anterior Código de Menores.

Neste Código, predominantemente, como aponta WILSON DONIZETI LIBERATI, a medida de internação era aplicada em pró da sociedade, objetivando proteger essa não só do comportamento ‘reprovável’ da criança ou do adolescente, mas também era aplicada indistintamente nos casos de abandono, maus tratos ou castigos impostos pelos pais, falta de assistência à saúde, isolando esses jovens nas FEBEM’s da vida, como se o problema estivesse estritamente em sua conduta. Não se preocupava com a situação irregular da família (e não propriamente do jovem), desestruturada e marginalizada¹⁸.

Não se questionavam as causas e fatores que deixavam os jovens à margem da sociedade, não se questionava (como não se questiona ainda) a própria estrutura social e econômica da sociedade, o “tratamento” se dava apenas sobre seus efeitos.

O que fazer com os jovens e por quanto tempo permaneceriam internados não era um problema a ser discutido. As FEBEM’s acabavam por se transformar em depósitos de jovens indesejáveis pela sociedade¹⁹.

¹⁷ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 63.

¹⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 34.

¹⁹ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Id.*

Passados mais de vinte anos da adoção da Doutrina da Proteção integral tanto pelo Brasil, como, principalmente, pelas Nações Unidas o que se percebe é a necessidade da efetiva afirmação dos princípios e direitos da criança e do adolescente, da garantia dos direitos dessa categoria específica de sujeitos.

Sujeitos de direitos estes que não são incapazes ou incompletos, mas indivíduos cuja particularidade é sua condição de pessoa em desenvolvimento, sendo indispensável a compreensão dessa peculiar condição para a consecução das finalidades a que o Estatuto da Criança e do Adolescente e os dispositivos constitucionais propõem.

A partir disso vê-se a importância de se refletir especificamente sobre a responsabilização infracional do adolescente tendo em conta a compreensão de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

Para tanto, busca-se referência não apenas na criminologia – com a compreensão da infração a partir de um enfoque econômico, político, social – mas também nos conceitos psicanalíticos acerca dessa etapa de desenvolvimento humano, denominada adolescência.

Ressalte-se que a utilização da psicanálise, nesse ponto, limita-se, como opção metodológica, à compreensão das transformações a que passa o adolescente em seu desenvolvimento (biológico, psíquico, social). E não é utilizada puramente como instrumento explicativo do comportamento infracional, vez que para esse fim é insuficiente e parcial.

2.2 A QUESTÃO DA PUBERDADE A PARTIR DA PSICANÁLISE

A fim de se compreender a opção em se utilizar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento como critério de interpretação e aplicação, podendo-se ainda afirmar como fundamento dos direitos da criança e do adolescente, imprescindível, uma reflexão do que vem a ser essa particular situação de pessoa em desenvolvimento, no que vem a ser essa condição de ser adolescente.

Quando se pensa, em um primeiro momento, no que vem a ser adolescência logo vem em mente a simples e rápida resposta relativa a uma etapa

de desenvolvimento humano, a uma fase de amadurecimento, repleta de contradições, questionamentos, dúvidas.

Na tentativa de guiar o intérprete desse conjunto normativo de direitos, garantias e mesmo deveres, ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA afirma que essa condição de pessoa em desenvolvimento “não pode ser definida apenas a partir do que a criança e o adolescente não sabem, não têm condições e não são capazes, cada fase do desenvolvimento deve ser reconhecida como revestida de singularidade e de completude relativa”²⁰.

Contudo, apesar da ênfase na necessidade de se compreender a adolescência como uma das etapas do desenvolvimento humano, caracterizada por sua singularidade, somente isso não é suficiente, ou seja, saber simplesmente que esses sujeitos devem ser tratados de forma diferenciada por sua imaturidade física ou psíquica não ajuda a entender efetivamente o que é e como se passa por esse processo.

Isso porque o entendimento do que é essa condição de pessoa em desenvolvimento na adolescência vai muito além do que os conceitos estritamente jurídicos possam alcançar. Pois, mais do que um processo de desenvolvimento biológico a adolescência significa o percurso para o estabelecimento da *identidade* do adolescente, com transformações no âmbito psíquico, cultural e social do adolescente²¹.

A (tentativa de) compreensão, porém, desse processo de desenvolvimento é imprescindível se a pretensão é dar efetividade às finalidades das normas constitucionais e estatutárias que visam assegurar os direitos da criança e do adolescente.

A complexidade, porém, é inerente a esse objeto de estudo, já que em última análise trata-se da complexa construção da identidade por cada indivíduo, que demanda a compreensão de todo o contexto afetivo, social, econômico, cultural em que está inserido²².

É o que afirma MAURICIO KNOBEL, ao ressaltar também que não se pode estudar o processo a que passa o adolescente apenas como uma característica

²⁰ COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: CURY, Munir, AMARAL e SILVA, Antônio Fernando do; MENDÉZ, Emílio García (coords). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

²¹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 13.

²² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 24.

social, pois tal método resultaria em um estudo parcial de uma etapa do desenvolvimento humano, que deve ser observada “dentro de uma verdadeira totalidade do conhecimento da psicologia evolutiva”²³.

E mais, afirma que, como todo fenômeno humano, deve ser estudada dentro do meio social e cultural no qual se desenvolve, concluindo que a adolescência deve ser considerada dentro de “toda a história do desenvolvimento humano”, bem como decorrente e influenciada pelo tempo e meio social, cultural e econômico²⁴.

Sobre essa dificuldade em se compreender o adolescente, como protagonista dessa fase do desenvolvimento humano, importante citar que SIGMUND FREUD, em seu texto *As Transformações da Puberdade* (o termo ‘adolescência’ não vem da psicanálise), jamais pretendeu exaurir tal estudo, ao concluir que “o ponto de partida e o objetivo final do processo eram claramente visíveis”, contudo “os passos intermediários” (puberdade) ainda eram muito obscuros, tendo que “deixar mais de um deles como um enigma insolucionado”²⁵.

Nesse sentido, ainda, acerca da complexidade de se discutir o processo a que passa o adolescente, PETER BLOS ressalta que tal dificuldade surge em razão de existirem diversas formas pelas quais o adolescente pode passar por essa etapa, diversas formas pelas quais alcança a “estabilidade do ego e da organização das pulsões”²⁶.

Além disso, o mesmo Autor ressalta que o tempo para esse desenvolvimento é relativo, ou seja, não se pode estabelecer um padrão de conduta ou forma de desenvolvimento. Pois os processos envolvidos na construção da identidade do adolescente são extremamente complexos, na medida em que são vinculados às experiências afetivas, psíquicas, sociais de cada indivíduo. Desta forma, conclui que “uma avaliação normativa dos adolescentes” seria “necessariamente vaga e incongruente”²⁷.

²³ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 24.

²⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Id.*

²⁵ FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII, p. 214.

²⁶ BLOS, Peter. **Adolescência**: uma interpretação psicanalítica. Trad. Waltensir Dutra; revisão Monica Stahel. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 15/16.

²⁷ BLOS, Peter. *Id.*

MAURICIO KNOBEL, no entanto, na tentativa de elaborar um conceito chegou a definir a adolescência como a fase do desenvolvimento humano na qual o indivíduo busca construir e firmar sua identidade (não só sexual, mas também como se posiciona na sociedade), com base nos referenciais infantis e nas possibilidades que o meio social oferece para essa construção, abandonando, por consequência, sua identidade infantil²⁸.

Existe, assim, como base do processo de adolescência, além de uma característica social determinada, uma circunstância específica, própria do desenvolvimento do adolescente, que o obriga a reformular seus conceitos a respeito de si e que o leva a abandonar sua imagem infantil e a se projetar na sua vida adulta²⁹.

Diante desse conceito apresentado, pode-se afirmar que o adolescente verifica, além das transformações corporais, biológicas e incontroláveis, a perda de sua imagem como criança e a perda desta relação infantil com os pais, vendo-se diante da necessidade de criar novos referenciais e adquirir nova identidade.

Para SIGMUND FREUD, a puberdade é caracterizada por significativas transformações tanto corporais como psíquicas, marcadas, principalmente pela atualização dos complexos de Édipo e de castração, pois “ao mesmo tempo em que os desejos incestuosos são superados e recalcados” ocorre também o “desligamento da autoridade dos pais”, o abandono dos pais da infância, processo esse imprescindível para o que SIGMUND FREUD denominou de “progresso da civilização”, decorrente da oposição e contraste entre “a nova geração e a velha”³⁰.

Percebe-se, a partir disso, a ênfase à característica do necessário ‘deslocamento’ da função paterna nesse período e seus reflexos no adolescente, vez que esse não terá mais apenas como referencial os seus pais da infância, mas terá diante dele um mundo aberto com diversas possibilidades, escolhas, responsabilidades, limites, que agora serão impostos pelo próprio meio social, além dos pais.

Além disso, o encontro do indivíduo com o sexo, esse não apenas no sentido estritamente da relação sexual, mas também do posicionamento sexual, é

²⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal**. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981. p. 26.

²⁹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Id.*

³⁰ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII, p. 234.

característica igualmente marcante da adolescência, ressaltado por SIGMUND FREUD em seus *Três ensaios sobre a teoria da sexualidade*³¹.

Em seu texto *As Transformações da Puberdade*³², SIGMUND FREUD afirma que a puberdade se caracteriza por mudanças físicas, biológicas e psíquicas com a finalidade de moldar a então vida sexual infantil. Sim, a vida sexual da criança, pois o Autor dizia ser um equívoco supor que a vida sexual do indivíduo se inicia apenas com a puberdade. Enfatiza, então, dois períodos importantes no desenvolvimento da sexualidade: a primeira infância e a puberdade³³.

Desse fator biológico da puberdade – maturação sexual – decorrem diversas outras mudanças (psíquicas e afetivas) que, conjuntamente, provocam uma nova organização das pulsões e do ego. A adolescência implica, assim, alterações relacionadas à sexualidade do indivíduo, alterações essas que são diferentes no homem e na mulher. O desenvolvimento sexual dos homens “é o mais direto e o

³¹ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII.

³² FREUD, Sigmund. *Ibid*, p. 213/237.

³³ Sobre essa passagem do indivíduo da primeira infância, pelo período de latência, até a puberdade PETER BLOS, a partir de uma interpretação psicanalítica, afirma que “os fenômenos complexos da adolescência são edificados sobre antecedentes específicos que se situam na primeira infância. Se pudermos reconhecer a sobrevivência dessas organizações básicas em suas formas derivadas, seremos capazes de discernir as origens psíquicas e estudar a formação das estruturas psíquicas. (...) A latência é governada pelo princípio do prazer-e-dor, que perde sua supremacia à medida que cresce a confiança da criança na mãe como confortadora de suas aflições físicas ou emocionais. (...) A função de regular a ansiedade é desempenhada pelos pais nos primeiros anos, sendo em parte assumida pela criança à medida que se desenvolve uma vida de fantasia. (...) A distinção entre realidade interior e exterior, entre o eu e o não-eu, indica a crescente separação entre a criança e a mãe, e uma redução da dependência. (...) A mobilidade, a linguagem e as experiências sociais ampliam o espaço vital da criança e lhe dão consciência da convivência de ser como os outros e, o que é o mais importante, como os pais ou os irmãos. Esse empurrão para a vida enche a criança de quatro ou cinco anos do desejo de tomar o lugar do pai ou da mãe, ou de cada um deles alternadamente, na verdade simultaneamente. No entanto, a realidade torna inútil a realização desses desejos, e a criança deve aceitar com relutância a promessa de que o futuro lhe proporcionará a realização que tem de deixar de lado nessa fase. A criança preserva, de maneira permanente, suas aspirações e suas derrotas, fazendo dos pais uma parte de si mesmo; por isso, o superego foi definido como o herdeiro do complexo de Édipo. (...) O período intermediário entre o primeiro florescimento da sexualidade infantil e a sexualidade genital pubescente é denominado período de latência. (...) Assim, o aprendizado formal e a vida em grupo passam a chamar mais atenção da criança, a consciência social a leva para além dos limites da família, enquanto a posição central da família continua a exercer sua influência. (...) A criança na latência adquire vigor e competência para dominar tanto a realidade como o instinto, com o apoio de influências educacionais. Essas realizações são fruto do período de latência; sem a sua existência a criança será derrotada pela puberdade. A precondição da evolução do processo de adolescência é uma passagem bem sucedida pelo período de latência.” BLOS, Peter. **Adolescência**: uma interpretação psicanalítica. Trad. Waltensir Dutra; revisão Monica Stahel. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 8/10.

mais compreensível, ao passo que o das mulheres, na realidade, entra em uma espécie de involução”³⁴.

Pois, para o homem essa evolução sexual é mais lógica, já que a interação do Édipo foi mais simples (e direta) na infância. Já na mulher, essas transformações provocam essa “involução”, tendo em vista que a menina é orientada pelo desejo do Édipo e também por uma “re-atualização da questão da Mãe primordial e arcaica, à qual deve renunciar e que reaparece como modelo identificatório”³⁵.

SIGMUND FREUD melhor explicita essa questão ao afirmar que, apesar de ainda existirem questões acerca da vida infantil que necessitariam de mais estudo, entendeu imprescindível a análise das alterações verificadas na puberdade, ressaltando duas dessas transformações, as quais, no seu entender, as demais estão subordinadas: “à primazia das zonas genitais e o processo de escolha de um objeto”³⁶.

A partir disso é que faz a diferenciação no desenvolvimento da sexualidade masculina e feminina. Verifica que para a menina se transformar em mulher é necessária mais uma etapa de recalque (repressão), que barra “uma parte da masculinidade infantil” e possibilita a alteração e desenvolvimento de sua sexualidade, de sua zona genital³⁷.

Além disso, quanto à escolha do objeto SIGMUND FREUD enfatiza que essa se dá a partir das experiências vividas na infância que, em parte, são revividas na puberdade, com a inclinação sexual direcionada, agora, para outras pessoas que se assemelham aos pais (já que esses a criança não pode ter em razão da barreira contra o incesto)³⁸. Isso é aplicado para ambos os sexos, mesmo que por um processo diferenciado.

Ainda, deve-se ter em conta que a diferenciação entre os sexos no desenvolvimento, durante a adolescência, influi também diretamente no

³⁴ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII, p. 213.

³⁵ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 19.

³⁶ FREUD, Sigmund. *Op cit*, p. 241/242.

³⁷ FREUD, Sigmund. *Id.*

³⁸ FREUD, Sigmund. *Id.*

relacionamento social dos adolescentes, na interação com o meio, já que fatores externos são igualmente influenciadores nesse processo³⁹.

Por fim, SIGMUND FREUD adverte que durante o período da puberdade “os processos de desenvolvimento somático e psíquico continuam por algum tempo lado a lado e independente”, e somente ocorre sua convergência quando se verifica “um intenso impulso erótico mental que provoque a unidade da função erótica que é necessária à normalidade”⁴⁰.

Essa normalidade, a que se refere o Autor, acerca do desenvolvimento sexual somente é atingida pela convergência das relações afetivas e relações sensuais, dirigidas ambas para o mesmo fim, quais sejam o posicionamento sexual, a fixação do objeto de desejo e o objetivo sexual. Metaforicamente afirma que tal desenvolvimento “é como a conclusão de um túnel cavado através de uma montanha, a partir de ambos os lados”⁴¹.

Exemplificativamente, aponta que o objetivo sexual do homem é a “descarga dos produtos sexuais”, além, claro, do próprio prazer, e enfatiza nesse momento a sua subordinação à função reprodutora⁴².

Para tanto, igualmente ressalta que para que esse desenvolvimento tenha bom resultado é importante considerar todas as referências originais, ou seja, infantis, bem como todas as demais características que compõem a constituição do sujeito até então, seus instintos⁴³.

Isso porque, como em qualquer nova situação que demande desconstruções de conceitos e (re)formulações de novos, há sempre a possibilidade de ocorrência de alguns distúrbios durante o processo de desenvolvimento⁴⁴, razão pela qual o suporte dos referenciais infantis, mesmo que devendo ser ‘abandonados’

³⁹ Sobre esse ponto específico PETER BLOS afirma que a convivência com essas diferenças e a forma como ocorre à escolha dos grupos pelos adolescentes levam tanto à competição como à cooperação social e mental entre os adolescentes. Isso porque, segundo ele o adolescente convive em grupos que possuem diversos indivíduos, com idades diversas e, na maioria das vezes, desenvolvimento físico e psíquico também diverso. O que gera a multiplicidade de interesses, contrastantes ou não, dentro desse mesmo grupo. Tal situação, para esse autor, possibilita as inúmeras formas de comportamento, a que os adolescentes se voltam e incorporam para se adequarem ao “padrão esperado de conduta” e pertencerem a um determinado grupo social. BLOS, Peter. **Adolescência: uma interpretação psicanalítica**. Trad. Waltensir Dutra; revisão Monica Stahel. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 12.

⁴⁰ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII, p. 242.

⁴¹ FREUD, Sigmund. *Ibid*, p. 213.

⁴² FREUD, Sigmund. *Ibid*, p. 213.

⁴³ FREUD, Sigmund. *Ibid*, p. 214.

⁴⁴ FREUD, Sigmund. *Ibid*, p. 214.

ou reformulados, é importante, pois representam segurança ante o novo desconhecido.

Considera, então, que todo referencial, todo passo nesse processo de desenvolvimento é importante, pois pode se tornar um ponto, uma marca de fixação na construção da identidade do sujeito⁴⁵.

2.2.1 O desprendimento dos referenciais da infância – O corpo, os pais e a identidade de criança

Pode-se afirmar, então, que a adolescência se caracteriza por profundas transformações biológicas (essencialmente relacionadas à sexualidade), psíquicas, afetivas e mesmo sociais sofridas pelo adolescente no caminho de construção de sua identidade.

Esse desenvolvimento, por sua vez, se dá apoiado nas experiências vividas pela criança até então, nos chamados referenciais infantis, que deverão ser necessariamente reformulados ou mesmo abandonados nesse processo de transição da puberdade, que caracteriza a perda da condição de criança pelo adolescente⁴⁶.

Esse desprendimento em relação aos referenciais infantis é fundamental para o desenvolvimento do adolescente na construção de sua identidade e inserção no mundo adulto. Para tanto, ARMINDA ABERASTURY afirma que o adolescente passa por três “lutos” fundamentais nesse processo: luto pelo corpo infantil, luto pelo papel e identidade infantil, luto pelos pais da infância. Perdas essas que demandam a necessidade do estabelecimento de novas relações com o meio, com os pais, com o corpo⁴⁷. A compreensão e a elaboração dessas alterações ocorridas na adolescência são essenciais para tentar compreendê-la.

Nesse sentido, JEAN-JACQUES RASSIAL ressalta que, apesar de a maturação sexual poder ser considerada como um processo biológico linear, para o

⁴⁵ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII, p. 242.

⁴⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981. p. 63/64.

⁴⁷ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 63/79.

adolescente ela representa uma “ruptura de desenvolvimento”, ou seja, uma “descontinuidade”, na medida em que, além do fator fisiológico, questões psíquicas atinentes à imagem que o adolescente tem do próprio corpo, ao seu papel como sujeito, que não possui mais o corpo ou aquela identidade de criança, estão confusas. Pois o simples “acesso à genitalidade” não explica inteiramente a puberdade⁴⁸.

O mesmo Autor ainda ressalta que a alteração do corpo do adolescente relacionada à sexualidade, pela maturação das zonas genitais e da própria função reprodutora, ocupa lugar significativo no desenvolvimento humano. Já que o ser humano, a princípio, somente conquista uma identidade na opção por um dos dois sexos, “numa lógica que pode ser dita fálica”, na separação entre “os que teriam e os que não teriam”. Além disso, verifica-se nesse processo de afirmação que será o outro a deter o “poder de reconhecer no corpo do adolescente um corpo genitalmente maduro, desejável e desejante”⁴⁹.

Essa relação do sujeito com o Outro é, portanto, fundamental, e aqui está mais um fator de complexidade da transição pela puberdade. Pois, como o adolescente precisará buscar novos referenciais que se identifica na construção e afirmação de sua identidade, esses referenciais virão em muito desse Outro, que pode ser o Outro da metáfora paterna, da cultura, da sexualidade⁵⁰.

E, a cada opção realizada pelo adolescente suas possibilidades diante do mundo se reduzem e se limitam nesse Outro⁵¹. Isso porque o olhar a esse indivíduo não será mais dos pais, mas de outra pessoa, semelhante ou não, que deseja ou que é desejada.

Verifica-se, a partir disso, que a perda sentida pelo adolescente pelo “luto” pelo corpo é de duas ordens, uma relativa ao seu corpo de criança e outra relativa ao papel e da determinação sexual que deverá assumir. E, somente “quando o adolescente é capaz de aceitar, simultaneamente, seus aspectos de criança e de adulto” (nessa transição) “pode começar a aceitar em forma flutuante as mudanças de seu corpo e começa a surgir a sua nova identidade”⁵².

⁴⁸ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 23.

⁴⁹ RASSIAL, Jean-Jacques. *Ibid*, p.18/19.

⁵⁰ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p.64.

⁵¹ ALBERTI, Sonia. *Id*.

⁵² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 14.

A aceitação dessa etapa de desenvolvimento como tal e das alterações que lhe são características auxilia o adolescente na compreensão de seu modo de ser-no-mundo. Essa compreensão do seu modo de ser e ser-no-mundo vai se afirmando à medida que o adolescente vai se desenvolvendo, aceitando a mudança, e se integrando com as concepções que tem do mundo, a partir das interações com o meio social, dos valores que constituem o ambiente em que está inserido. A consequência da adolescência seria, então, um conhecimento do seu ser no mundo⁵³.

Vê-se então a necessidade de se compreender a condição de ser adolescente a partir de toda a sua complexidade também existencial, dos conflitos e transformações enfrentados pelo adolescente.

Pois, ao mesmo tempo em que o modo de ser da condição de criança, o qual ainda não foi plenamente superado e é compreendido pelo adolescente, terá que ser renunciado, o adolescente terá que buscar o sentido do ser ou, por outras palavras, sua posição no mundo a partir das transformações psíquicas e afetivas por ele vivenciadas, experimentadas, permitindo-lhe sua posição, inserção no meio social, com sua compreensão como ser-no-mundo.

Por essas e outras razões relacionadas à função paterna é que a presença dos pais no desenvolvimento do adolescente é fundamental, não apenas porque estabeleceram fortes referenciais na infância do indivíduo, mas também porque a separação da criança em relação aos pais é necessária para seu crescimento e para a construção de sua identidade, desvinculada daquela estabelecida na infância, que em muito era espelhada na imagem dos pais. Assim, a presença dos pais é fundamental justamente para que haja a possibilidade de desvinculação⁵⁴.

O que parece um contra senso, mas é necessário ter algo (no caso a referência dos pais da infância) sobre o que optar, mesmo que seja para o adolescente optar em ser inteiramente diferente de seus pais⁵⁵.

Esse desprendimento em relação aos pais não é algo que se inicia a partir da puberdade, mas desde a infância, ou melhor, desde o nascimento (verificado pelo

⁵³ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

⁵⁴ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 10.

⁵⁵ Ainda, sobre essa mesma questão a SONIA ALBERTI ainda enfatiza que a “triagem” realizada pelo adolescente “se exerce a partir de referências anteriores, que determinam as escolhas de cada um e que nem sempre os parâmetros de um serão os do outro, que nem todas as referências dos pais servirão para os filhos”, assim “pai e mãe não são sinônimo de referência”. ALBERTI, Sonia. *Ibid*, p. 12.

processo de castração⁵⁶ e recalque)⁵⁷. Na puberdade tal desprendimento apenas se intensifica.

Para SIGMUND FREUD a relação da criança com o mundo se dá através de um Outro, que faz dessa criança objeto de seus interesses e a influencia de tal forma que essa será, a princípio, produto da relação de ambos. Os pais exercem esse papel em relação ao bebê em um primeiro momento⁵⁸. Para LACAN o conceito do Outro tem relação com alteridade, com uma noção de um 'eu'⁵⁹ diferenciado daquele que o sujeito reconhece em si⁶⁰.

Em seu desenvolvimento, SONIA ALBERTI afirma que, a criança incorpora aos poucos essa alteridade, que é referencial para sua constituição como sujeito. Na puberdade, o adolescente já tem um grande número de experiências que o possibilita a incorporação desse Outro, mesmo que essa incorporação se dê em seu inconsciente, já que não se reconhece propriamente nele na medida em que busca, nesse período, referenciais substitutos com os quais se identifica. Contudo, segundo a mesma Autora, essa incorporação do Outro se constitui termo final da infância, que possibilita ao adolescente o desvencilhar-se da idealização dos pais da infância⁶¹.

Por vezes, a separação em relação aos pais, que deveria ser realizada pelo adolescente, ocorre antes, quando os pais, por encontrarem dificuldades de comunicação e interação com seus próprios filhos, desistem de orientá-los e realizam a tal separação, que no fim deveria ser parte da escolha do adolescente, parte da construção de sua identidade. O que por certo contribui para uma série de problemas verificáveis na adolescência, já que essa situação, muitas vezes vista pelos pais como a concessão de liberdade de escolhas, é vivida pelo adolescente

⁵⁶ O processo de castração representa inscrições, no corpo e no inconsciente, dos limites que cada indivíduo deve observar frente à Lei paterna, frente às leis que humanizam. FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

⁵⁷ FREUD, Sigmund. O inconsciente (1915) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIV.

⁵⁸ FREUD, Sigmund. *Id.*

⁵⁹ Em psicanálise o 'sujeito' é sempre efeito da fala; o 'eu', por sua vez, é uma figura imaginária utilizada para se identificar e se diferenciar dos outros.

⁶⁰ LACAN, Jacques. **Escritos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

⁶¹ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p.13.

como um abandono, buscando em figuras substitutas a referência que antes seria tomada a partir dos pais⁶².

A fase da adolescência dos filhos é certamente também difícil para seus pais que, na medida do possível, têm que apoiá-los e orientá-los em seu caminho e suas escolhas, em que pese serem constantemente testados e provocados pelos seus filhos. Além disso, igualmente têm que aceitar o crescimento e desenvolvimento de seus filhos, e a aceitação desses a partir de uma nova condição, que não é mais a de criança⁶³.

Adverte ARMINDA ABERASTURY, contudo, que o trabalho de desprendimento dos pais se dificulta para o adolescente quando a conduta daqueles reflete uma incompreensão das situações desse, das inúmeras flutuações de humor, dos anseios entre a dependência em relação aos pais e o seu próprio crescimento, suas conquistas 'adultas'. Isso porque, para finalmente optar por seus referenciais identificatórios, o adolescente precisa provar, experimentar, voltar aos seus referenciais infantis e testar novos, em um 'vai-e-vem' que caracteriza esse período de transição⁶⁴.

Todo esse processo e esses conflitos inerentes a ele decorrem das alterações biológicas (relacionadas à sexualidade), psicológicas e afetivas que lhes são características. Pois o adolescente, embora almeje conscientemente crescer e se desenvolver em todos os sentidos, não tem a exata noção de como lidar com essas transformações e quando se depara com essas novas experiências muitas vezes volta-se a aquilo que lhe é seguro, sua identidade infantil.

Razão pela qual os referenciais infantis, mesmo devendo ser superados, são importantes, pois apóiam o adolescente durante a construção de sua identidade. Por outras palavras, apesar de imprescindível o desprendimento da criança em relação a seus pais, o relacionamento da criança com seus pais da infância influenciará em seu desenvolvimento, em suas escolhas, em seus relacionamentos afetivos, em sua postura perante o social.

Apenas quando se verificar a maturidade biológica (sexual) em conjunto com a afetiva e intelectual é que o adolescente terá possibilidade de firmar sua posição no meio social, sua identidade independente de ser 'com' ou 'como' os pais,

⁶² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 67.

⁶³ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p.15.

⁶⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Id*.

fundadas em um sistema de valores e ideologia próprios, advindos de suas experiências e inter-relacionamentos sociais, que seja capaz de confrontar (ou não) com a do meio em que está inserido, e onde a rejeição de determinadas opiniões ou condutas possa ser avaliada em uma crítica construtiva⁶⁵.

Mas antes dessa situação 'ideal', e para que ela seja minimamente possível, o adolescente terá que avaliar uma multiplicidade de opções, de referenciais com os quais se identifica muitas vezes contraditórios entre si, mas que são necessários à consecução do fim da puberdade, qual seja, a afirmação da identidade do adolescente.

É por essa razão que nessa transição se constata uma diversidade de personagens representados pelo adolescente, pois ainda não pode renunciar completamente aspectos de si mesmo, infantis, e também não consegue sintetizar outros que vai adquirindo a partir de suas experiências afetivas e sociais⁶⁶.

A adolescência, enfim, pode ser tida como um processo de desprendimento e troca de referenciais, fortemente influenciado pelos fatores externos, específicos de cada sociedade, cada cultura, fatores esses que podem auxiliar ou dificultar essa transição.

2.2.2 O processo de construção da identidade pelo adolescente – A 'normal anormalidade' da adolescência

O estudo da adolescência compreende, como visto, não apenas seus aspectos biológicos e psíquicos (transição entre a puberdade e o estado adulto), mas também (e porque inter-relacionados) seus aspectos temporal e social que são, obviamente, circunstanciais, dependendo do meio social em que vivem. Esse influenciará enormemente no desenvolvimento do indivíduo e na extensão do que MAURICIO KNOBEL denominou de "síndrome normal da adolescência"⁶⁷.

⁶⁵ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 15.

⁶⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Id.*

⁶⁷ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p.29/62.

A contradição entre os conceitos de ‘síndrome’, que indicaria certa patologia, e ‘normalidade’, é proposital e aceitável para o Autor ao tratar da adolescência.

Pois nesse processo de construção da identidade, de estabilização da personalidade, MAURICIO KNOBEL afirma existir certo grau de “conduta patológica” do adolescente, que considera “inerente à evolução normal desta etapa da vida”. Contudo, tal conceito acerca dessa normalidade é impreciso, haja vista essa íntima relação do desenvolvimento do indivíduo com o meio sócio-econômico, político e cultural em que está inserido. “A patologia, aqui, caracteriza-se como expressão do conflito desse indivíduo com a realidade”. Citando ANNA FREUD, o mesmo Autor ressalta que “é muito difícil assinalar o limite entre o normal e o patológico na adolescência, sendo que toda comoção desse período deve ser considerada como normal, ressaltando também que anormal seria a presença de um equilíbrio estável durante o processo adolescente”⁶⁸.

O grau dessa normalidade, se é que é possível mensurá-la, depende muito de como o adolescente passa pela puberdade, ou seja, de como elabora os já referidos lutos essenciais e os processos de identificação.

Ainda sobre as condutas dos adolescentes o Autor ressalta que esse estereótipo de normalidade é visto a partir de regras sociais estabelecidas por adultos, e, que se considerarmos especificamente a situação dos adolescentes dentro de seu próprio contexto suas atitudes aparecem como algo até coerente e lógico.

Assim, a partir dessa normal instabilidade MAURICIO KNOBEL define essa “síndrome da adolescência normal”, composta pela busca de identidade própria pelo adolescente; pela tendência de identificação com certos grupos sociais; pela necessidade de o adolescente intelectualizar e fantasiar determinadas situações que deseja, como mecanismo de defesa; por crises relacionadas às suas crenças religiosas e culturais; pela deslocalização temporal; pela manifesta evolução sexual; pelas atitudes sociais reivindicatórias; pelas contradições sucessivas de opiniões e condutas; pelo desprendimento dos pais da infância; por flutuações de humor e estado de ânimo. Fatores esses que serão tratados a seguir a partir dessa ideia de normal anormalidade definida pelo Autor.

⁶⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p.27.

2.2.2.1 Fatores relacionados à busca de si mesmo e da identidade

Como já exposto, desde o nascimento a criança busca referenciais que a identifiquem como um indivíduo diferenciado dos pais, incorporando fundamentos que vão moldando sua personalidade. Isso se dá em um contínuo processo, que perdura durante a puberdade, com muita intensidade, e mesmo na fase adulta, já que o desenvolvimento do ser humano não paralisa na adolescência.

Embora, então, a infância e a adolescência possam ser vistas objetivamente como etapas desse desenvolvimento humano, não podem ser consideradas meramente um passo desse caminho, mas devem ser compreendidas em toda a sua significação atual e durante o processo.

A partir dos processos de lutos fundamentais, viu-se que a criança entra na adolescência com inúmeras dúvidas, relacionadas a aspectos de sua personalidade, de seu papel no seio familiar e social, e imediatamente é forçada a procurar novos referenciais identificatórios, já que não mais é vista nem tratada como criança. Espera-se outro comportamento desse adolescente, comportamento esse que ainda lhe é estranho e obscuro.

Durante a puberdade deve o adolescente buscar meios que o permitam se auto-conhecer, que o permitam encontrar um conceito de si mesmo. A adolescência teria como consequência, para MAURICIO KNOBEL, um conhecimento da individualidade biológica⁶⁹ e social, um conhecimento do indivíduo como parte integrante do meio social em que vive.

⁶⁹ Relacionado com a mudança corporal, de maturação sexual, de incorporação da função reprodutora. KNOBEL aponta três níveis fundamentais dessas mudanças físicas: “1º) com a ativação dos hormônios gonadotróficos da hipófise anterior que produz o estímulo fisiológico necessário para a modificação sexual; 2º) tem-se as consequências imediatas da secreção da gonadotrofina hipofisária e do prosseguimento da secreção do hormônio de crescimento da mesma hipófise – a produção de óvulos e espermatozóides maduros e também o aumento da secreção de hormônios adreno-corticais como resultado da estimulação do hormônio adreno-corticotrófico; 3º) o desenvolvimento das características sexuais primárias (relacionados ao crescimento e amadurecimento dos órgãos genitais) e o desenvolvimento das características sexuais secundárias, aos quais se acrescenta as modificações fisiológicas em geral”. ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p.31.

Nesse processo o adolescente se apóia em situações que são mais favoráveis e atendem às suas necessidades momentâneas⁷⁰. Isso faz com que o adolescente tome para si diferentes identidades, que podem ser, por vezes, transitórias, ocasionais ou mesmo circunstanciais, dependendo de sua necessidade premente⁷¹. São aspectos característicos da puberdade, relacionados com o processo de separação dos pais da infância e com a aceitação de uma identidade própria, desvinculada da sua imagem de criança⁷². O que caracteriza o sentimento de “despersonalização” do adolescente⁷³, que tenta se adequar a determinados padrões culturais e sociais que lhe são apresentados.

Essas experiências são vistas como intrusão à estabilidade que existia na infância, razão pela qual não raras vezes o adolescente se refugia em seus referenciais infantis, que não devem mais fazer parte de seu presente, enquanto tenta firmar sua posição em um futuro próximo⁷⁴.

Para tanto utiliza alguns mecanismos de defesa que lhe proporcionam esse refúgio seguro: é a necessidade que possui de intelectualizar e fantasiar sobre determinadas situações que se apresentam, fazendo frente às perdas e renúncias que devem obrigatoriamente elaborar nesse período, bem como à insegurança diante dessa realidade que lhe impõe um novo ‘status’ como indivíduo. Esse refúgio interno é muito característico na adolescência e proporciona ao adolescente um “reajuste emocional”, um “incremento da sua capacidade de intelectualização, de teorização sobre as grandes transformações que devem acontecer”⁷⁵.

Tem-se, então, que os referenciais identificatórios desenvolvidos na infância, a partir de experiências “parentais boas e más, é que permitirão uma melhor elaboração das situações mutáveis que se tornam difíceis durante o período adolescente da vida”⁷⁶.

O adolescente sente, por um lado, a sobrecarga dessas modificações que o afetam e também o meio que o circunda, de modo acelerado, reivindicando respostas e soluções rápidas nessa fase de transição, por outro, sente que essas

⁷⁰ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 32.

⁷¹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 33.

⁷² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 34.

⁷³ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 35.

⁷⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 34.

⁷⁵ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 39.

⁷⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 35.

transformações nunca passam, nunca terminam⁷⁷. É o que MAURICIO KNOBEL denominou de “deslocalização temporal”⁷⁸. O adolescente se questiona sobre o que permanece em seu tempo atual, sobre as possibilidades dispostas à sua escolha, e o que permanece em um passado que não parece tão distante – infância – o qual deve ser superado⁷⁹.

Conforme exposto por JEAN-JACQUES RASSIAL, o desejo de o adolescente se compreender e encontrar o seu lugar no mundo não é um trabalho de simples imitação ou de projeção de determinadas referências. É uma construção própria, que em muito deve ser considerada a partir de sua individualidade e dos reflexos psíquicos dos fatores externos nesse processo. Pois, crescer não é apenas se desenvolver, mas também envelhecer; o corpo não é apenas a imagem que se tem dele, mas o que se transformou; a fala e sua forma de se comunicar não podem exprimir apenas suas necessidades, mas igualmente devem exprimir seu papel no meio social. Enfim, todo esse processo proporciona uma “nova temporalidade, onde o futuro muda de sentido, o passado de valor e o presente de qualidade, pois a presença de si para si próprio, mesmo que seja sob a garantia do Outro, não é mais segura”⁸⁰.

Esses fatores expressam a permanente instabilidade atribuída à puberdade⁸¹, contradições que facilitam, como dito, a elaboração dos “lutos” e a construção da identidade pelo adolescente⁸².

2.2.2.2 Fatores relacionados à sexualidade

As mudanças biológicas relativas à maturação sexual são fatores essenciais para a caracterização da puberdade. Tal fator não só foi enfatizado por SIGMUND FREUD como esse deu primazia ao seu estudo, por entender que dessas transformações decorrem as demais nesse processo de desenvolvimento humano.

⁷⁷ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 208.

⁷⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 41.

⁷⁹ RASSIAL, Jean-Jacques. *Op cit*, p. 210.

⁸⁰ RASSIAL, Jean-Jacques. *Ibid*, p. 211.

⁸¹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Op cit*, p. 55.

⁸² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 56.

Isso porque, é pela alteração do corpo, especificamente das zonas genitais, que o indivíduo novamente vive mudanças psíquicas, pelo ressurgimento da questão edípica, pela renúncia aos pais, pela barreira contra o incesto, pela busca de novos objetos de desejo e objetivos sexuais.

Tudo isso relacionado às alterações da sexualidade, que demandam um posicionamento sexual, a interação com outras pessoas semelhantes, que sejam capazes de substituir o lugar dos pais na relação objetal, estão estreitamente ligadas também às outras transformações características da puberdade e aos “lutos” fundamentais que o adolescente deve enfrentar e superar.

A sexualidade é, pois, atributo marcante da adolescência. Pois, nesta se verifica o que JEAN-JACQUES RASSIAL denominou de “deslocamento do campo pulsional”. Ou seja, o adolescente enxerga em seu próprio corpo características do genitor do mesmo sexo e procura a partir disso objetos que o identifiquem nessa posição de ‘adulto’, objetos que são utilizados por seu genitor e que o identificam como tal. A partir dessa identificação (ou não) com o corpo do genitor do mesmo sexo é que se formarão questionamentos estéticos, questionamentos quanto ao objeto de desejo. Pois, de certa forma, esse outro do mesmo sexo também se constitui um sujeito de desejo do adolescente, de um desejo de como se quer ou não se quer ser⁸³.

A partir então dessa identificação sexual o adolescente é levado, tanto por suas transformações internas (psíquicas) verificáveis, ainda que não compreendidas, quanto pelo meio social e afetivo que o cerca a tomar uma posição sexual.

Pois, como ressalta SONIA ALBERTI, se na infância a criança ainda acreditava que “o encontro com o outro sexo tinha a possibilidade de ser harmônico”, isso a partir dos referenciais parentais que possuía e também de sua imaturidade sexual, na puberdade o adolescente se defrontará com a dificuldade de firmar sua posição sexual e de se encontrar com o outro sexo. Dificuldade porque as referências que possuía na infância são incompletas para compreender agora sua sexualidade, que somente poderá ser experimentada, a partir de encontros e questionamentos que serão ainda sempre “marcados pela incompletude”⁸⁴.

⁸³ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 21.

⁸⁴ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 26.

Cumprе ressaltar que a identificação sexual é própria do sujeito, ou melhor, não é determinada apenas por fatores biológicos ou naturais. A identificação sexual, assim, é uma opção do sujeito, este, por sua vez, como dito anteriormente, poderá ou não se identificar com o genitor do mesmo sexo.

Porém, se isso não ocorre, ou seja, se sua identificação é com o outro sexo que não o biológico não há nada de desviante nisso psiquicamente. Isso porque, diferentemente de certas disposições culturais ou religiosas, a identificação sexual é em muito implicada pela constituição psíquica do sujeito e não necessariamente por suas características biológicas⁸⁵.

Esse fato é explicado por SIGMUND FREUD em razão da peculiar significação que o ser humano dá ao “falo” e que regula e influencia toda a sua sexualidade. Para SIGMUND FREUD, todos os seres humanos (homens e mulheres) são “castrados” e, em razão dessa castração que todos sofrem é que sempre se atribui a um outro atributos “fálicos” que buscam e não identificam em si⁸⁶. O que mais uma vez evidencia, segundo SONIA ALBERTI, a “disjunção entre a identificação sexual e as características biológicas”⁸⁷.

Se a identificação sexual não necessariamente está ligada às características biológicas do sujeito isso não quer dizer que essas características não tenham influencia sobre esse processo identificatório. Pois as transformações corporais, biológicas, é que desencadeiam todo esse processo.

Como já dito anteriormente, a partir dessas transformações é que o adolescente irá começar a buscar referenciais identificatórios, pois os da infância não lhe são mais suficientes. E, essas alterações ocorrem de maneira diversa no homem e na mulher. A adolescência, assim, pode também ser tida como a fase em que ocorre uma comparação e uma confrontação com a imagem do genitor do mesmo sexo⁸⁸, seja para se identificar com ele ou não.

Para o menino que chega à puberdade a voz será a característica imediatamente verificável e marcante, e não só para o próprio adolescente, mas para todos ao seu redor, já que a utiliza para se comunicar. O adolescente percebe

⁸⁵ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 28.

⁸⁶ FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII.

⁸⁷ ALBERTI, Sonia. *Op cit*, p. 28.

⁸⁸ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 27.

a modificação de sua voz e encontra certa dificuldade com essa mudança, pois ainda instável, mas também verifica que a alteração de sua voz, muitas vezes, assemelha-se com a voz de seu pai (genitor). Isso não significa que as outras transformações fisiológicas não tenham se iniciado, mas certamente também não se desenvolveram completamente. Assim, será pela voz, ou, pelo que JEAN-JACQUES RASSIAL chamou de “o ato de contar vantagens” que o menino, agora adolescente, “se expressará e oferecerá ao olhar do Outro o que ainda em relação às demais modificações têm menos condições de fazer”⁸⁹.

Já para a adolescente a puberdade acentua o que pode ser visto, percebido pelos outros, ela busca sua identificação no olhar do Outro, na relação com o Outro⁹⁰, em ser percebida pelo Outro. Essa é uma das características marcantes do desenvolvimento da menina e que explica, em parte, seu fascínio por certos objetos de sua mãe, relacionados à aparência, como maquiagem, roupas, sapatos.

A adolescente com essa forma de exibição “se oferece como objeto ao olhar de um outro”⁹¹, não necessariamente do outro sexo a princípio, pois todo esse processo pode ser dirigido à própria mãe, como forma de identificação com essa.

Assim, voltando à significação do falo, enfatizada por SIGMUND FREUD, e ao posicionamento sexual, a adolescente terá que se posicionar como aquela pessoa que não o possui, mas que o faz aparecer. Já que ao se oferecer, ao se apresentar como sujeito desejável ela permite o exercício fálico no outro⁹².

O corpo, então, é oferecido não apenas como objeto desejável, mas também como possibilidade de se relacionar com o Outro, de ser reconhecido e visto por este e o adolescente se esforça nessa busca de identificação com esse Outro⁹³. A sexualidade no ser humano é muito determinada e influenciada a partir dessa relação com o Outro, ou seja, “o Outro da cultura, o Outro da linguagem, o desejo do Outro”⁹⁴.

Todas essas experiências vividas pelo adolescente auxiliam na sociabilidade do adolescente, ou seja, auxiliam as tentativas de o adolescente

⁸⁹ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 26.

⁹⁰ RASSIAL, Jean-Jacques. *Ibid*, p. 25.

⁹¹ RASSIAL, Jean-Jacques. *Ibid*, p. 26.

⁹² FREUD, Sigmund. “Três ensaios sobre a teoria da sexualidade” (1905) in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII.

⁹³ RASSIAL, Jean-Jacques. *Op cit*, p. 24.

⁹⁴ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 28.

estabelecer uma “conjugabilidade, um laço dual, socialmente definível mesmo quando conflitual, e que leva em conta seu novo estatuto sexual”, sua posição na “partilha dos sexos”⁹⁵.

É através dessas experiências convergentes ou contraditórias entre si que o adolescente testa suas concepções no processo de identificação sexual e também social.

2.2.2.3 Fatores relacionados à identificação com grupos sociais

O adolescente, como já mencionado, durante a puberdade, busca referenciais no meio social em que está inserido a fim de construir e firmar sua identidade própria, desvinculada de sua imagem como criança. Nessa busca, o adolescente procura identificar-se com determinadas pessoas, determinados grupos, que lhe proporcionem segurança (instável desde as perdas dos referenciais infantis) e auto-confiança.

A necessidade, ainda, de desvinculação dos pais da infância ressalta a necessidade de o adolescente buscar nesses grupos algum tipo de identificação, diferente daquela que possui com os pais⁹⁶. A partir dessa identificação social é que o adolescente encontrará também suporte ante as transformações e aos “lutos” pelos quais deve passar nessa fase da adolescência, e, que influenciam em grande parte a constituição da identidade do sujeito.

O relacionamento social do adolescente e sua inserção em determinados grupos com os quais se identifica têm papel preponderante na puberdade, por auxiliar no desprendimento dos referenciais infantis do adolescente e possibilitar a entrada deste no meio social, buscando ser reconhecido como indivíduo, com características próprias, diferentes da sua imagem de criança⁹⁷, já que o meio social não vê mais o adolescente como criança.

⁹⁵ RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 29.

⁹⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 37.

⁹⁷ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Id.*

O meio social, o grupo com o qual o adolescente se identifica, exerce também influência fundamental na afirmação de sua identidade principalmente quando, durante a puberdade, o adolescente, por diversas razões possíveis de serem apontadas - afetivas, familiares, econômicas, ou mesmo sociais - é forçado a abrir mão abruptamente de seus referenciais infantis e assumir obrigações, deveres, problemas que, a princípio, não deveriam fazer parte de sua realidade ainda, por não estar preparado e não possuir maturidade para resolvê-los⁹⁸.

Esse fato é normalmente verificado com os jovens de classes econômicas mais baixas, que são incumbidos que auxiliar de alguma forma no sustento da família, ou mesmo com os jovens abandonados afetivamente e economicamente. Nesses casos, o adolescente busca, com a identificação grupal, condutas em que se espelha ou mesmo uma pessoa a que se submete, que passa a ocupar o lugar referencial de seus pais.

O relacionamento social facilita e ressalta a "normal anormalidade" da conduta do adolescente, ou seja, como MAURICIO KNOBEL afirma, a "conduta psicopática normal do adolescente", pois, com a interação social, e considerando a fase das perdas referenciais e a busca por novos, verificam-se atitudes contraditórias, até anti-sociais, por parte do adolescente, como condutas de desafeto, de crueldade, de indiferença, de falta de responsabilidade, "que são típicas da psicopatia", mas que são encontradas na adolescência. A diferença essencial, segundo o Autor, entre a psicopatia e a adolescência é que naquela a conduta do indivíduo é permanente, enquanto nesta a conduta é circunstancial, que se submete a provas e experiências vividas pelo adolescente nessa fase⁹⁹.

O processo da adolescência, assim, não pode ser considerado isoladamente sem se considerar os aspectos exteriores aos psíquicos do indivíduo, já que este não pode ser compreendido como um ser isolado do mundo¹⁰⁰ que o rodeia. Aspectos culturais, afetivos, econômicos são igualmente marcantes na afirmação da identidade do sujeito, já que o meio social, além das referências parentais e infantis que o adolescente possui, oferecerá outras possibilidades de identificação que auxiliarão no desprendimento da identidade infantil.

⁹⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 37.

⁹⁹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 38.

¹⁰⁰ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

Não se discute também a importância do meio familiar em todo o processo, haja vista que se constitui na primeira expressão do Outro, na primeira referência social, que determina enormemente a conduta e a posição tomada pelo indivíduo¹⁰¹.

Deve-se ter em conta, então, todos esses aspectos para uma melhor e mais produtiva compreensão do que é a peculiar condição de ser adolescente, desse processo de desenvolvimento, que certamente não pode ser simplificado apenas às transformações psíquicas e biológicas.

Isso porque os aspectos culturais e sociais alteram e influenciam fortemente nas características da adolescência, ainda que a explicação para o desenvolvimento biológico seja o mesmo para todos. São os fatores externos que diferenciam cada desenvolvimento a partir das experiências individuais vividas, de acordo com os padrões sociais, econômicos, políticos vigentes. Assim, compreender esses aspectos é igualmente importante para se pensar, por exemplo, especificamente, a questão dos adolescentes que praticam algum ato infracional.

Para se compreender essa condição de ser adolescente e também as situações a ela relacionadas, imprescindível, portanto, compreender o meio social em que está inserido o adolescente, a fim de se permitir pensar em mudanças nessas regras e condutas sociais, que possam ser utilizadas quando o adolescente encontra-se em situações de confronto com o regulamento da sociedade¹⁰².

Ressalte-se, ainda, que também em seus aspectos psíquicos a adolescência não é recebida de forma tão tranquila pelos adultos. A dificuldade dos pais em compreenderem os filhos decorre não apenas de seus questionamentos sociais e culturais, mas também porque traz a tona conflitos edípicos, vividos tanto pelo adolescente como por seus pais. Para estes esse conflito se consubstancia no sentimento de rivalidade do genitor do mesmo sexo e sua aceitação do adolescente como igual (não mais criança) e da possibilidade de ser substituído pelo filho, com quem assim se identifica. A sociedade, nesse ponto, acaba por tomar esse conflito e apresentar uma resposta a ele, pautada em padrões de condutas socialmente adequados, em estereótipos que buscam caracterizar, definir e isolar o adolescente,

¹⁰¹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 51.

¹⁰² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 52.

que, por vezes, acaba por enfatizar ainda mais o conflito na relação entre pais e filhos¹⁰³.

Além disso, fator igualmente preponderante e que convém ressaltar são as desigualdades e contradições entre as possibilidades econômicas, materiais dos indivíduos e a impossibilidade de sua satisfação pelos adolescentes. O meio social apresenta um número infindável de possibilidades, mas que nem todos têm condições efetivas de realizá-las. A partir disso, constata-se uma atitude reivindicatória por parte do adolescente de uma posição, de um lugar nesse mundo de possibilidades. Os que não conseguem acesso são deixados de lado, pelos próprios costumes sociais, em um fenômeno que MAURICIO KNOBEL denomina de subcultura adolescente. Dessa subcultura decorrem e se expandem as reações desses adolescentes, tidas muitas vezes como um sinal de rebelião¹⁰⁴.

O adolescente age, então, como uma forma de expressão da identidade que ainda está construindo e que, nesse momento, é permeável, influenciável, ou seja, recebe referenciais oferecidos e projeta em suas ações suas experiências, seus pensamentos¹⁰⁵. Esse exercício de construção, como já dito, é por vezes contraditório, convergente, volúvel, já que o adolescente não firmou definitivamente sua identidade nessa fase.

Tem-se, assim, que não raras vezes é a própria sociedade que não tolera as alterações na personalidade e conduta do adolescente. É o meio social e mesmo o familiar que não aceitam as circunstanciais alterações da identidade daquele e tentam exigir uma postura adulta que o indivíduo na puberdade não tem, e nem pode ter¹⁰⁶.

As imposições das concepções e padrões culturais, ou mesmo os preconceitos acerca da adolescência, por certo não ajudam nesse trabalho de compreensão e vivência da puberdade, tanto pelo adolescente como pelas pessoas que interagem com este¹⁰⁷. Aceitar os aspectos divergentes e peculiares da adolescência auxilia na compreensão dessa fase de desenvolvimento do indivíduo.

Somente a partir da compreensão adequada dessa condição de pessoa em desenvolvimento é que se poderá pensar em meios que facilitem não só a

¹⁰³ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 52.

¹⁰⁴ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 53.

¹⁰⁵ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 55.

¹⁰⁶ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 56.

¹⁰⁷ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. *Ibid*, p. 58.

convivência entre adultos e adolescentes, mas a própria tarefa de construção da identidade e posicionamento social pelo adolescente.

Permitindo que este possa experienciar todas as situações que o auxiliem nessa transição de forma satisfatória, mesmo algumas situações que, aparentemente, têm raízes patológicas, mas que por vezes são necessárias para elaborar e firmar uma identidade, uma "personalidade mais sadia e feliz". "Do contrário, sempre se projetarão no adolescente as ansiedades e as patologias sociais, do adulto e se produzirá esse colapso ou crise de confronto de gerações, que dificulta o processo evolutivo e não permite o gozo real da personalidade"¹⁰⁸

¹⁰⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981, p. 59.

3 A RESPONSABILIZAÇÃO INFRACIONAL DO ADOLESCENTE

Todo adolescente é um transgressor, e aí se experimenta.¹⁰⁹

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA QUESTÃO DA ‘JUVENTUDE MARGINALIZADA’ - APONTAMENTOS HISTÓRICO E SÓCIO-ECONÔMICO

Como visto, a partir dos fatores influenciadores na afirmação da identidade do adolescente, o meio social influi sensivelmente na caracterização da identidade do sujeito, pelas oportunidades e possibilidades que apresenta, pelas limitações que impõem, pelos relacionamentos afetivos, pelas regras de conduta, pela interação comunitária, enfim, pela ordem social vigente como um todo. Tais aspectos influenciam na formação do sujeito também porque refletem os anseios do meio social, as necessidades da sociedade.

Por tudo isso, a análise do contexto sócio-econômico é necessária para a compreensão dos direitos e deveres reconhecidos pelo ordenamento aos adolescentes e da dificuldade de implementação do modelo jurídico, político e social defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Doutrina da Proteção Integral, adotada pela Constituição da República de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de representar uma abrupta alteração da forma de tratar as crianças e os adolescentes, agora como sujeitos de direitos, e de lhes reconhecer de forma absoluta e prioritária seus direitos, tem ainda diante de si grandes barreiras culturais, sociais e econômicas que dificultam à efetividade de seus preceitos.

Mesmo após a significativa alteração legislativa, fatores como a enorme desigualdade social e a conseqüente marginalização dos jovens pobres ainda constituem questões essenciais na discussão dos direitos dos adolescentes e da responsabilização dos que cometem algum ato infracional.

Esses mesmos fatores, econômico e social, também prevaleciam, quando da vigência dos Códigos de Menores de 1927 e 1979, na discussão acerca da

¹⁰⁹ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 24.

juventude pobre, abandonada, marginalizada. Por esses diplomas legais, os adolescentes menores (marginalizados) eram objetos de incidência das normas, ou seja, eram objetos de ‘proteção’ pela e da sociedade. Eram abrigados, institucionalizados, em seu ‘melhor interesse’, independentemente das causas de abandono, de maus-tratos, de pobreza.

Para uma melhor compreensão da questão acerca dessa juventude marginalizada, tendo em conta os conceitos já tratados acerca da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, imperioso se faz aceitar e reconhecer a influência e a importância dos fatores sociais e econômicos sobre a situação desses jovens. E, a partir desse contexto, refletir sobre as dificuldades de implementação dos preceitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente e as contradições práticas relativas à Doutrina da Proteção Integral, decorrentes, principalmente, de resquícios e entendimentos culturais e jurídicos ainda fundados em uma posição ‘menorista’.

A partir da análise contextual dessa questão, MIONE APOLINARIO SALES afirma de antemão que a situação das crianças e, especificamente, dos adolescentes no Brasil guarda íntima relação com “agudas expressões de violência social”¹¹⁰. Essa conclusão da Autora advém de estudos teóricos e históricos que demonstram essa relação entre a formação social, cultural e política de um lado e de outro a construção da cidadania e democracia no país¹¹¹. E essa afirmação é verificável a partir dos estereótipos sociais acerca dos marginalizados e da criminalidade.

Nesse sentido explicita VERA MALAGUTI BATISTA que as classes economicamente privilegiadas da sociedade brasileira compreendem, hoje, como estereótipo do bandido a “figura de um jovem negro, funkeiro, morador da favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder ou de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda”. Para essas elites, o simples fato de o indivíduo possuir qualquer uma dessas características já o coloca ‘sob suspeita’¹¹². A contribuição da mídia, nesse aspecto, é preponderante na afirmação desse estigma cultural.

¹¹⁰ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 21.

¹¹¹ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 50.

¹¹² BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 36.

Esse entendimento sobre a marginalização nas cidades brasileiras, segundo a referida Autora e em consonância à afirmação de MIONE APOLINARIO SALES, é produto da formação social brasileira, originariamente escravista, constituída a partir de uma realidade social violenta, onde além da obrigatoriedade do trabalho o escravo ainda era tratado como mero objeto, mera mercadoria, e não sujeito. Bem como, também caracterizada, posteriormente, por um mercado de trabalho excludente (das classes mais pobres e, principalmente, ex-escravos)¹¹³.

Isso porque a transição para o modo capitalista se deu com a concordância da elite brasileira, ou seja, a alteração política se deu pelo alto, de forma conservadora e segura, sem qualquer mudança significativa para as classes trabalhadoras. Os ex-escravos eram livres, mas sem emprego, sem perspectivas, sem instrução¹¹⁴.

Cumprе ressaltar que o capitalismo tem no Estado sua segurança, ou seja, a estrutura necessária com o fim de proteger o capital, seja pela regulação econômica, seja pela regulação social, com o controle dos indivíduos transgressores da ordem vigente¹¹⁵. A segurança, para a sociedade capitalista, é um “conceito social supremo, o conceito de política”¹¹⁶. O Estado, nesse sentido, garante a propriedade, a manutenção da ordem social e econômica, de produção, acumulação e exploração do trabalho, mas agora dos proletários¹¹⁷.

Essa forma de transição e de formação da sociedade brasileira, sem ruptura política, sem construção democrática, sem inclusão social, se constitui em um empecilho à urgente formação de uma cidadania e participação política da sociedade como um todo. O acesso à cidadania se dava apenas através da propriedade, fator que essencialmente se verifica até hoje na sociedade capitalista¹¹⁸. Essa é uma das razões pelas quais permanece intacto o estereótipo das classes marginalizadas.

Mais detidamente, vê-se que, a partir do fim da escravidão, concentra-se nas cidades brasileiras um grande número de homens e mulheres negros, ex-

¹¹³ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 36.

¹¹⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Ibid*, p. 38.

¹¹⁵ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 38/39.

¹¹⁶ MARX, Karl. A questão Judaica. In: **Manuscritos Econômicos Filosóficos**. Trad. Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret, 2006.

¹¹⁷ SALES, Mione Apolinário. *Op cit*, p. 39.

¹¹⁸ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 52.

escravos, porém, sem perspectivas de trabalho remunerado, já que não possuíam instrução, eram considerados desqualificados e, somado a isso, o grande incentivo, pelo Estado, às políticas de imigração. Evidencia-se, então, um mercado de trabalho excludente, desqualificador e racista (até hoje)¹¹⁹.

Esta realidade verificada com o fim do modo escravista e o aumento do número de pessoas nas cidades geram uma enorme preocupação da elite da sociedade com a sua segurança. Tanto que medidas políticas de urbanização, higienização, regulação do crescimento urbano, são utilizadas nesse período e evidenciam ainda mais a exclusão das classes subalternas¹²⁰.

Essa postura do Estado contribui significativamente para essas profundas diferenças sociais e para a inexistência de uma cidadania ativa, na medida em que imprimir os interesses das classes dominantes sobre as políticas públicas, já que "os direitos e o padrão de cidadania existente em uma sociedade dizem respeito, antes de mais nada, ao modo como as relações sociais se estruturam"¹²¹.

Esse contexto da formação da sociedade ajuda a compreender, em parte, a situação das crianças e adolescentes, pois estes estão certamente entre o contingente de ex-escravos que se concentraram nas cidades e foram marginalizados cultural e economicamente.

Deve-se ter em conta, ainda, que os filhos de escravos eram considerados um problema mesmo durante a escravidão. Nesse período, suas mães - como 'amas de leite' - deviam cuidar e alimentar os filhos dos seus senhores e muitos filhos de escravos foram simplesmente abandonados¹²². Fato esse que não findou com a libertação dessas crianças. Ressalte-se que essa situação de abandono se iniciou antes mesmo do fim da escravidão, haja vista que muitos filhos de escravos foram libertos também pela Lei do Ventre Livre.

A 'solução' que o Estado dava para essas crianças abandonadas, no início da República e década de vinte, com o Código de Menores de 1927, era permeada pela cultura escravista, na medida em que buscava famílias que pudessem acolher tais crianças, que, em troca de abrigo, alimentação e instrução, eram exploradas

¹¹⁹ BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 39.

¹²⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *Ibid*, p. 40.

¹²¹ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 56.

¹²² BATISTA, Vera Malaguti. *Op cit*, p. 65.

econômica, física e sexualmente¹²³. Razões essas que justificam a preferência de algumas dessas crianças pela permanência nas instituições de abrigo. Sendo a partir dessa época que "a palavra 'menor' passa a ser associada definitivamente a crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado para a preservação da ordem social e econômica"¹²⁴.

Não só o contexto econômico, mas também a postura política e social do Estado contribuem ainda mais para inserir essas crianças e adolescentes em um processo de criminalização e marginalização, que já era anteriormente marcada pela cultura discriminatória e racista.

Essa situação não foi melhorada com a criação, a partir dos anos trinta, do Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Esse sistema enfatizava o processo de 'recuperação' dos adolescentes através de orientação profissional (compulsória), incluindo esses jovens em casas de correção, patronatos agrícolas, escolas de aprendizagem. Pois, a ideia de incluir esses adolescentes pobres no mercado de trabalho, ainda que para exercer uma função na base da estrutura econômica, é a única possibilidade vislumbrada pelo Estado em resposta a esse problema social¹²⁵.

Durante a vigência do Serviço de Assistência ao Menor abrigavam-se crianças e adolescentes independente da prévia análise de sua situação concreta, fosse porque haviam cometido alguma infração ou ainda porque simplesmente estavam em situação de abandono. Esse tratamento, arbitrário, era direcionado às classes mais pobres, diferentemente dos casos em que envolviam filhos de famílias com condições financeiras altas e posição social. Nesses casos, a questão era resolvida no meio familiar, sem a intervenção do Estado¹²⁶.

Em que pese a Declaração Universal dos Direitos da Criança, pelas Nações Unidas, em 1959, que já prestigiava um novo posicionamento ideológico, fundado no respeito, garantia e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, o caráter seletivo e discriminatório permaneceu, no Brasil, mesmo com a decadência do Serviço de Assistência ao Menor e sua substituição pela Política Nacional do Bem Estar do Menor, com o Código de Menores de 1979 (fundado na Doutrina da Situação Irregular), e a criação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

¹²³ BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 65.

¹²⁴ BATISTA, Vera Malaguti. *Ibid*, p. 69.

¹²⁵ BATISTA, Vera Malaguti. *Ibid*, p. 72.

¹²⁶ BATISTA, Vera Malaguti. *Ibid*, p. 73.

(FUNABEM) e seu respectivo órgão executivo no âmbito estadual (FEBEM). A mudança se operou apenas na seara legislativa, mas não ideológica.

O objetivo principal do sistema, mesmo que não expressamente, estava em proteger a ordem e segurança social. Pois, antes mesmo de se investigar a infração supostamente praticada pelo adolescente, este era imediatamente colocado em uma instituição de abrigo, ou correccional, onde permanecia durante toda a investigação, durante todo o longo processo, à mercê de procedimentos arbitrários, de pareceres médicos parciais e de cunho moral, de uma ineficaz ou inexistente defesa e outras garantias processuais suprimidas¹²⁷. De uma maneira ou de outra, independente do resultado do processo, o adolescente acabava privado de sua liberdade, no mínimo durante o período de processamento, sofrendo as influências nefastas da institucionalização.

Tudo isso se encaixava com os anseios da sociedade por segurança, na medida em que os adolescentes pobres e marginalizados eram retirados do convívio comunitário e isolados em uma instituição, com a justificativa legal de atuação do Estado fundado sempre no melhor interesse do menor, que estava em situação irregular.

Por sua vez, em situação irregular estavam, de acordo com a prática menorista, as crianças e adolescentes pobres, marginalizadas, que perambulavam pelas ruas pedindo esmolas, ou mesmo exercendo algum trabalho considerado pejorativo e degradante pela sociedade.

O ponto essencial do Código de Menores era o não reconhecimento dessas crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e o não reconhecimento expresso de direitos desses jovens. Estes eram tomados apenas como pessoas a serem tuteladas pelo Estado, eram tratados como meros objetos de incidência da norma.

As desigualdades apresentam-se, assim, como produto da forma pela qual a sociedade brasileira foi construída, a partir de suas opções sócio-econômicas e políticas, que, na esteira do capitalismo, atenderam aos interesses de uma minoria privilegiada em detrimento das necessidades, básicas e urgentes, do restante da sociedade. Desigualdades estas que se evidenciam hoje nos graves problemas estruturais da sociedade, atinentes à saúde, saneamento, educação, emprego, caracterizados, segundo MIONE APOLINARIO SALES, como uma verdadeira

¹²⁷ BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 78.

"violência social e institucional", da qual decorre a escassa cidadania e participação política e a precariedade de acesso aos direitos sociais fundamentais¹²⁸.

Especificamente quanto aos adolescentes, e especificamente aqueles que praticam algum ato infracional, é possível identificar grande parte das questões a eles relacionadas não só pelo contexto sócio-econômico da formação da sociedade brasileira (brevemente exposto), mas também no tratamento institucional que sempre receberam – repressivo, punitivo, discriminatório – fundado em um discurso assistencial e do melhor interesse do menor¹²⁹.

Vê-se, por todo o exposto, o grande desafio prático quanto à implementação da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela Constituição da República de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Pois, em que pese representarem modelo jurídico em termos de textos normativos referentes à infância e à juventude, têm a ultrapassar grandes barreiras não só culturais, mas também de dificuldades estruturais e de políticas públicas efetivas. Assim, antes de passar a uma reflexão sobre a adequação do modelo ou da prática de responsabilização e medidas sócio-educativas realizada atualmente, necessário se faz uma breve análise de suas disposições específicas.

3.2 DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL E SUA RESPONSABILIZAÇÃO COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

O ato infracional por definição legal¹³⁰ é a “*conduta descrita como crime ou contravenção penal*” praticada pelo adolescente¹³¹. Apesar de tecnicamente o ato infracional não poder ser denominado ou considerado como crime ou contravenção, na prática trata-se do mesmo elenco de condutas típicas e antijurídicas, que apenas terminologicamente, por opção legislativa, se diferencia devido a manifesta finalidade de dissociar a responsabilização dos adolescentes (inimputáveis) da dos maiores de dezoito anos (imputáveis penalmente).

¹²⁸ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 48.

¹²⁹ SALES, Mione Apolinário. *Id.*

¹³⁰ Art.103 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹³¹ Para tanto deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. Art. 104, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Deve ser ressaltado que a responsabilização infracional do adolescente deve ser pautada sempre pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento que lhe é característica e reconhecida pelo Estatuto.

Essa particularidade do adolescente não foi reconhecida apenas como uma característica dessa categoria de sujeitos de direitos, mas se constitui, e na legislação brasileira é disposição expressa¹³², regra de interpretação, compreensão, entendimento e, principalmente, aplicação de todo o arcabouço jurídico de proteção e garantia dos direitos da criança e especialmente, no que diz respeito à responsabilização infracional, do adolescente.

É nesse sentido que o inciso V, do parágrafo 3º, do art. 227, da Constituição da República estabelece que o direito à proteção especial do adolescente abrangerá “obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa de liberdade”.

Da leitura desse dispositivo legal conjuntamente com o art. 228¹³³, da Constituição da República, que determina a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos, verifica-se a opção garantista e assecuratória do direito do adolescente, que pratica ato infracional, à liberdade, em razão de sua peculiar condição de ser adolescente (como pessoa em desenvolvimento).

Ou seja, o ordenamento jurídico constitucional, a partir do reconhecimento do adolescente como sujeito de direitos, estabelece que esse apenas poderá ser privado de sua liberdade observado o caráter de excepcionalidade e brevidade e em respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Isso não significa, obviamente, como bem ressalta JOÃO BATISTA COSTA SARAIVA, que não haverá responsabilização. A Doutrina da Proteção Integral ao reconhecer o adolescente como sujeito de direitos, reconhece-o como sujeito atribuível também de obrigações, ou seja, responsável por suas ações. Agora,

¹³² Estatuto da Criança e do Adolescente - Art. 6º - Na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

¹³³ O art. 228 da Constituição da República (que dispõe a inimputabilidade penal dos menores de dezoito anos) é considerado por muitos autores “cláusula pétrea” (art. 60, §4º) dessa Carta Política, pois, como direito individual fundamental do adolescente, é expressão de não apenas do direito fundamental à liberdade como também à igualdade, igualmente relacionados entre os direitos e garantias fundamentais do indivíduo. Isso porque o §2º do art. 5º da Constituição da República expressamente reconhece que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte”.

responsabilização não quer necessariamente dizer imputação penal, melhor dizendo, o adolescente é responsável pelos seus atos (de acordo com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente), mesmo que inimputável. Inimputabilidade penal não significa impunidade¹³⁴.

As garantias constitucionais previstas ao adolescente, especificamente quanto à privação de sua liberdade, não visam simplesmente favorecer o adolescente que comete um ato infracional em desfavor da sociedade, mas visam antes de tudo assegurar direitos fundamentais de um sujeito de direitos que possui uma característica específica que o define naquele momento de sua vida.

Ao respeitar e considerar essa característica na aplicação das normas não se estabelece puramente privilégios e nem se admite impunidade em relação aos atos praticados, mas sim se observa um direito fundamental inerente a *todas* as pessoas (crianças, adolescentes ou adultos), qual seja o direito à igualdade, o direito de receber um tratamento *peculiar* na medida de suas *peculiaridades*.

Nesse sentido, pode-se afirmar que a observância da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, além fundamento de interpretação e aplicação dos direitos e deveres elencados do Estatuto e na própria Constituição da República, é também expressão do direito à liberdade e à igualdade. E, é a partir desses parâmetros que todas as medidas sócio-educativas, aplicáveis aos adolescentes que praticam algum ato infracional, devem se pautar.

Assim, a apuração de ato infracional e a conseqüente aplicação de medida sócio-educativa estão sujeitas a um procedimento legal próprio¹³⁵, definido pelo Estatuto e igualmente regulado por direitos e garantias constitucionais, relacionadas diretamente ao princípio do devido processo legal, como a garantia à ampla defesa e ao contraditório, o acesso à justiça, presunção de inocência, à legalidade¹³⁶.

Além disso, o procedimento para apuração de ato infracional, cometido por adolescente, funda-se também, de forma subsidiária, aos dispositivos gerais do Código de Processo Penal¹³⁷ e suas garantias, ou seja, ao adolescente são

¹³⁴ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

¹³⁵ A observância ao devido processo legal está expressamente determinada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, ao assegurar que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (art. 110).

¹³⁶ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 95/97.

¹³⁷ Art. 152, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

garantidos os mesmos direitos do adulto, considerada sempre a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento¹³⁸, com exceção do sistema recursal, para o qual é aplicado o Código de Processo Civil¹³⁹.

A partir disso, considerando esses diplomas normativos orientadores da apuração do ato infracional e responsabilização do adolescente, pode-se extrair alguns princípios elementares¹⁴⁰ que devem nortear esse processo e que visam assegurar os direitos conferidos aos adolescentes pela Constituição da República e impor limites à execução e legalidade das medidas.

Entre esses princípios, o Estatuto ressalta e repete a determinação constitucional acerca da necessidade de dar ao adolescente o “pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional” no processo que visa sua responsabilização.

Esse conhecimento é fundamental não apenas para instaurar a relação processual, mas principalmente para permitir ao adolescente o exercício de seu direito de defesa¹⁴¹. Apesar de o Estatuto não ter utilizado a mesma terminologia do Código de Processo Penal – citação – a finalidade é a mesma¹⁴².

Assim, a falta de citação, ou, como o Estatuto denomina, “cientificação” acerca da existência de um processo acusatório impede a regular formação da relação processual e é causa de nulidade de todos os procedimentos subseqüentes.

Além disso, os procedimentos judiciais, pautados pelo devido processo legal, fundam-se na garantia da igualdade na relação processual, que permite ao adolescente igualdade de condições da produção de todas as provas e meios de defesa necessários¹⁴³, com a obrigatoriedade de uma defesa técnica do adolescente por advogado, constituído ou nomeado, este último quando o adolescente (ou seus pais ou responsáveis) não possuir condições de contratar profissional para sua defesa, ou ainda nas situações em que não constitui qualquer advogado e a autoridade judiciária nomeia um defensor.

¹³⁸ Nesse sentido: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006; SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

¹³⁹ Art. 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁴⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Op cit*, p. 88.

¹⁴¹ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Ibid*, p. 101.

¹⁴² Ressalte-se apenas que diferentemente da determinação contida no art. 351, do Código de Processo Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que a cientificação do adolescente deve ser pessoal (art. 184, parágrafo 1º).

¹⁴³ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Op cit*, p. 108.

Outro direito a ser observado no processo de responsabilização pela prática de ato infracional a adolescente refere-se ao direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente¹⁴⁴, seja a autoridade para julgar o processo como também a autoridade competente para acusá-lo. Tal direito de ser ouvido pessoalmente é um exercício de seu direito à ampla defesa e ao contraditório¹⁴⁵.

Tem o adolescente, ainda, o direito de solicitar, em qualquer fase do procedimento, a presença de seus pais ou responsável¹⁴⁶. Direito esse decorrente e que se coaduna com a garantia processual que todo indivíduo tem de ter sua família comunicada em caso de imputação de conduta criminosa, previsto no art. 5º, inciso LXII da Constituição da República¹⁴⁷. Tal direito se adequa às finalidades do Estatuto de inclusão familiar do adolescente, com a participação da família em todo procedimento de responsabilização do jovem, inculcando, na família, igualmente uma parcela de responsabilidade pelo estímulo e auxílio ao cumprimento da medida sócio-educativa¹⁴⁸.

Por fim, outra garantia constitucional estendida a todos, inclusive aos adolescentes, vez que se trata de uma obrigação por parte da autoridade judiciária, diz respeito à obrigatoriedade da motivação qualificada das decisões judiciais, que se constitui expressão do princípio do devido processo legal e limite à arbitrariedades decisórias, pois estabelece que o juiz apresente as razões e motivos pelos quais firmou seu posicionamento. Tal garantia igualmente permite uma melhor defesa do adolescente em âmbito recursal, quando da apreciação dos fundamentos pelo Tribunal.

Ressalte-se que além da determinação constitucional pela motivação das decisões judiciais, a sentença que condena um adolescente a uma medida sócio-

¹⁴⁴ Regras Mínimas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) – nº 14.1 “Todo jovem infrator, cujo caso não tenha sido objeto de remissão (de acordo com a regra será apresentado à autoridade competente Juizado, tribunal, junta, conselho etc .), que decidirá de acordo com os princípios de um processo imparcial e justo”. http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_internacionais/id102.htm

¹⁴⁵ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

¹⁴⁶ Princípio previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em consonância com as disposições das Regras Mínimas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) – nº 15.2 “Os pais ou tutores terão direito de participar dos procedimentos e a autoridade competente poderá requerer a sua presença no interesse do jovem. Não obstante, a autoridade competente poderá negar a participação se existirem motivos para presumir que a exclusão é necessária aos interesses do jovem”.

¹⁴⁷ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006, p. 122.

¹⁴⁸ LIBERATI, Wilson Donizeti. *Ibid*, p. 123.

educativa ainda deverá observar, também por disposição constitucional e infraconstitucional específica, a condição peculiar do adolescente, de pessoa em desenvolvimento.

3.2.1 Das medidas sócio-educativas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e aplicáveis aos adolescentes 'infratores'

As medidas sócio-educativas estão dispostas no Estatuto como resposta às condutas infracionais praticadas por adolescentes. Adolescentes somente, pois, incabíveis quando tais condutas, mesmo que idênticas, são praticadas por crianças, assim entendidas, por definição legal, aquelas com idade inferior a doze anos. Estas estão sujeitas apenas às medidas de proteção¹⁴⁹.

Ressalte-se que, apesar de os atos infracionais corresponderem ao elenco dos tipos penais e de contravenções penais, as medidas sócio-educativas não possuem qualquer correspondência em relação às penas então cominadas nesses sistemas. Ou seja, não deve ser utilizado o mesmo raciocínio quanto à cominação da pena, em concreto ou abstrato, detenção ou reclusão, para verificar qual a medida a ser aplicada, se privativa de liberdade ou não.

O sistema de responsabilização do adolescente deve levar em conta a condição de pessoa em desenvolvimento, as finalidades e critérios (não exaustivos) próprios do Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵⁰. Não pode, então, levar em conta, pura e simplesmente, os mesmos parâmetros da cominação da pena, dispostos no Código Penal.

A não ser, é claro, que favoráveis ao adolescente, como é o caso do instituto da prescrição, que mesmo não sendo previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, deve ser igualmente considerado em sua aplicação¹⁵¹, vez que não é possível conceber que uma garantia constitucional como o é a da segurança jurídica – da qual o instituto da prescrição é expressão – não seja estendida aos adolescentes, em razão de simples omissão legislativa. Ou mesmo a análise dos

¹⁴⁹ Arts. 101 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁵⁰ Arts. 99; 100, 112 e 113 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁵¹ Súmula 338 STJ – A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas.

elementos normativos da culpabilidade, pois se o ato cometido pelo adolescente, embora típico e antijurídico, não for reprovável, por ausência de algum dos elementos da culpabilidade, obviamente que não lhe caberá a imposição de medida sócio-educativa, assim como ao adulto não caberia a imposição de pena¹⁵²

Embora as medidas sócio-educativas tenham a declarada finalidade pedagógica – ‘sócio-educativa’ – preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, não há como negar sua natureza também sancionatória e punitiva¹⁵³, principalmente quando se verifica a disposição de medidas privativas de liberdade para condutas infracionais praticadas com violência contra pessoa. Não admitir esta natureza, mesmo que conjunta com a disposta no Estatuto, é o mesmo que aceitar a defesa cega, ou ingênua, da finalidade ressocializadora da pena¹⁵⁴.

A despeito dessa observação eminentemente prática, a verificação das circunstâncias em que o ato infracional foi praticado pelo adolescente deve ser realizada considerando aspectos que ultrapassam a mera constatação de autoria e materialidade.

O Estatuto dispõe que a conduta deve ser analisada a partir dos fatores que lhes foram determinantes, deve ser feito um estudo social criterioso, que considere os aspectos do meio social em que o adolescente está inserido e da própria conduta. Além disso, deve ser avaliada a capacidade de cumprimento da medida sócio-educativa pelo adolescente e de suas necessidades pedagógicas específicas¹⁵⁵. Essas orientações estão também dispostas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração dos Direitos da Infância e da Juventude, conhecidas como Regras de Beijing¹⁵⁶.

Ainda, por se tratarem de verdadeiras sanções como já mencionado, as medidas sócio-educativas se subordinam ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, bem como a todas as demais garantias constitucionais e legais

¹⁵² SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

¹⁵³ Nesse mesmo sentido: SARAIVA, João Batista Costa. *Op cit.* LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006. LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

¹⁵⁴ SARAIVA, João Batista Costa. *Op cit.*, p. 89.

¹⁵⁵ Art.s 150, 151 e 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁵⁶ (...) 16.1. Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração. (...)

aplicáveis especialmente aos adolescentes e também a qualquer outro cidadão que seja acusado por determinada conduta ilícita e possa ser responsabilizado por ela¹⁵⁷.

Assim, o rol de medidas sócio-educativas aplicáveis aos adolescentes que praticam ato infracional é taxativo¹⁵⁸, são elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional; qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI, estas últimas que propriamente não são medidas sócio-educativas, mas sim se encontram no rol de medidas de proteção, que também são aplicáveis aos adolescentes ‘infratores’.

3.2.1.1 Medidas não privativas de liberdade

São cinco as possibilidades de medidas sócio-educativas não privativas de liberdade: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida e as medidas de proteção elencadas no art. 101, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A *advertência* consiste em uma admoestação verbal (aviso, repreensão, observação) realizada pelo Juiz¹⁵⁹, que deverá ser reduzida a termo e assinada. Mesmo sendo uma repreensão aplicada para os casos de menor gravidade, deve ser fundada e revestida de todas as formalidades legais.

Ou seja, sendo considerada uma medida sócio-educativa aplicável diante da acusação de um ato infracional por um adolescente, exigem-se para sua aplicação os mesmos procedimentos para aplicação de qualquer outra sanção, como a ocorrência de autoria (ou ‘indícios’, como dispõe o art. 114, §único, do Estatuto) e materialidade, bem como a observância dos procedimentos prescritos em Lei, em observância ao devido processo legal. Essa medida de advertência é eventualmente aplicada cumulativamente com outras medidas (sócio-educativas e/ou de proteção).

¹⁵⁷ Arts. 110 e 111 do Estatuto da Criança e do Adolescente; Art. 5º, inciso XXXIX e LIV, Constituição da República.

¹⁵⁸ Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁵⁹ De acordo com a Súmula 108 do Superior Tribunal de Justiça a aplicação de toda medida sócio-educativa é de competência exclusiva do Juiz.

A obrigação de reparar o dano é a segunda medida elencada no art. 112 do Estatuto, e não se confunde com a reparação civil, pois é aplicada como uma sanção pela prática do ato infracional.

A finalidade precípua dessa medida não seria a de indenizar o terceiro lesado, mas sim fazer com que o adolescente sinta-se responsável pela forma como agiu e compreenda o resultado de sua ação e não cause prejuízo à outra pessoa. Por essa razão que essa medida deve ser realizada exclusivamente pelo adolescente, que seja esse o responsável pela reparação e não os seus responsáveis legais¹⁶⁰.

Contudo, deve-se ter cautela nesse caso, principalmente ao se considerar as disposições civis acerca da incapacidade absoluta e relativa, que responsabilizam os responsáveis legais no primeiro caso e solidariamente no segundo. Ainda, outro ponto deve ser ressaltado quanto à responsabilidade dos pais, da família em relação aos filhos, enfatizado pelo Estado (assim como da sociedade e do Estado). Nesse sentido, razoável seria a interpretação sistemática dos dispositivos legais dessa Lei especial e do Código Civil, com a extensão da obrigação de reparar o dano aos pais, caso o adolescente não seja capaz de fazê-lo, como também é sugerido no parágrafo único, do art. 116 do Estatuto.

O que leva a concluir que o Estatuto não revogou a Lei Civil nesse ponto, mesmo porque não é admissível a possibilidade de revogação do dispositivo legal acerca da incapacidade civil apenas sob o viés sancionatório do Estatuto, há que se ter em conta os demais aspectos da vida civil, ou seja, se para esses igualmente estaria revogada a referida incapacidade, o que não parece ser a finalidade da Lei.

Essa medida sócio-educativa, assim, é aplicável (normalmente) nos casos de atos infracionais que tenham reflexos patrimoniais e pode ser efetivada por três formas elencadas pelo próprio diploma legal, quais sejam, pela devolução da coisa, pelo ressarcimento do dano e pela compensação do prejuízo por qualquer outro meio¹⁶¹.

A medida de *prestação de serviços à comunidade*, por definição legal¹⁶², consiste na realização pelo adolescente de tarefas gratuitas em entidades assistenciais, escolas, hospitais e em outros estabelecimentos similares, em

¹⁶⁰ LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002, p. 105.

¹⁶¹ Art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁶² Art. 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

programas comunitários ou governamentais. A realização da atividade indicada na sentença não pode prejudicar a frequência escolar do adolescente ou mesmo sua jornada normal de trabalho (para os maiores de quatorze anos), sendo estabelecida a jornada semanal máxima de oito horas.

A indicação do tipo de atividade a ser desenvolvida na prestação de serviços à comunidade deve levar em conta as condições do adolescente, suas habilidades, aptidões¹⁶³, e observar a sua finalidade pedagógica, para tanto, deve buscar alguma correspondência com o tipo de infração cometida¹⁶⁴.

Importante, na aplicação dessa medida, que o adolescente não sofra discriminação ou preconceito em razão da atividade que está realizando e dos motivos da prestação desses serviços. Para tanto, recomendável que apenas as pessoas responsáveis diretamente pelo programa e atividade a ser realizada conheçam os termos dos serviços prestados pelo adolescente¹⁶⁵. Também não se admite a realização de serviços degradantes, penosos, insalubres, perigosos e outros inadequados a pessoas menores de dezoito anos, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional¹⁶⁶.

Com relação à medida sócio educativa de *liberdade assistida* cumpre afirmar que sua finalidade precípua é de acompanhamento, auxílio, orientação do adolescente, medida essa realizada sem a necessidade de retirar o adolescente do convívio familiar, comunitário, social¹⁶⁷. Procura-se diferenciá-la da então “liberdade vigiada” (aplicada pelo Código de Menores), na medida em que esta mais se assemelhava a uma ‘espécie de *sursis*’, com o principal objetivo de controle da conduta do adolescente. Já aquela, instituída pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, visa também auxiliar e orientar o jovem quanto à frequência e aproveitamento escolar, participação de programas de profissionalização, sociais, educacionais, atividades que concedam condições de promoção social e fortalecimento de vínculos com a família e a comunidade.

A aplicação dessa medida se manifesta no acompanhamento pessoal do adolescente, por uma pessoa designada pelo Juiz competente, e possui aspectos

¹⁶³ Art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁶⁴ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 999.

¹⁶⁵ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ibid*, p. 1001.

¹⁶⁶ Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (que proíbe, expressamente, qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos); arts. 404 e 405, da Consolidação das Leis do Trabalho; art. 67, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁶⁷ Arts. 100 e 113 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

estritamente ligados à proteção do adolescente, como mencionado a inserção comunitária, a manutenção dos vínculos familiares e sociais¹⁶⁸, quando as referências familiares puderem servir de suporte ao adolescente.

A última possibilidade de medidas não privativa de liberdade é a aplicação de uma das *hipóteses do art. 101, incisos I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes às medidas de proteção específicas*. Tais medidas, em quaisquer casos seriam as mais adequadas, pois visam, antes de tudo, a orientação do adolescente, com o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, incluindo a participação do Estado e da sociedade em geral. Todas essas medidas elencadas, de certa forma, estão inter-relacionadas na consecução desses objetivos.

A primeira delas é justamente o encaminhamento do adolescente aos seus pais ou responsáveis, com a inclusão desses e a tomada de sua responsabilidade na orientação do jovem. Não raras vezes, porém, verifica-se que a família está desestruturada e os pais não têm condições sozinhos de se responsabilizarem e orientarem o adolescente de maneira adequada¹⁶⁹. Por essa razão que a segunda medida busca dar suporte e acompanhamento temporário, tanto ao adolescente como à sua família.

A terceira hipótese trata da efetivação de nada mais do que o direito à educação que toda criança e adolescente tem, com a disponibilização de meios e recursos por parte do Estado e a matrícula e o acompanhamento de frequência por parte de seus responsáveis, ou mesmo orientadores pedagógicos.

Prevê-se, ainda, como forma de criação e manutenção dos vínculos sociais e comunitários, a possibilidade de inclusão do adolescente e de sua família em programas de auxílio, orientação, tratamento de saúde (física e/ou psíquica), de alcoólatras e toxicômacos. Isso tudo, buscando a inclusão social do adolescente (e também de sua família), com a participação ativa da sociedade e do Estado na implementação de políticas públicas e sociais¹⁷⁰.

¹⁶⁸ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 1001.

¹⁶⁹ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ibid*, p. 997.

¹⁷⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 997.

3.2.1.2 Medidas privativas de liberdade

A aplicação de medida privativa de liberdade, em qualquer uma de suas duas modalidades, só é possível quando, no mínimo, forem verificadas as hipóteses do art. 122 do Estatuto, ou seja, quando o ato infracional tiver sido cometido com grave ameaça ou violência contra pessoa, quando houver reiterada prática de outras infrações graves e por descumprimento frequente e injustificado de medidas anteriormente impostas ao adolescente.

A simples verificação, porém, dessas hipóteses não obriga a autoridade judiciária a impor uma medida privativa de liberdade. A adequação dessa medida deverá ser devidamente avaliada, conforme as circunstâncias concretas, já que a restrição à liberdade do adolescente deve ser uma exceção, devendo ser privilegiadas as demais medidas que não importem na institucionalização do jovem e possuem maior probabilidade de atingirem as finalidades a que se dispõem.

A medida de *inserção em regime de semi-liberdade* é, por depender de estruturas de atendimento ao adolescente adequadas às necessidades pedagógicas desse e às finalidades legais, uma das medidas mais complexas e de difícil aplicação na prática de acordo com as prescrições teleológicas do Estatuto. Isso porque reúne, de forma parcial, aspectos tanto da medida de liberdade assistida como aspectos da medida de internação.

Essa medida corresponde, assim, na permanência do adolescente em estabelecimento educacional determinado pela autoridade judiciária, mas com a possibilidade de realizar atividades externas¹⁷¹. Além disso, pode ser utilizada como transição entre a medida de internação e o 'meio aberto', sendo nessa hipótese uma faculdade apenas, pois nada impede que cumprida a medida de internação o adolescente seja liberado sem a necessidade de se submeter a um regime de semi-liberdade.

Por disposição legal¹⁷² a aplicação da medida sócio-educativa de inserção em regime de semi-liberdade depende da existência de um programa sócio-educativo adequado, devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá avaliar o funcionamento do estabelecimento,

¹⁷¹ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ibid*, p. 1002.

¹⁷² Art. 90 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

a observância aos critérios e princípios preconizados no Estatuto, o efetivo cumprimento das suas finalidades legais.

Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente não esmiúça a maneira como deve ser aplicada tal medida, por essa razão, ou seja, por falta de orientações expressas, é que, não raras vezes, percebem-se muitos aspectos do regime aberto aplicado aos maiores de dezoito na execução da medida sócio-educativa de inserção em regime de semi-liberdade.

Embora não tenha detalhado a forma como essa medida deve ser aplicada, o Estatuto expressamente, em atenção às suas finalidades pedagógicas, determina a necessária realização de atividades externas ao estabelecimento educacional pelo adolescente que está cumprindo a medida¹⁷³.

A realização dessas atividades são imprescindíveis haja vista a precípua finalidade pedagógica (de escolarização e profissionalização), já que do contrário a medida terá o caráter eminente e predominantemente retributivo e punitivo.

A forma e horários estabelecidos para a realização de atividades externas e a permanência do adolescente no estabelecimento educacional são muito variáveis diante do caso concreto. E, isso por razões também eminentemente estruturais.

Não há, ainda, nas disposições do Estatuto, um prazo determinado para a efetivação dessa medida, apenas determina que a necessidade da manutenção da medida deva ser avaliada a cada seis meses de seu cumprimento pelo adolescente, com prazo máximo de duração de três anos (prazo esse igualmente aplicável à medida de internação).

As mesmas garantias elencadas e concedidas aos adolescentes quando submetidos à medida sócio-educativa de *internação* são igualmente aplicáveis nesta medida de inserção em regime de semi-liberdade¹⁷⁴.

Além disso, por se tratar de uma medida privativa de liberdade, a *internação*, também como a inserção em regime de semi-liberdade, deve estar sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento¹⁷⁵.

¹⁷³ Art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷⁴ Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷⁵ Art. 227, §3º, V da Constituição da República; Art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ainda, essa medida restritiva da liberdade do adolescente deve ser cumprida em estabelecimento adequado e exclusivo para adolescentes¹⁷⁶, e mesmo sendo aplicado o regime fechado o adolescente poderá realizar atividades externas, assim como na medida de inserção em regime de semi-liberdade, de acordo com as observações de uma equipe profissional especializada¹⁷⁷.

Por disposição constitucional, então, a medida sócio-educativa privativa de liberdade deve ser aplicada sempre excepcionalmente, de maneira breve e em atenção à condição de ser adolescente.

O princípio constitucional da excepcionalidade expressa a disposição e os preceitos legais em aplicar sempre que possível outras medidas aos adolescentes, fundadas não apenas na sua condição como adolescente mas também na sabida dificuldade educativa e ressocializadora da privação de liberdade.

Assim, por esse princípio, a medida privativa de liberdade deverá ser aplicada apenas quando comprovadamente se torne inviável ou inadequada a aplicação de outras medidas. A simples gravidade do ato infracional não autoriza o Juiz a aplicar imediatamente a medida privativa de liberdade, essa deve ser a última alternativa possível.

Isso significa que havendo possibilidade de se aplicarem outras medidas não privativas de liberdades essas devem ser a regra. E, somente excepcionalmente será aceita a aplicação da medida de internação.

A medida privativa de liberdade, ainda, deverá atender ao princípio da brevidade. Ou seja, a internação deverá se estender pelo período mínimo possível, por no máximo de três anos, como a própria Lei prevê. O cumprimento da medida de internação deverá também ser acompanhado e avaliado por uma equipe de profissionais (formada por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, médicos) que possa fornecer subsídios à decisão de manutenção ou não da medida de internação¹⁷⁸.

O respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento é outro princípio constitucional a ser observado na aplicação não só da medida sócio-educativa de internação como também das demais disposições normativas relacionadas às crianças e aos adolescentes.

¹⁷⁶ Art. 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷⁷ Art. 121, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁷⁸ Art. 121, §§2º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em razão dessa necessidade de se considerar o adolescente como tal, ou seja, como indivíduo em fase de desenvolvimento, o ato infracional praticado e a conduta do adolescente deverão ser analisadas e consideradas a partir desta perspectiva do indivíduo ser adolescente.

Os parâmetros para aplicação de toda e qualquer medida, inclusive a privativa de liberdade, não devem, pois, ser equiparados ao tratamento dado aos maiores de dezoito anos.

Mas sim devem sempre aplicar tais medidas a partir da compreensão do ser adolescente e de todos os aspectos que lhe influenciam, sejam propriamente biológicos e, principalmente, psíquicos (afetivos) e sociais.

O adolescente, como já mencionado, passa involuntariamente por diversas transformações biológicas, psíquicas, afetivas em busca de afirmação de sua identidade. Nesta fase, a partir da busca de novos referenciais, que fundarão essa identidade, o adolescente experiencia diversas situações, muitas vezes anti-sociais, mas não obrigatoriamente ilícitas, a fim de testar suas concepções, identificar-se com determinados grupos ou condutas, e, encontrar sua posição, seu 'ser-no-mundo',¹⁷⁹.

Esses aspectos, relacionados à condição peculiar de ser adolescente, devem ser obrigatoriamente considerados na aplicação das medidas sócio-educativas ao adolescente. Principalmente, devem ser compreendidos e considerados na aplicação normativa, observados, ainda, seus direitos fundamentais e especificamente aqueles ressaltados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁸⁰ e pelas Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade¹⁸¹.

¹⁷⁹ STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

¹⁸⁰ Art. 124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁸¹ Regras Mínimas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/infancia/documentos_internacionais/id104.htm

3.2.1.2.1 Hipóteses legais para a aplicação das medidas privativas de liberdade

As medidas privativas de liberdade previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a de internação e a de inserção em regime de semi-liberdade, podem ser aplicadas apenas quando presentes, no mínimo, alguma das hipóteses elencadas no art. 122 desse diploma legal.

Por serem medidas que restringem o direito fundamental do adolescente à liberdade, e também em atenção às garantias constitucionais do devido processo legal e da legalidade, admite-se sua aplicação tão somente naquelas estritas situações ali dispostas.

O Estatuto, assim, prevê três situações para as quais admite a opção de medida privativa de liberdade. Diz-se 'opção' pois, mesmo nos casos em que se verifique alguma dessas hipóteses, o Juiz não é obrigado a aplicar tal medida ao adolescente, quando outras são mais adequadas e preferíveis.

As três hipóteses previstas são quando o ato infracional praticado pelo adolescente é cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa; ou ainda quando se verificar a reiterada prática de outras infrações igualmente consideradas graves¹⁸².

Quanto a essa segunda situação o Estatuto da Criança e do Adolescente não é expresso quanto a que outras infrações graves ensejam a aplicação da medida privativa de liberdade, nem sequer estabelece se essas infrações cometidas são as imputadas ao adolescente por uma sentença decorrente de um processo judicial de responsabilização ou referente à sua conduta social.

Contudo, em atenção às garantias constitucionais concedidas ao adolescente especificamente e às demais previstas no Título II da Constituição da República, referente aos direitos e garantias fundamentais, como a presunção de inocência e o devido processo legal, as infrações graves a serem consideradas para a aplicação da medida de internação, sob o fundamento do inciso II do art. 122 do Estatuto, devem ser aquelas cuja materialidade e autoria foram comprovadas por um processo judicial com a condenação do adolescente em sentença definitiva. Do

¹⁸² Art. 122, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

contrário, estar-se-á negando aos adolescentes garantias fundamentais que qualquer outro indivíduo maior de dezoito anos possui.

A imprecisão quanto à identificação de quais infrações seriam graves¹⁸³, para a aplicação da medida de internação nessa hipótese, dificulta ainda mais a interpretação e aplicação dessa medida que, por própria disposição legal, não pode ser aplicada levemente, mas em caráter excepcional. Razão pela qual outras medidas devem ser aplicadas sempre que possível¹⁸⁴.

Isso porque, a gravidade do ato infracional mesmo que critério indispensável para a aplicação da medida de internação não é suficiente por si só. Pois, considerada a situação concreta e a condição do adolescente, suas relações familiares e sociais, outras medidas – não privativas de liberdade – poderão ser mais apropriadas e suficientes para a consecução das finalidades pedagógicas preconizadas pelo Estatuto.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, ainda, de forma expressa, uma terceira modalidade de internação aplicada tão somente pelo descumprimento reiterado e injustificado de outras medidas anteriormente aplicadas ao adolescente. Essa modalidade de internação é motivada eminentemente por seu caráter sancionatório¹⁸⁵, já que é utilizada como forma de coerção do adolescente para o cumprimento das demais medidas antes aplicadas, e possui prazo de duração de no máximo três meses¹⁸⁶.

A aplicação da medida de internação sob esse fundamento deve ser devidamente justificada e motivada, com a necessária oitiva do adolescente, possibilitando a defesa desse e a eventual não aplicação da medida¹⁸⁷. Além disso, devem ser observadas as garantias fundamentais e processuais asseguradas pela Carta Política e pelo Estatuto especialmente nesse caso em que uma medida

¹⁸³ A comparação da gravidade da conduta do adolescente com as imputadas pelo Código Penal apesar de aparentemente ser um parâmetro lógico, vez que a definição de ato infracional remete ao elenco de tipos penais, deve ser pensada cautelosamente, pois não se podem desconsiderar os aspectos específicos da condição de ser adolescente, influenciados diretamente pelo meio social a que o jovem está inserido, e os aspectos e contextualização da conduta praticada.

¹⁸⁴ Art. 122, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁸⁵ Nesse sentido: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002; KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

¹⁸⁶ Art. 122, inciso III e parágrafo 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹⁸⁷ A possibilidade de oitiva do adolescente e sua defesa, mesmo que não expressa no Estatuto, é necessária, havendo Súmula do Superior Tribunal de Justiça (265) nesse sentido cujo enunciado estabelece que “é necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar a regressão da medida sócio-educativa”.

anteriormente aplicada será substituída por uma medida mais rigorosa, restritiva de liberdade.

De qualquer forma, decorrente de qualquer de uma das três hipóteses que autorizam a sua aplicação, a medida privativa de liberdade deverá ser cumprida em estabelecimento exclusivo para adolescentes, que estão cumprindo a medida sócio-educativa, com a realização de atividades educacionais e pedagógicas, com a matrícula desses adolescentes em instituições de ensino. Isso para que a medida não privilegie só o seu caráter sancionatório e retributivo como também possa buscar atender às finalidades de escolarização, profissionalização, dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.3 OS EFEITOS PENAIIS DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E REFLEXOS NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DO ADOLESCENTE

Tendo em conta a forma como as crianças e adolescentes sempre foram tratados pela ordem jurídica e social brasileira, a indiscutível ruptura ideológica promovida pela Constituição da República de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a sensível melhora do Direito da infância e da juventude, faz-se necessária a análise da adequação das medidas sócio-educativas elencadas neste diploma legal, quanto às suas finalidades e os reflexos na construção da identidade do adolescente, considerando os aspectos explicitados sobre a condição de ser adolescente desde o enfoque psicanalítico e a contextualização sócio-econômica e cultural quanto à juventude marginalizada.

Assim, apesar de o Estatuto da Criança e do Adolescente enfatizar e preconizar suas finalidades pedagógicas e educacionais, não há como negar, como já brevemente mencionado, o seu caráter também retributivo e punitivo. E, admitir esse fato não só não prejudica a proposta ideológica da Doutrina da Proteção Integral, como não o torna mais ou menos rigoroso em razão disso.

Nesse sentido, TANIA DA SILVA PEREIRA adverte que uma coisa são os objetivos, finalidades, das medidas sócio-educativas, outra é sua natureza, ou o seu caráter, que é punitivo. As finalidades estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do

Adolescente, de proteção, educação, reintegração social e familiar, não são afastadas pelo simples reconhecimento dessa diferença¹⁸⁸.

Trata-se apenas de aceitar seus efeitos práticos e evitar o encobrimento de práticas arbitrárias e inconstitucionais, fundadas em um discurso cego de absoluta separação entre preceitos penais e infracionais, que acaba por suprimir garantias fundamentais aos adolescentes, tudo em razão do ‘melhor interesse do menor’, com evidentes raízes ‘menoristas’¹⁸⁹.

A par da finalidade pedagógica e educacional ser cumprida ou não, as medidas sócio-educativas representam uma condenação judicial, coercitiva, em resposta a uma conduta considerada ilícita, reprovável, não tolerada pelo Estado, ou sociedade. Sendo, assim, propriamente uma sanção e, independentemente da diferenciação que alguns autores fazem entre sanção e pena (como esta uma espécie daquela), seu sentido material é punitivo, repressivo¹⁹⁰.

Por essa compreensão do caráter sancionador das medidas sócio-educativas (privativas ou não de liberdade) e por sua conseqüente aproximação aos efeitos que uma pena incute no indivíduo, adulto e principalmente adolescente, torna-se necessária a observância e utilização obrigatória das garantias, materiais e instrumentais, a de qualquer pessoa que seja acusada e responda a um processo judicial pela prática de conduta ilícita. Garantias essas capazes de respeitar o indivíduo e reduzir parcelas de subjetivismos e discricionariedade na atuação judicial¹⁹¹.

O respeito a essas garantias não deve depender da lei específica que a disponha, ou seja, estejam elas no diploma legal próprio ao adolescente, na Constituição da República ou mesmo nas legislações infraconstitucionais processuais e penais.

Não é possível conceber que os parâmetros para a aplicação da ‘proteção integral’ estejam limitados às leis específicas que tratam a matéria da infância e da

¹⁸⁸ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, 992.

¹⁸⁹ Nesse sentido: LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002; KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005; SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005; PEREIRA, Tânia da Silva. *Op cit*, 2008.

¹⁹⁰ KONZEN, Afonso Armando. *Op cit*, p. 62/63.

¹⁹¹ KONZEN, Afonso Armando. *Ibid*, 64.

juventude. Essa interpretação é absolutamente restritiva, principalmente quando se tem em conta que assim se restringiria dos adolescentes a aplicação de direitos humanos e garantias legais há muito conquistados e reconhecidos a todas as pessoas¹⁹².

Como, por exemplo, a situação diferenciada de que as penas cominadas para os adultos obedecem a determinados critérios objetivos e limitativos, enquanto que as medidas sócio-educativas não possuem critérios claros e objetivos e deixam grande margem de discricionariedade para sua aplicação¹⁹³.

A 'proteção integral' não visa apenas diferenciar o adolescente do adulto. Não é sua finalidade precípua. A diferenciação é meio assecuratório de observância da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Seu fim é garantir, aos adolescentes, maiores garantias e tratamento adequado às suas peculiaridades, com todos os direitos assegurados.

Essa posição é fundada não apenas em uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, mas também, especificamente, no próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, que dispõe que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral (...)" que a lei especial lhe confere.

Tem-se, então, que as garantias, instrumentais e materiais, previstas no ordenamento jurídico não podem deixar de serem aplicadas também aos adolescentes, pois, mesmo que estes sejam inimputáveis penalmente, são passíveis de responsabilização diante do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Imperioso, assim, em nome de uma postura mais garantista, desmistificar o sistema normativo de proteção e responsabilização relativo às crianças e adolescentes. O que contribui para uma melhor compreensão das questões relacionadas aos adolescentes que cometem ato infracional, não só pelas pessoas diretamente envolvidas no processo judicial e de execução das medidas sócio-

¹⁹² SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

¹⁹³ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 991/992.

educativas, mas também por toda a sociedade, que ainda crê que o Estatuto seja um 'sistema de impunidade avalizado legalmente'¹⁹⁴.

Desmistificar as questões que envolvem os adolescentes significa falar aberta e claramente sobre o problema, informando a sociedade e a incluindo também como parte responsável, tanto pela situação atual desses jovens como pela efetivação de soluções.

Pois bem, feitas essas considerações, imprescindível também a análise dos critérios judiciais específicos para a aplicação de qualquer medida sócio-educativa. São eles: o critério da necessidade pedagógica, o da capacidade de cumprimento da medida pelo adolescente e o critério da proporcionalidade.

Tais critérios ensejam (ou ensejariam) uma minuciosa análise do contexto familiar, social, econômico, de instrução educacional do adolescente. Isso porque a partir desses aspectos é que o Juiz, ao proferir a sentença, irá mensurar qual a medida sócio-educativa mais adequada a atender às necessidades de responsabilização do adolescente e de desenvolvimento pedagógico/educacional do jovem.

A subjetividade dessa análise é tão discutível quanto a própria efetividade de cumprimento dos objetivos pedagógicos através das medidas sócio-educativas. Isso por duas razões essenciais.

A primeira delas relacionada à dificuldade intrínseca de uma medida sócio-educativa, restritiva de direitos ou de liberdade, conseguir bons resultados pedagógicos e educacionais sem ao menos questionar e tentar melhorar as estruturas sociais e familiares nas quais quer inserir ou reintegrar o adolescente que está cumprindo a medida, nem mesmo aquelas estruturas mais próximas e ligadas à infração cometida.

Ou ainda a notória dificuldade de se tentar educar o adolescente e reinseri-lo no meio social quando a medida sócio-educativa que está cumprindo o priva do convívio familiar e comunitário, como é a medida de internação e mesmo a de semi-liberdade.

Não há como educar um adolescente (ou mesmo qualquer pessoa) de forma isolada, sem a convivência comunitária. Principalmente quando se pretende

¹⁹⁴ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

‘educar para a convivência social’. Haja vista que o relacionamento com outras pessoas influi nessa educação, na concepção que se tem de mundo, na concepção que se tem como pessoa, esta inserida naquele mundo. Educar não é simplesmente repassar informações ou conteúdos, mas sim se trata de um exercício recíproco de convivência, de ‘troca de referenciais’ e experiências¹⁹⁵.

Certamente o grande desafio do modelo estatutário é realmente o desenvolvimento de programas de atendimento e cumprimento de medidas sócio-educativas, que pratiquem uma metodologia educacional integrada ao meio social e familiar¹⁹⁶.

Pois, como bem ressalta LUIGI FERRAJOLI “repressão e educação são incompatíveis, como também o são a privação da liberdade e a liberdade em si”, sendo esta essência e pressuposto para se educar. Razão pela qual a restrição da liberdade do indivíduo deve ser minimamente repressiva, para que surtam efeitos minimamente “deseducativos”¹⁹⁷.

A despeito das fortes, e fundadas, afirmações do Autor italiano, AFONSO ARMANDO KONZEN, defende a opção legislativa e o modelo adotado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, na medida em que acredita que as atividades educativas e pedagógicas realizadas com o adolescente poderiam minimizar a restrição de liberdade do jovem, por exemplo. E, também, oferecer uma possibilidade de contato com o meio social e de ser inserido em uma “comunidade educativa”. Isso, argumenta o mesmo Autor, se a medida for aplicada de acordo com os critérios judiciais já mencionados e com pertinência jurídica, ou seja, relacionada com o ato infracional praticado, com a reflexão e questionamento da estrutura e meio social¹⁹⁸.

A segunda razão é de ordem eminentemente estrutural, e até cultural. Pois, em que pese o inegável avanço legislativo com a adoção da doutrina da proteção integral, as estruturas de atendimento aos jovens, em sua grande maioria, não acompanharam os mesmos avanços. Muitas continuam com as mesmas estruturas utilizadas quando da vigência do Código de Menores de 1979. Com a diferença que,

¹⁹⁵ MATURANA, Humberto. **Emoções e Linguagem na Educação e na Política**. Belo Horizonte: Editora Universidade Federal de Minas Gerais, 2002.

¹⁹⁶ KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

¹⁹⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão**: Teoria do Garantismo Penal. 2ª Ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

¹⁹⁸ KONZEN, Afonso Armando. *Op cit*, p. 84/85.

agora, busca-se realizar atividades externas e educacionais, voltadas à finalidade pedagógica, mas utilizando as mesmas instituições de internação e correcional. Somam-se a essa dificuldade os resquícios culturais da prática 'menorista'.

Ultrapassar os preconceitos culturais é igualmente um desafio e exige um forte trabalho de formação, das pessoas envolvidas no trabalho com adolescentes, e também de instrução de toda a sociedade, com explicações claras acerca desse sistema garantista e de responsabilização.

É inegável a presença dos efeitos da formação da sociedade e das práticas tutelares anteriormente aplicadas na situação atual das crianças e adolescentes. Que influenciaram de forma absoluta no desenvolvimento psíquico, emocional, afetivo, intelectual, social desses jovens¹⁹⁹. Como ainda tais fatores continuam presentes e incutindo conseqüências marcantes no desenvolvimento e afirmação da identidade dos adolescentes, e especialmente no caso desses expostos a condições sociais e familiares difíceis.

Cumprir lembrar que invariavelmente a adolescência é caracterizada por profundas alterações psíquicas, afetivas, sociais, biológicas, que por si só já representam uma aflição ao adolescente, de qualquer condição econômica ou familiar.

Esse processo de construção e afirmação de sua identidade como adulto depende, como dito, dos referenciais disponíveis aos adolescentes, não só aqueles apreendidos durante a infância – que serão agora questionados – mas os que são oferecidos na puberdade pelo meio comunitário, social e familiar do qual faz parte o adolescente.

Indiscutível, então, que a responsabilização infracional, o tipo de medida sócio-educativa aplicada e a forma de seu cumprimento marcam esse processo pelo qual o adolescente involuntariamente deve passar. E são os seus efeitos e conseqüências na afirmação da identidade do sujeito que preocupam os estudiosos e provocam o questionamento da adequação das medidas sócio-educativa, especificamente aquelas restritivas da liberdade do adolescente.

O adolescente que sofreu a condenação ao cumprimento de uma medida sócio-educativa experiencia essa situação de forma contraditória, dual (como característica das incontroláveis transformações vivenciadas na adolescência).

¹⁹⁹ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 980.

Sente-se por vezes culpado pela conduta que praticou e injustiçado ou incompreendido pelas pessoas que o cercam e o meio social. Vive a experiência de uma punição como castigo ou uma oportunidade, como restrição (não só física mas também intelectual, na medida em que a sociedade tenta incutir nele suas regras e padrões de conduta) ou como uma reflexão, questionamento e provação de seus atos²⁰⁰.

O resultado, contudo, dessas experiências e questionamentos muitas vezes não são satisfatórios, nem para o adolescente nem para a sociedade, haja vista as escassas e limitadas possibilidades de identificação pelo adolescente, que está sofrendo restrição de seus direitos ou mesmo de sua liberdade, de forma coercitiva através da atuação do Estado.

Conforme já mencionado na primeira parte deste trabalho, essas transformações e alterações de comportamento, de personalidade (transitórias, circunstanciais, contraditórias), essa instabilidade afetiva, psíquica e social são vistas como algo 'normal' e necessária na adolescência.

Pois, com o questionamento dos referenciais até então conhecidos (da infância) e os oferecidos e vivenciados quando do desvencilhamento do indivíduo da sua imagem de criança, o adolescente faz escolhas identificatórias que firmarão sua posição (identidade) como indivíduo adulto.

Sendo assim, por exemplo, um adolescente privado de sua liberdade, passando pelo mesmo processo de desenvolvimento como qualquer outro, terá limitados referenciais em se apoiar e se espelhar. Referenciais esses, diga-se de passagem, sabidamente, discriminatórios, excludentes e estigmatizantes, já que todos os adolescentes internos cometeram algum ato infracional, reprováveis pela sociedade, que qualifica esses jovens como 'infratores'²⁰¹.

O isolamento do adolescente não permite a troca de referenciais e possibilidades que teria com a manutenção do convívio familiar e social. Os adolescentes privados de sua liberdade ficam alheios a uma referência familiar que é imprescindível no desenvolvimento humano, isso tendo em conta que são essas

²⁰⁰ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 86/87.

²⁰¹ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 981.

referências parentais que exercem uma função de amparo, segurança, sustento, educação²⁰².

A institucionalização priva o adolescente da interação humana social e diversificada, reduzindo-lhe a “estimulação sensorial, motora e afetiva”²⁰³, incentivando carências afetivas e “introduzindo o adolescente em um ambiente em que o estigma de ‘infrator’ é a regra e não a exceção”²⁰⁴. Além disso, pela ausência de referências familiares, será a instituição, com suas regras e características que responderá a esta função referencial²⁰⁵.

O problema nessa substituição referencial está em que a instituição ocupa esse lugar em um momento do desenvolvimento do indivíduo que este ainda está firmando sua identidade e construindo uma posição em relação ao Outro familiar. Influenciando sobremaneira a posição do adolescente como sujeito, evidenciando os referenciais da institucionalização²⁰⁶, principalmente se o adolescente vem de um meio familiar desestruturado, afetiva ou economicamente (que representa a grande maioria das situações verificadas nas instituições educacionais).

Conseqüência ainda que pode ser verificada nos adolescentes institucionalizados é a permanência desses na sua posição infantil²⁰⁷, pelo fracasso na elaboração dos “lutos” fundamentais²⁰⁸, para os quais, como visto, é necessária a interação parental e social. Isso pode ocorrer quando o jovem é forçado a dar conta de sua posição como sujeito, mesmo quando não está preparado para essa situação²⁰⁹.

Essas conseqüências são inerentes à medida privativa de liberdade, mas também estão presentes nas demais medidas sócio-educativas. Isso porque, mesmo com a convivência social e familiar, a falta de acompanhamento, suporte e atendimento adequado do adolescente e de sua família ensejam as mesmas limitações de possibilidades e referenciais, pela exclusão econômica e cultural.

²⁰² FELIPPI, Maria Cristina Poli. Exclusão e melancolia: a clínica com adolescentes da FEBEM. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 191.

²⁰³ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 980.

²⁰⁴ PEREIRA, Tânia da Silva. *Ibid*, p. 981.

²⁰⁵ FELIPPI, Maria Cristina Poli. *Op cit*, p. 191.

²⁰⁶ FELIPPI, Maria Cristina Poli. *Ibid*, p. 192.

²⁰⁷ FELIPPI, Maria Cristina Poli. *Id*.

²⁰⁸ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

²⁰⁹ FELIPPI, Maria Cristina Poli. *Op cit*, p. 192.

Ou seja, mesmo não estando 'internado', isolado em uma instituição educacional, o adolescente em decorrência da desestruturação familiar, inexistência ou maus referenciais parentais e exclusão sócio-econômica acaba ele próprio por se isolar e procurar referências naquelas pessoas ou grupos sociais com os quais se identifica, ou seja, que se encontram na mesma situação.

É desta forma que a falta de políticas públicas de prevenção e de atendimento às crianças e aos adolescentes, assim como preconceitos sociais, contribuem não só na manutenção desses problemas sociais, como também contribuem de forma negativa e conivente nas questões relacionadas especificamente aos adolescentes que praticam uma conduta infracional.

Vê-se, assim, que tanto o sistema institucional como as ineficazes políticas públicas e sociais acabam por marginalizar o adolescente e o manter atrelado a esse grupo social de 'excluídos', que se identificam entre si. Isso porque, o adolescente depois de cumprir a medida privativa de liberdade tem dificuldades em se adaptar, compreender e apreender as regras e padrões de conduta vigentes na sociedade, já que por todo o tempo de cumprimento da medida sua referência foi a instituição. E, ao se sentir novamente excluído e isolado busca se integrar ao grupo com que possuía vínculos identificatórios, por ser aceito e estar seguro nesse grupo, do qual conhece as regras e as respeita²¹⁰.

²¹⁰ PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente** – uma proposta interdisciplinar. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 981.

4 CRIAÇÃO E EXCLUSÃO DE UM ESTRANHO

No homem qualquer referência é mediatizada pela cultura.²¹¹

4.1 ESTE ESTRANHO DENOMINADO ADOLESCENTE

O conjunto social é composto por determinadas regras sócio-econômicas, culturais, de conduta, que representam os anseios e necessidades da sociedade. O adolescente, quando passa a questionar seus referenciais infantis e buscar no meio social outros que possam lhe auxiliar na construção de sua identidade como adulto, encontra alguns limites impostos pela sociedade. Limites esses que visam fundamentalmente à manutenção do *status quo*.

A adolescência, porém, é uma fase do desenvolvimento humano marcada por profundas contradições e confrontações de ideais e regras postas. É o momento em que o indivíduo, de uma forma dinâmica e criativa, contesta tais regras e a partir de diversas experiências opta por posições que lhes são mais convenientes e apresenta mudanças adequadas a essas suas necessidades descobertas. Pois, busca, antes de tudo, sua individualidade, ou seja, reconhecer-se como sujeito com uma identidade própria (diferente da de seus pais), com um lugar no mundo²¹².

A sociedade não vê essas mudanças de uma forma tão tranquila, analogicamente da mesma forma como os pais do adolescente também tem certa dificuldade em aceitar o adolescente não mais como criança, mas como alguém com quem se identifica, porque semelhante. Isso, em ambos os casos, pois se sentem ameaçados em sua posição pelo adolescente, haja vista a possibilidade de, um dia, serem substituídos por este.

²¹¹ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 29.

²¹² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

Cria-se, assim, um ‘mal-estar’²¹³ entre gerações, entre o atual e o novo, entre o conhecido e a mudança. Esse ‘mal-estar’ gera a princípio um deslocamento do adolescente por parte da sociedade²¹⁴, que o considera um ‘estranho’.

Isso porque há uma projeção sobre o adolescente realizada pelo meio social referente à dificuldade e incapacidade deste em lidar com essa situação da puberdade, em lidar com esses questionamentos de sua ordem regulatória, em lidar com essa instabilidade identificatória, de constantes transformações de posições ideológicas e personalidades que são adotadas circunstancialmente pelos adolescentes, diante de sua conveniência²¹⁵.

A partir disso, percebe-se, muitas vezes, certa limitação na ‘oferta’ de possibilidades aos adolescentes, adequadas sempre às necessidades que o mundo lhes impõe. Nesse ponto, pode-se voltar à reflexão sobre as restritas oportunidades oferecidas, especialmente, aos adolescentes integrantes de classes mais pobres e marginalizados por diversos fatores, sejam culturais, políticos ou econômicos²¹⁶.

Diante da consciência (mesmo que parcial) pelo adolescente acerca dessas limitações sociais, que o impedem, inclusive, de tentar se desenvolver em todo o seu potencial, é que começam a surgir os conflitos, que são sentidos mais sensível e visivelmente quando tais conflitos envolvem adolescentes de classes sociais mais baixas. Pois, além de confrontações ideológicas e culturais, há uma diferença econômica muito grande em o que a sociedade capitalista ‘vende’ e o que está disponível a esses jovens²¹⁷.

As limitações impostas pela sociedade, além de gerarem diferenças econômicas, culturais, ideológicas, geram também uma marca na constituição psíquica do indivíduo, na medida em que esse não se satisfaz plenamente. O suprimimento dessa falta é sempre almejada, buscada pelo indivíduo²¹⁸.

²¹³ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²¹⁴ FREUD, Sigmund. O ‘Estranho’ (1919). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XVII.

²¹⁵ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

²¹⁶ Como tratado no capítulo anterior ao explicitar o contexto sócio-econômico de formação da sociedade brasileira e os reflexos de uma responsabilização na construção da identidade dos jovens marginalizados e institucionalizados.

²¹⁷ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

²¹⁸ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). *Op cit.*

Aqui novamente é possível levantar a questão acerca do que a própria sociedade incute no indivíduo, ao apresentar uma ampla gama de possibilidades que não podem ser usufruídas por todos, e em parte devem ser renunciadas, em prol da manutenção da ordem social vigente²¹⁹.

Para o adolescente compreender as exigências sociais, aceitar suas limitações, divisões e discriminações, é uma tarefa difícil, razão pela qual, não raras vezes, o adolescente reage a esses padrões sociais, de forma violenta ou não, buscando se libertar das ‘amarras’ e da posição que a sociedade lhe impõe de alguma forma, visando à satisfação de suas necessidades e desejos²²⁰.

Esse conflito entre o meio social e os adolescentes normalmente se resolve pela aceitação (não submissão necessariamente), concessão e adaptação de ambos os lados, que propicia sim o desenvolvimento do indivíduo e ‘crescimento’ social, a partir da troca de experiências e referenciais.

O problema, no entanto, se intensifica quando os interesses e necessidades da sociedade e dos adolescentes são conflitantes. Nesses casos, o meio social se encarrega, com uma eficiência extraordinária, de excluir de alguma forma essa parcela de jovens, de deslocá-los à marginalidade.

Ainda, a par do fator sócio-econômico, a incompreensão acerca das transformações psíquicas, biológicas, afetivas (que são involuntárias na adolescência) pelas quais passam os adolescentes só agrava ainda mais o problema.

A compreensão desses fatores psicológicos e comportamentais acerca dessa fase do desenvolvimento humano, considerada dentro da realidade sócio-econômica em que vive o adolescente, é fundamental para se pensar sobre as questões relacionadas aos adolescentes que praticam atos infracionais e a parcela de responsabilidade da sociedade, por sua prática excludente e discriminatória, bem como a falta, ou melhor, a perda da autoridade do Estado e da discutível capacidade para lidar com tais questões sociais, seja a partir de políticas públicas preventivas e assecuratórias ou mesmo de responsabilização.

²¹⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²²⁰ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

4.1.1 A instauração da Lei Paterna

Passa-se neste ponto, desde a obra de SIGMUND FREUD intitulada *Totem e Tabu*²²¹, a traçar um paralelo entre a instauração da Lei Paterna, e a função que esta exerce na constituição do sujeito, com a autoridade do Estado, por sua atuação regulatória e coercitiva, consideradas as devidas proporções.

Isso porque, a compreensão desses “fenômenos tabus e totêmicos” é imprescindível no estudo do vínculo social²²², especialmente quando relacionado à adolescência, como uma fase do desenvolvimento humano na qual o sujeito justamente está buscando firmar uma posição no meio social.

Tem-se, assim que o início da civilização advém de um crime, praticado conjuntamente pelos integrantes do grupo contra o chefe da horda (pai morto), crime do qual todos são cúmplices e não conseguem se liberar²²³.

Antes da convivência grupal, verificava-se apenas a existência das relações de força e as relações sexuais não restritas, não controladas. A partir de suas considerações em *O Mal-Estar na Civilização*, SIGMUND FREUD afirma que nesse estado das relações predominava o medo, a insegurança, e a partir do reconhecimento do outro como semelhante é possível a convivência social entre os homens²²⁴, fundada nessa “relação de solidariedade”²²⁵.

Convivência essa que exige a renúncia pelos indivíduos de parte de seus instintos, que dá origem ao ‘mal-estar’.

Com essa renúncia há a restrição da plena satisfação dos desejos dos homens, restrições quanto à sexualidade, quanto à palavra. A posição do chefe da horda (pai) é muito invejada, já que para esse não há limitações, ele representa aquela pessoa que tudo goza, que satisfaz todos os seus desejos enquanto os outros são impedidos de usufruir²²⁶.

²²¹ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²²² ENRIQUEZ, Eugene. **Da Horda ao Estado** – Psicanálise do vínculo social. Trad. Teresa Cristina Carreiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, p. 28.

²²³ ENRIQUEZ, Eugene. *Ibid*, p. 29.

²²⁴ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²²⁵ ENRIQUEZ, Eugene. *Op cit*, p. 31.

²²⁶ ENRIQUEZ, Eugene. *Id*.

Esses homens, ‘irmãos’, querem dispor dos mesmos direitos, da mesma potência que o chefe da horda possui, querem ser admirados, venerados como também o admiram e veneram²²⁷.

A trama do assassinato do chefe da horda une esses ‘irmãos’ em um fim comum e em razão deste se identificam. Sob esse aspecto o ódio e a inveja constituem os ‘irmãos’, assim como o assassinato do chefe da horda constitui o pai mítico²²⁸. “O objetivo dessa aniquilação não é o simples desaparecimento deste outro, que recusa qualquer relação de alteridade, (...) mas principalmente a apropriação desta potência e desta violência originária”²²⁹.

Ao assassinar o pai e o ‘partilharem’ em um banquete coletivo, os ‘irmãos’ reconhecem-se como iguais, a partir da cumplicidade do ato, da “incorporação de uma potência, de uma carne e de um sangue único”²³⁰.

Este fato terá como consequência principal a permanente idealização do pai, já que foi o único a deter tanto poder e de forma livre, sem culpa²³¹.

O assassinato, porém, suscita um sentimento de culpa, remorso, nesses indivíduos. Pois apesar de odiarem e invejarem o pai, também o amavam. Além disso, por serem iguais, os ‘irmãos’ têm a mesma possibilidade de ocuparem a posição antes pertencente ao pai, contudo, o medo de sofrerem o mesmo destino deste faz com que renunciem a este objeto de desejo²³².

Renunciam, então, esse objeto de desejo – ocupar o lugar do chefe da horda – em nome da segurança, para evitar novamente o conflito pelo poder, pela posição de plena satisfação de seus desejos.

Ao mesmo tempo, e já que ninguém ocupa a posição do chefe da horda, o pai é mistificado, é instituído como *totem*, ainda respeitado, venerado, admirado, temido, amado²³³.

O pai, não o real, mas o mítico, o *totem*, é o que provoca nos indivíduos ao mesmo tempo esses sentimentos de amor, ódio, reverência, terror, medo, admiração. É a função que exerce a autoridade, que impõe limitações aos instintos

²²⁷ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²²⁸ FREUD, Sigmund. *Id.*

²²⁹ ENRIQUEZ, Eugene. **Da Horda ao Estado** – Psicanálise do vínculo social. Trad. Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, p. 32.

²³⁰ ENRIQUEZ, Eugene. *Id.*

²³¹ FREUD, Sigmund. *Op cit.*

²³² FREUD, Sigmund. *Id.*

²³³ FREUD, Sigmund. *Id.*

individuais, que é a referência do sujeito, a quem se submete e com quem se identifica²³⁴.

Sem essa referência, essa função paterna, não é possível conceber a civilização, a cultura, a convivência entre os homens.

A civilização se inicia com esse crime, com o assassinato do pai, que dá origem à função paterna, à Lei Paterna, e nela se mantém, pelo remorso, pela culpa, pela instituição do *totem e do tabu*²³⁵, tendo este último (tabu) por base uma ação que é proibida, que é reprimida pelo sujeito, pois neste existe uma forte inclinação em realizá-la, tabus esses relacionados aos instintos que são renunciados, como, por exemplo, o incesto, o lugar do pai²³⁶.

A sociedade vive da lembrança do assassinato do pai e de sua consequente repressão, "dos desejos insatisfeitos e da vontade de transgressão das normas"²³⁷.

Desde o início, então, a função paterna se sustenta na referência ao Nome-do-Pai (ao *totem* instituído) e à sua autoridade, que se diferencia do que se qualifica por ser materno, pois é o exercício da função paterna que impõe limites ao indivíduo²³⁸, que primordialmente limita o desejo da criança em relação à mãe e, posteriormente, exerce uma função de referência e reverência regulatória.

Diante disso, pode-se pensar na situação dos adolescentes que praticam atos infracionais e na referência à função paterna que têm atualmente na sociedade.

Vive-se hoje em uma sociedade que privilegia sobremaneira os aspectos sócio-econômicos do indivíduo, ou seja sua capacidade de consumo, de participar da demanda e oferta do mercado.

Além disso, há uma preocupação extraordinária com a opinião do Outro sobre o indivíduo, acerca de sua aparência (física), acerca de suas habilidades, sua 'jovialidade'.

²³⁴ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²³⁵ ENRIQUEZ, Eugene. **Da Horda ao Estado** – Psicanálise do vínculo social. Trad. Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990, p. 34.

²³⁶ ENRIQUEZ, Eugene. *Ibid*, p. 37.

²³⁷ ENRIQUEZ, Eugene. *Ibid*, p. 46.

²³⁸ ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008, p. 17/18.

Proporcionalmente, mais e mais valores e tradições familiares são desprestigiados. Vê-se o surgimento e estabelecimento de uma sociedade "sem cultura, sem costumes, sem tradições, sem identidade"²³⁹.

O aspecto econômico, com suas regras de mercado, é o único que se mantém estável. A estratificação da sociedade em classes econômicas - daqueles que têm condições ou não de consumir - permanece. Mas os valores éticos, familiares e comunitários estão desfalecendo²⁴⁰.

Considerando isso, pergunta-se que tipo de influência essa ausência de referenciais fortes surtirá sobre os adolescentes, já que se verifica senão o declínio da Lei Paterna pelo menos sua substituição por modelos nem sempre adequados de identificação²⁴¹, como os grupos criados pela marginalização das classes mais pobres, ou o mercado de tráfico de drogas, etc.

A tarefa de educar, atualmente, parece encontrar sérias dificuldades, não apenas em decorrência dos conflitos e transformações de personalidade e condutas, características da adolescência, mas também, e principalmente, pelo 'abandono' dessa função por parte dos pais ou outros responsáveis que deveriam exercer tal atividade.

A família, os pais que são referenciais importantes e fundamentais nesse processo do desenvolvimento humano têm 'imputado' a responsabilidade de educar seus filhos às escolas e instituições legais. Isso, também a partir do pretexto de se respeitar os direitos e liberdades de escolhas e de ação dos adolescentes²⁴².

O Estado, e a sociedade, porém, não tomam para si tal responsabilidade efetiva, mas apenas no plano formal, na declaração de garantia e respeito dos direitos da criança e do adolescente de forma absoluta e prioritária.

Essa responsabilidade referencial é 'jogada' de uma pessoa para outra, sem ninguém assumi-la²⁴³, ao mesmo tempo em que se verifica a exclusão e marginalização destes adolescentes que praticam atos infracionais por parte da sociedade. Exige-se uma posição 'ideal' e adequada do adolescente, mas não se fornece possibilidades referenciais para sua afirmação individual.

²³⁹ MORAES, Silvia Mangaravite de. Função Paterna e Modernidade. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 252.

²⁴⁰ MORAES, Silvia Mangaravite de. *Ibid*, p. 252/253.

²⁴¹ MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002, p. 155/157.

²⁴² MORAES, Silvia Mangaravite de. *Op cit*, p. 251/253.

²⁴³ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Op cit*, p. 155/157.

Percebe-se, assim, essa 'diluição' (declínio) da função paterna e que gera consequências nem sempre esperadas pela sociedade. Pois, na medida em que há a abstenção no exercício da função paterna, o adolescente fica 'perdido' e busca a partir da identificação com determinados grupos o suporte e o apoio que não encontrou na família e na sociedade como um todo, submetendo-se à autoridade referencial de outra pessoa, que substitui os referenciais parentais²⁴⁴.

4.1.2 A criação e exclusão de minorias – o adolescente como um 'estranho'

A sociedade, como já mencionado, constrói-se, e se mantém, sobre um arcabouço de regras, que restringem, de certa forma, direitos e liberdades dos indivíduos. Regras tais que devem ser observadas por todos, em nome da 'ordem e segurança social'²⁴⁵.

SIGMUND FREUD, nesse sentido, afirma que a civilização se constrói a partir da renúncia dos instintos individuais, ou seja, que ela se constrói sobre parcelas, significativas, da liberdade individual²⁴⁶.

Pois, para esse Autor, a convivência dos homens em sociedade só é possível quando um vê o outro como pessoa semelhante, com desejos e necessidades similares, e quando vê também a possibilidade desse outro indivíduo reivindicar para si determinados objetos de seu desejo, ou propriedade²⁴⁷. Sem a consciência disso e sem o receio de que o outro se volte contra o indivíduo para tomar sua posição, a civilização não se sustenta²⁴⁸.

Se as ações fossem pautadas somente pelo princípio do prazer e a busca de sua satisfação não observasse determinados limites impostos pelo meio social, a civilização seguiria para sua destruição²⁴⁹.

²⁴⁴ MORAES, Silvia Mangaravite de. Função Paterna e Modernidade. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999, p. 251/253.

²⁴⁵ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

²⁴⁶ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²⁴⁷ FREUD, Sigmund. *Id.*

²⁴⁸ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²⁴⁹ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). *Op cit.*

A sociedade impõe, assim, grandes sacrifícios ao indivíduo, que deve recalcar seus instintos sexuais, agressivos, que estão na base da constituição da civilização²⁵⁰.

O ‘mal-estar’ se verifica nessa renúncia aos prazeres e desejos individuais, em favor da manutenção da sociedade, “o homem civilizado trocou um quinhão das suas possibilidades de felicidade por um quinhão de segurança”²⁵¹.

Por essa razão que a adolescência em geral é vista quase como uma afronta ao mundo adulto. Pois, no adolescente ainda não está incutida plenamente essa necessidade de renúncia. Ele busca, por sua própria conveniência e satisfação, vivenciar experiências, por à prova os modelos de conduta sociais que são apresentados e tentar fixar o seu próprio modelo, independente dos anseios sociais²⁵².

Esse fator, por si só, consegue explicar o ‘deslocamento’ e a exclusão do adolescente, visto como um ‘estranho’, pela sociedade. O adulto vê no adolescente e em suas condutas o que há muito foi recalçado por aquele, vê seus próprios desejos, que foram renunciados quando optou por aceitar os limites impostos pela sociedade e a renúncia à plena satisfação de seus desejos²⁵³.

Assim, ver o adolescente buscar satisfazer os mesmos desejos que foram reprimidos é perturbador aos adultos. Por isso que a adolescência, como a chegada de um ‘estranho’, é impactante, na medida em que põe à prova a certeza e a segurança da ordem vigente, não apenas por questionar seu conteúdo ideológico, mas também e principalmente por provocar uma comoção nos instintos dos adultos²⁵⁴.

O medo, o receio do meio social está na insegurança das transformações provocadas pela chegada deste ‘estranho’, que nada mais é do que produto da própria sociedade, que o desloca. Cada sociedade a partir do estabelecimento de determinadas regras e padrões de conduta gera também o seu ‘estranho’. Isso acontece seguindo a mesma lógica de que no estabelecimento das regras há

²⁵⁰ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²⁵¹ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²⁵² ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

²⁵³ MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002.

²⁵⁴ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

sempre a possibilidade do seu descumprimento, ou no estabelecimento de determinados padrões de conduta há a criação, ao mesmo tempo, do que não se encaixa nesses padrões.

Nesse sentido é que se diz que a sociedade cria os seus ‘estranhos’, caracterizados por tudo aquilo que o meio social exclui e que, de certa forma, conhece. Já que para haver opção há que se ter por o quê optar. O estranho, assim, não é só o desconhecido, mas também o excluído.

Além disso, muito do controle social, exercido pelas instituições legais, funda-se justamente na existência desses ‘estranhos’, dessa parcela de pessoas excluídas e marginalizadas. Pois, a partir do próprio medo e insegurança as instituições políticas conseguem ‘justificar’ suas ações visando à manutenção da ordem social vigente

Cada sociedade, assim, a partir de suas escolhas regulatórias, sócio-econômicas e políticas, produz seus estranhos, que são decorrentes dessas suas próprias características, e os exclui, por representarem a incerteza e insegurança presentes na “origem da civilização”²⁵⁵ e relembrem a “culpa pelo assassinato do pai”²⁵⁶ e a renúncia feita com a submissão à Lei Paterna (autoridade) e a origem do ‘mal-estar’ dela decorrente²⁵⁷.

Os ‘estranhos’ podem ser vistos tanto como aqueles que estão fora da submissão à Lei Paterna (autoridade) como aqueles que a transgridem, em proveito próprio, para satisfazer suas necessidades ou desejos. A Lei Paterna (autoridade) é a que mantém a ordem, a segurança, fundada naquele receio, antes mencionado, de que o indivíduo possa sofrer o mesmo destino do “chefe da horda” – do pai – em razão de outra pessoa reivindicar para si determinados objetos de desejo²⁵⁸.

A sociedade, a fim de garantir a segurança almejada, pela qual os indivíduos renunciaram seus instintos, procura resolver os conflitos ocasionados pelos ‘estranhos’ e diferentes, tentando reduzir as distinções culturais, com a “assimilação” pelo estranho dos costumes e regras sociais, tornando-o semelhante.

²⁵⁵ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

²⁵⁶ FREUD, Sigmund. *Id.*

²⁵⁷ FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

²⁵⁸ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). *Op cit.*

Pois as pessoas, mesmo que diferentes, “são produtos da educação, criaturas da cultura e, por isso, flexíveis e dóceis de serem reformadas”²⁵⁹.

Outra possibilidade consiste na sua simples exclusão, pelo fracasso desse processo de “assimilação” dos padrões culturais e econômicos. Ou, ainda, quando nem a “assimilação” nem a marginalização do indivíduo funcionam, outra medida é a “destruição física” dos estranhos²⁶⁰.

Isso fundado na ideia de que a construção de uma identidade individual não é possível sem pensar na construção e vigência de uma ordem social.

O que, em parte, como visto anteriormente, é verdade, na medida em que os fatores relacionados ao grupo social no qual está inserido o indivíduo influem e determinam a afirmação de sua identidade²⁶¹, do seu ser-no-mundo²⁶².

Não se nega a necessidade do fator humano e social na constituição do sujeito, o que se discute e se busca refletir é a forma de influência, de imposição de limites, de autoridade, que são igualmente necessários, a partir da explicação psicanalítica fundada na existência de uma Lei Paterna, de alguém (pessoa) ou instituição (Estado) que possa exercer essa função do Nome-do-Pai²⁶³.

Busca-se questionar e refletir se o exercício dessa função (pela instituição) se dá de forma satisfatória, adequada, voltada efetivamente à manutenção e crescimento da sociedade. Ou se, ao contrário, atua de forma parcial e discriminatória, que enfatiza ainda mais as diferenças entre os indivíduos, marginaliza um maior número de pessoas, em favor não da sociedade como um todo, mas de um grupo mínimo e privilegiado que, no final das contas, utiliza-se da autoridade que detém para satisfazer seus próprios desejos e necessidades, escapando da renúncia e do sentimento de ‘mal-estar’.

²⁵⁹ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 29.

²⁶⁰ FREUD, Sigmund. O ‘Estranho’ (1919). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XVII.

²⁶¹ ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

²⁶² STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

²⁶³ FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

Esses indivíduos marginalizados são impedidos de buscarem todas as possibilidades oferecidas pelo meio social, sendo que este, ao invés de incluir o indivíduo, acaba por ratificar a situação de ‘deslocamento’ e exclusão²⁶⁴.

O desvio desta função da autoridade, da garantia do convívio social e dos meios de vida necessários aos indivíduos que compõem a sociedade para a promoção e desenvolvimento da ordem do mercado capitalista, para o proveito e gozo de poucos, enfatiza a marginalização, a pobreza das classes não privilegiadas economicamente, com a estigmatização dessas, como se fossem os responsáveis pelo desequilíbrio e insegurança, com a expressa negação de seus direitos.

Além de estes indivíduos terem renunciado a seus instintos em prol da sociedade, esta ainda lhes nega direitos que deveria assegurar como parte da função que lhe foi outorgada e que legitima sua autoridade²⁶⁵.

Em relação aos adolescentes, especificamente, que estão na fase de construção e afirmação de sua identidade, esses fatores sociais são muito mais acentuados. A contradição entre a realidade social e suas fantasias e representações internas são fundamentais no seu processo de desenvolvimento e escolhas. Seu comportamento oscila entre o que é considerado normal e anormal, entre o que é o esperado, o comum e o ‘estranho’. E, essas alterações e experiências são a forma que possui de enriquecer esse processo de construção da identidade.

Mais do que fatores psíquicos, já mencionados, que fazem com que os adultos vejam nos adolescentes a representação dos ‘estranhos’, ou seja, daquilo que tentam incessantemente recalcar, são os fatores sócio-econômicos e culturais que enfatizam ainda mais esse deslocamento dos adolescentes, especialmente os que se encontram em famílias de classes mais pobres.

A sociedade exige dos adolescentes uma tomada de posição e apresenta a estes opções consideradas adequadas para que o indivíduo consiga ter e afirmar uma identidade, fundadas sempre nos anseios e necessidades sociais. Isso, porém, torna-se um tormento, um conflito para aqueles adolescentes que não conseguem se manter e se adaptar nessas circunstâncias colocadas pela sociedade, seja por

²⁶⁴ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 32.

²⁶⁵ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político** – sobre direitos, história e ideologia. Coord. Gisálio Cerqueira Filho e João C. Galvão Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

não possuírem condições para arcar com o padrão exigido pelo meio social, seja por questões culturais, ou mesmo familiares²⁶⁶. Tornando-se um problema na afirmação da identidade desses adolescentes que, por não terem encontrado referenciais com os quais pudessem se identificar, acabam se identificando com a exclusão realizada pela sociedade, encontrando aceitação nesses grupos marginalizados²⁶⁷.

Essa prática social de exclusão dos ‘estranhos’, das ‘minorias’, aprofundam as desigualdades sociais e distanciam qualquer possibilidade de inclusão e redução dessas diferenças. A própria opção política, sócio-econômica, cultural gera essa “polarização” de situações, entre os “opressores e oprimidos”, os “detentores do poder” e os marginalizados²⁶⁸. O que explica porque políticas públicas de inclusão social e atendimento das classes mais pobres têm um resultado tão inócuo, pois a questão é em grande parte estrutural²⁶⁹.

As questões atinentes aos adolescentes que praticam atos infracionais, sob essa ótica, estão estreitamente ligadas à estrutura da sociedade e não podem ser vistas isoladamente como um produto tão somente dos fatores psíquicos e biológicos que lhes são característicos.

A situação acerca dos adolescentes ditos ‘infratores’ pela sociedade diz respeito e muito à situação social, situação não tomada apenas a partir da negligência de atendimento público e garantia de seus direitos, mas também como produto necessário e próprio da sociedade capitalista e excludente²⁷⁰.

A estigmatização, a discriminação, a exclusão das pessoas de classes mais pobres e, especificamente, dos adolescentes que praticam atos infracionais, considerados inaptos e sem condições de participarem da sociedade consumidora que é a sociedade capitalista, faz parte dessa lei de mercado, onde interesses desta e o lucro são ressaltados²⁷¹.

Essa parcela de excluídos participa da lógica do mercado como modelo a não ser seguido, cuja posição deve ser temida. Sua existência, assim, é necessária

²⁶⁶ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

²⁶⁷ SALES, Mione Apolinário. *Id.*

²⁶⁸ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 48.

²⁶⁹ SALES, Mione Apolinário. *Op cit.*

²⁷⁰ YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

²⁷¹ YOUNG, Jock. *Id.*

para mostrar qual é a alternativa a quem optar pela não submissão das regras e padrões colocados por essa sociedade. Os ‘estranhos’, excluídos, são esses “consumidores insatisfatórios”²⁷², aqueles que não quiseram se submeter às limitações impostas, ou aqueles que não conseguiram alcançar uma posição que lhe proporcionasse “participar ativamente” dessa sociedade²⁷³.

O ‘estranho’, a partir do ponto de vista sócio-econômico e cultural, pode ser visto como aquele indivíduo, aquele adolescente sem condições financeiras, excluído economicamente. Sob esse aspecto, ser pobre é ser produto dessa marginalização, estigmatizado por “predisposições criminosas”²⁷⁴. A classe mais pobre, ao invés de receber assistência por parte do Estado e da sociedade, é vista como a “própria encarnação do pecado”²⁷⁵.

4.2 A NEGATIVIDADE DOS DIREITOS DO ADOLESCENTE E A (DES)LEGITIMIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO

Tendo sido brevemente apresentado, sob o enfoque psicanalítico, a origem da Lei Paterna (como autoridade) e sua imprescindível função não só na constituição do sujeito, com a imposição de limites aos seus instintos, mas também como mantenedora, em certa medida, da própria civilização, pela lembrança do crime contra o pai, o remorso e a renúncia dele decorrentes.

Bem como a criação e exclusão de um estranho, pelo deslocamento e marginalização do adolescente, sejam por fatores psíquicos, afetivos e também, especialmente, sócio-econômicos e culturais.

Imperiosa uma análise, a partir desses elementos e da exclusão dessa parcela de indivíduos, acerca da efetiva garantia dos direitos dos adolescentes, especificamente os adolescentes que praticam atos infracionais.

Isso por uma reflexão atinente à consecução da precípua finalidade do Estado (como autoridade legitimada pela sociedade) em garantir aos indivíduos, que

²⁷² BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998, p. 57.

²⁷³ BAUMAN, Zygmunt. *Id.*

²⁷⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Ibid*, p. 59.

²⁷⁵ BAUMAN, Zygmunt. *Ibid*, p. 59.

compõem a sociedade, meios de vida adequados, aceitáveis e dignos. Fim esse que se constitui fundamento material de validade e legitimidade da atuação estatal.

Tendo em conta o exposto nos capítulos anteriores em relação aos adolescentes, essa questão e reflexão se mostram essenciais, devido a necessidade de o adolescente, em razão de sua peculiar condição, de tomar uma posição no mundo, a partir de referenciais advindos do meio social e familiar, com o suporte e segurança em suas relações parentais e sociais, que devem (deveriam) auxiliá-lo nesse objetivo, garantindo meios para tanto, respeitando suas características e direitos.

4.2.1 Da negatividade dos direitos do adolescente e a violência institucionalizada

A partir, então, das considerações tecidas acerca da condição de ser adolescente sob o enfoque psicanalítico, bem como a contextualização política e sócio-econômica da questão relacionada aos adolescentes que praticam algum ato infracional e a adequação das medidas de responsabilização aplicadas sobre eles em razão de sua conduta e seus possíveis reflexos na afirmação de sua identidade imperiosa se faz uma reflexão sobre a efetividade da implementação e garantia dos direitos desses jovens e da contribuição e convivência dos fatores antes trabalhados com uma violência institucionalizada (presente desde longa data).

Tudo isso tendo em conta uma caracterização dos adolescentes como os ‘estranhos’ da sociedade, a partir da ideia de SIGMUND FREUD de que a sociedade marginaliza o que e quem lhe contesta, quem não se adapta aos seus interesses e não se submete às suas regras.

Para tanto, utilizando também como método os preceitos de criminologia²⁷⁶, procura-se pensar a questão da violência, poder e legitimidade, desde o

²⁷⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002; CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2005; NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político** – sobre direitos, história e ideologia. Coord. Gisálio Cerqueira Filho e João C. Galvão Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006; RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia,

entendimento de autores como ENRIQUE DUSSEL e HANNAH ARENDT, expostos aqui sinteticamente (sem pretensão de completude), a fim de embasar uma reflexão sobre a questão da violência e os "adolescentes em conflito com a lei"²⁷⁷.

Assim, em *Ética da Libertação*, ENRIQUE DUSSEL ao tratar da questão da violência procura distingui-la, a princípio, de coação legítima, esta entendida, sinteticamente, como coação que visa *garantir* a vida de todos os sujeitos envolvidos e que participam nas decisões e das orientações consensualmente acordadas²⁷⁸.

Trata-se de uma coação legítima (convencionada) e aceita para a realização dos fins sociais determinados, bem como instrumento utilizado diante de sujeitos que não cumprem o que livremente foi acordado. Essa coação, pois legítima, não é considerada, pelo Autor, como violência²⁷⁹.

Imprescindível, então, a noção do que concede legitimidade a essa coação. Para ENRIQUE DUSSEL, essa legitimidade advém tanto do "consentimento produto da melhor argumentação" pela participação dos sujeitos envolvidos no processo de tomada de decisões, como também da aceitação de uma ordem institucional que vise e efetive a "produção, reprodução e desenvolvimento dos membros do dito sistema"²⁸⁰. Vê-se assim que a coação deixa de ser legítima quando não se pauta na consecução dos fins da ordem institucional, acordados pelos sujeitos afetados.

Nesse sentido o Autor afirma que o conflito se instaura quando determinados sujeitos tomam consciência que seus direitos, aspectos de sua vida e sua própria vida estão sendo negados pelo sistema vigente e se organizam e elaboram alternativas para transformar tal sistema que, para esses indivíduos, se tornou dominante, opressor, excludente. Nessas situações e para esses sujeitos a coação legal do sistema deixou de ser legítima²⁸¹.

2003; RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004; SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC: Editora Lumen Juris, 2006; YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

²⁷⁷ SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

²⁷⁸ DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 545.

²⁷⁹ DUSSEL, Enrique. *Ibid*, p. 546.

²⁸⁰ DUSSEL, Enrique. *Ibid*, p. 546.

²⁸¹ DUSSEL, Enrique. *Ibid*, p. 546.

Tem-se, então, que a coação quando perde legitimidade transforma-se em violência, ou seja, “uso da força contra direito do outro, sem validade e nem consistência objetiva”²⁸².

Sobre o entendimento acerca da legitimidade do Estado, para realizar a coerção do indivíduo pelo descumprimento das regras vigentes da ordem normativa e social, basicamente, entende que tal legitimidade deveria ser tida como a validação pela sociedade de uma determinada ordem política, a partir da efetividade desta em garantir “a reprodução e desenvolvimento da vida dos sujeitos”, constituindo esse seu fundamento material, bem como em garantir a participação política, igualitária, nas decisões que se dirigem e afetam a todos (fundamento formal), isso tudo a partir de práticas e políticas públicas eficazes à garantia dos direitos e da vida dos indivíduos²⁸³.

Isso porque ENRIQUE DUSSEL entende que a “legitimidade de uma ordem política consiste na possibilidade de produzir, reproduzir e desenvolver a vida humana de cada um dos membros da indicada ordem, em nível aceitável ou tolerável”. Conclui, assim, que a questão da legitimidade (do poder, da coação) está intimamente ligada com a questão da reprodução da vida, da garantia dessa pela ordem política institucional vigente²⁸⁴.

Por sua vez, HANNAH ARENDT em sua obra procura estabelecer uma distinção clara entre poder e violência, não negando que exista uma relação entre eles, mas que essa relação é de proporcionalidade inversa, ou seja, onde se verifica mais poder há menos violência e onde há mais violência há menos poder.

O poder, então, para a Autora, seria a capacidade do homem em agir pautado no consenso de todos. Pois, o poder não é (não pode ser) um atributo característico de um determinado indivíduo, mas sim do grupo, da sociedade, que o detém enquanto consenso, ou seja, enquanto se mantiver como grupo. Nesse sentido, as pessoas que exercem “o poder” o fazem em nome do grupo que os apontou para tal ‘função’ e a partir do momento em que não mais existir o grupo

²⁸² DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 547.

²⁸³ DUSSEL, Enrique. *Ibid*, p. 551.

²⁸⁴ DUSSEL, Enrique. *Ibid*, p. 551.

social unido do qual o poder se originou, não mais existirá o poder para ser exercido²⁸⁵.

Deduz-se desse conceito da Autora que é o apoio do povo, ou seja, das pessoas que compõem determinada sociedade, que confere poder às instituições políticas. Este se torna legítimo pelo reconhecimento inquestionável do grupo. O poder, para HANNAH ARENDT, é a essência de todo governo e sua legitimidade deriva do consenso inicial, dessa referida capacidade do grupo de pessoas em pensar e agir visando determinados fins.

Em *A Condição Humana* afirma, ainda, que “o único fator material indispensável para a geração do poder é a convivência entre os homens” e a legitimidade desse poder permanece “enquanto a palavra e o ato não se divorciam”, ou seja, “quando as palavras não são empregadas para velar intenções, mas para revelar realidades, e os atos não são usados para violar e destruir, mas para criar relações e novas realidades”. Sendo que os homens “só retêm poder quando vivem tão próximos uns aos outros que as potencialidades da ação estão sempre presentes”²⁸⁶. É o poder, legitimado, que mantém a existência da esfera pública, como característica do consenso do grupo social.

Assim, enquanto o poder, para a Autora, não precisa de justificação, pois é inerente à existência da comunidade política sendo legítimo quando advindo de um “*estar junto inicial*”, a violência apenas pode ser justificável (ou não), mas nunca (i)legítima. Não há legitimidade na violência, o que leva a concluir que o poder nunca poderá emergir da violência, pois aquele é fundado em uma legitimidade que esta não tem e não pode ter.

A violência, para HANNAH ARENDT, é instrumental, ou seja, é um meio para se alcançar determinada finalidade, que deve justificá-la, enquanto que o poder é um fim em si mesmo. Tanto um como o outro pertencem “ao âmbito político dos negócios humanos, cuja qualidade essencialmente é garantida pela faculdade do homem para agir, a habilidade para começar algo novo”²⁸⁷. Nesse sentido, é plenamente compreensível que conflitos de interesses possam instaurar conflitos e

²⁸⁵ ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009, p. 60/61.

²⁸⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 212/213.

²⁸⁷ ARENDT, Hannah. *Op cit*, p. 103.

mesmo a violência. A violência, assim, pode surgir quando as crenças que orientam o poder estão se perdendo, quando a sua legitimidade começa a ser questionada.

Feitas essas breves considerações conceituais dos dois Autores acerca de violência e legitimidade, pode-se tentar pensar a questão da violência institucional sofrida pelos adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas e a legitimidade do Estado em sua responsabilização. Bem como, pode-se refletir ainda sobre a violência praticada por adolescentes que praticam atos infracionais.

A questão da violência na adolescência, mais especificamente, a questão da violência praticada por adolescentes que praticam atos infracionais tem sido há muito discutida por estudiosos de diversas áreas (psicanalistas, psicólogos, sociólogos, juristas) motivados, principalmente, pela forma como se tem tratado essa questão e a do aumento da criminalidade pela mídia, que confere a esses adolescentes uma “condição humana”²⁸⁸ de visibilidade²⁸⁹ discriminatória, pejorativa e excludente.

A grande maioria das informações veiculadas pela imprensa relata a violência, envolvendo crianças ou adolescentes, apenas como casos de polícia, apresenta-se o fato violento restrito à descrição da infração, mas desfocado da conflitualidade que a originou, sem históricos sociais ou motivos individuais²⁹⁰. Sem a devida compreensão acerca da condição peculiar de ser adolescente, dos fatores determinantes dessa fase do desenvolvimento humano e que devem (deveriam) ser obrigatoriamente considerados quando se trata acerca dos direitos e deveres atinentes aos adolescentes.

Raramente, quando o assunto é tratado pela sociedade e, especialmente, pelos meios de comunicação, é cobrada a presença do Poder Público ou denunciada a ausência de políticas públicas²⁹¹ de atendimento desses adolescentes e suas famílias, porque, objetivamente, não se preocupam (nem a sociedade, de forma geral, nem os meios de comunicação) com os fatores e as causas mediatas da conduta, não se avança em possíveis soluções que visem à inclusão social dos

²⁸⁸ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

²⁸⁹ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

²⁹⁰ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 226.

²⁹¹ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 226.

adolescentes porque também não se critica a ordem social vigente, extremamente excludente²⁹², como já tratado nos tópicos anteriores.

Ou seja, não se busca pelo conceito de HANNAH ARENDT os fatores que de alguma forma servem como justificativa dessa violência, e que em contrapartida a autoridade estatal utilizaria para legitimar sua atuação coercitiva (ou não). Ou, partindo-se de ENRIQUE DUSSEL, não se questiona se tal violência, verificada no meio social, é decorrente tão somente dos jovens em questão ou se decorre justamente de uma reação à negatividade de seus direitos e de sua condição de ser adolescente (de pessoa em desenvolvimento).

Importante, ressaltar, que não se pretende defender exclusivamente a posição de vítima desses adolescentes frente à ordem institucional vigente, muito menos ignorar a flagrante negatividade de seus direitos na imensa maioria dos casos.

O que se pretende é justamente provocar uma reflexão, a partir dos conceitos propostos por ENRIQUE DUSSEL em sua obra *Ética da Libertação*, e alguns dos conceitos de HANNAH ARENDT também apresentados por aquele autor em sua obra, os quais já foram brevemente expostos.

Há que se ter sempre em conta, também, a necessária compreensão da peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, em todos os aspectos, psíquicos, biológicos, sociais, afetivos, econômicos, influenciadores da adolescência.

Assim como a necessária compreensão da complexidade dessa fase e do trabalho que se deve realizar na identificação do adolescente como sujeito de direitos, que devem ser assegurados pela família, pelo Estado e pela sociedade, e sujeito responsável por suas ações.

A responsabilização dos adolescentes por atos violentos praticados, e sua consequente punição, sem questionar ao mesmo tempo o conjunto social normativo em que se pretende incorporá-los significa, pura e simplesmente, aceitar como perfeita a ordem social vigente, sem questionar nenhuma de suas estruturas, nem sequer aquelas mais diretamente relacionadas com o ato cometido²⁹³.

²⁹² YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

²⁹³ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 226/228.

Pois, mesmo que não se considere o adolescente como uma minoria cujos direitos estão sendo negados (que em grande parte dos casos são essa minoria²⁹⁴), em determinadas situações a violência praticada pelo jovem pode ser 'justificável', considerando os aspectos relacionados à negação de seus direitos e sua reação contra a omissa, mas rigorosa, ordem vigente. Contudo, sem uma análise concreta não é possível nem justificá-la ou considerá-la legítima.

Ou seja, a generalização do problema não auxilia em sua solução. O adolescente deve ser considerado individualmente, dentro do seu contexto sócio-econômico, familiar e comunitário, considerando as suas experiências vividas e mesmo a precariedade na garantia de seus direitos.

Não pode ser desconsiderado, nunca, que não é apenas a família do adolescente que deve dar conta de suas ações. A responsabilidade é da sociedade e do Estado, assim como também o é do grupo familiar.

Essa responsabilidade não é subsidiária, mas sim conjunta. A própria ordem normativa determina a essas instituições a garantia dos direitos dos adolescentes, ainda mais quando a família não possui condições estruturais, afetivas ou econômicas para tanto.

A questão da violência quando praticada por adolescentes deve ser apreciada considerando todos esses fatores.

Pois, na maioria dos casos, a afirmação de que o problema da violência resolve-se com a punição (exclusão, aniquilação) do adolescente não é verdadeira. Haja vista que o que se verifica mesmo é a negação dos direitos desses jovens pelo restante da sociedade.

O que se verifica, assim, é a violência da instituição contra esses adolescentes. Na medida em que, sob a ótica da *Ética da Libertação*, ao não mais garantir meios adequados de vida a esses adolescentes e ao negar a efetivação de seus direitos o Estado perderia sua legitimidade coercitiva, perante esses jovens marginalizados, e sua atuação se caracterizaria como coação ilegítima, como violência.

Ou seja, persistindo o problema na ausência de ações preventivas e de suporte das medidas protetivas, bem como na ausência de políticas públicas que visem inibir a marginalização das crianças e dos adolescentes, a punição desses

²⁹⁴ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

jovens caracterizaria, muitas vezes, uma coação ilegítima, a partir do conceito proposto por ENRIQUE DUSSEL, já que nem o Estado nem a sociedade oferecem meios aceitáveis e adequados à “reprodução e desenvolvimento da vida” do adolescente.

Nesse sentido, ou seja, de que grande parcela desses adolescentes estaria sendo excluída e oprimida pela sociedade e ordem institucional vigente, ISABEL DA SILVA KAHN MARIN afirma que o adolescente estaria ocupando, atualmente, o lugar do ‘estranho’²⁹⁵, definido, como visto, por SIGMUND FREUD como aquele que representa e atua tudo aquilo que a cultura de determinada sociedade reprime, porque traz a mudança, porque questiona, porque põe à prova a ordem vigente²⁹⁶.

E, nesse contexto, ISABEL DA SILVA KAHN MARIN pergunta: quem é violento? Aquele estranho que não age conforme os ditames sociais determinados ou aquele que reprime o estranho por ser o que é? Qual é o conflito a ser pacificado? E em favor de quem? Em favor dos adultos que deslocam os adolescentes e reprimem suas condutas e desejos porque acima de tudo eles representam e buscam o que foi recalcado pelos adultos? Em favor da sociedade que os marginalizam e não dá condições mínimas, aceitáveis e adequadas de vida à grande parcela da população, nem garante seus direitos fundamentais, nem possibilita fruição das possibilidades de consumo que apresenta? Em favor da família, na maioria dos casos desestruturada economicamente, sem condições de educar, de garantir o sustento dos seus filhos, seu acesso à escolha (sendo que muitas vezes não há sequer número de vagas suficientes no ensino público), saúde, lazer, cultura?²⁹⁷

Novamente convém ressaltar: em favor de quem a autoridade estatal e as instituições sociais devem se voltar e prestar auxílio? Já que inúmeras vezes são os próprios adolescentes – esses ‘estranhos’ – que auxiliam no sustento familiar, nem sempre através de um trabalho legal, ao contrário, sendo obrigados muitas vezes a mendigar, trabalhar no tráfico de drogas, ‘vender-se’ sexualmente²⁹⁸.

²⁹⁵ MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002, p. 162/164.

²⁹⁶ FREUD, Sigmund. O ‘Estranho’ (1919). in **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XVII.

²⁹⁷ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Op cit*, p. 162/163.

²⁹⁸ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Ibid*, p. 163.

O que se percebe, porém, é a falha e omissão da autoridade estatal e mesmo da sociedade em prestar assistência a esses jovens e suas famílias²⁹⁹, o que contribui para acentuar as desigualdades sociais e a reprodução da violência, ao invés da vida.

O adolescente, como evidenciado nos capítulos anteriores, está em processo de afirmação de sua identidade e nessa construção busca referenciais em que se apoiar, sejam eles parentais, familiares, sociais, culturais.

Quando se pensa na marginalização realizada com grande parcela de adolescentes que estão nas situações antes descritas questiona-se o 'estrago' provocado na sua constituição como sujeito, auto-estima, por quem deveria lhe dar suporte e garantir, de forma absoluta e prioritária, seus direitos fundamentais.

Ao invés de assumir parte da responsabilidade, a sociedade e a autoridade estatal preferem imputar ao adolescente o estereótipo de violento, de infrator, de um indivíduo que 'teve' oportunidades para agir de forma diversa e não as aproveitou e que, quando da prática de uma conduta infracional, deve responder por seus atos, cumprindo medidas restritivas de direitos ou mesmo de liberdade³⁰⁰.

Contudo, a negação de um problema que é social, como a violência e a criminalidade, pura e simplesmente, pela responsabilização do adolescente por parte do Estado e da sociedade é, no mínimo, cruel, abusiva, arbitrária, ilegítima³⁰¹.

Por certo que a negação dos direitos desses sujeitos não pode ser fundamentada a partir da opinião pública, social ou política, ou ainda a partir tão somente do resultado das diferenças sócio-econômicas.

A questão da legitimidade da coação deve ser no mínimo pautada pelo respeito à condição desses sujeitos, como pessoa em desenvolvimento, considerado o contexto histórico e sócio-econômico nos quais está inserido.

A partir das reflexões expostas percebe-se que ENRIQUE DUSSEL HANNAH ARENDT estabelecem que a legitimidade do poder provém da validação da ordem vigente pela efetivação da vida dos indivíduos por ela regulados e do consenso do grupo social que legitima às instituições políticas a agirem em nome do todo.

²⁹⁹ MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002, p. 163.

³⁰⁰ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Id.*

³⁰¹ DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2007, p. 551.

Pelos conceitos sucintamente tratados, tem-se que a participação dos indivíduos na tomada de decisões é o fundamento formal que dá legitimidade ao poder do Estado³⁰², e, no entender de HANNAH ARENDT, a sua capacidade de agir, na esfera pública, característica da condição humana do indivíduo, que permite essa participação política³⁰³.

Como já afirmado também, a partir da Constituição da República de 1988, no Brasil, reconheceu-se às crianças e adolescentes a condição de sujeitos de direitos e deveres, que devem ser observados e assegurados pela família, pela comunidade e pelo Estado, conjuntamente, considerando sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A partir disso, importante refletir se os adolescentes teriam essa "condição humana" de agirem na esfera pública, pelo seu reconhecimento como sujeitos de direitos e deveres, já que são, pela legislação civil, absoluta ou relativamente incapazes, pela legislação penal, inimputáveis, e pela legislação eleitoral, passam a ter a opção de participação política, com o reconhecimento do seu direito ao voto, apenas partir dos dezesseis anos. E, desde essa "condição humana" reconhecida se os adolescentes poderiam questionar a legitimidade de poder estatal de sua coerção, a partir dos conceitos de uma ética da libertação.

Partindo do mesmo recorte feito quando das considerações acerca das questões da violência, poder e legitimidade, importante ter em mente antes de apontar qualquer hipótese, a ideia acerca da condição humana para HANNAH ARENDT e se verificável para esses sujeitos de direitos.

Pois bem, HANNAH ARENDT inicia sua obra *A Condição Humana* designando *vida activa* a partir de três atividades fundamentais, quais sejam, labor³⁰⁴, fabricação³⁰⁵ e ação. Sendo esta última a atividade exercida entre os homens, independentemente da produção de coisas (fabricação) ou da manutenção da vida (labor), ou seja, “*sem a mediação das coisas ou da matéria*”,

³⁰² DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

³⁰³ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

³⁰⁴ Por labor compreende, de forma geral, como aquela atividade inerente ao corpo humano, relacionado à necessidade de o homem se manter vivo, em outros termos, como a condição de vida do homem sujeito à necessidade de prover sua subsistência. ARENDT, Hannah. *Id.*

³⁰⁵ A fabricação seria a atividade relacionada à criação de coisas artificiais, diferente do ambiente natural e que, embora faça parte da vida individual de cada um, transcende à todas as vidas individuais, caracterizando a mundanidade como a condição humana relacionada à fabricação. ARENDT, Hannah. *Id.*

correspondendo “à condição humana da pluralidade”³⁰⁶. A ação existe pela pluralidade humana, no sentido que todos os homens são seres racionais e humanos, que possuem características e diferenças individuais, e que necessitam da interação entre eles, do diálogo, como meio de refletir sobre tais diferenças e sobre como agir. Essas três atividades que caracterizam aspectos da condição humana têm relação com a política, sendo, contudo, a ação a “*atividade política por excelência*”³⁰⁷.

Além dessas três atividades fundamentais, considera a existência de outras que possam vir fazer parte da condição humana, na medida que considera o homem um ser condicionado³⁰⁸ a tudo aquilo que entre em contato com sua vida. Literalmente, afirma que “*o que quer que toque a vida humana ou entre em duradoura relação com ela, assume imediatamente o caráter de condição da existência humana*”³⁰⁹.

As condições humanas não condicionam o homem de forma absoluta, sendo que em uma situação hipotética o que se alteraria seria o sentido³¹⁰ dado a cada uma das condições. Na verdade, a partir dos novos objetos insertos no mundo e que entrariam em contato com o homem é que se definiriam e se daria sentido às condições de existência deste. Desta forma, HANNAH ARENDT, conclui que, por não condicionar de forma absoluta o homem, as condições de existência humana não são capazes de explicar inteiramente o que o homem é.

³⁰⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 15.

³⁰⁷ ARENDT, Hannah. *Ibid*, p. 17.

³⁰⁸ Nesse aspecto, ao considerar o homem um ser condicionado que se complementa aos objetos postos no mundo (e estes na existência daquele), o que não quer dizer que um seja responsável pela existência do outro (como criador), mas que sua compreensão do que seja um e outro depende de uma interpretação tida como tal, aproxima-se muito do pensamento de Heidegger ao definir o *Dasein* e a questão do ser-no-mundo. STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, 198/207.

³⁰⁹ ARENDT, Hannah. *Op cit*, p. 17.

³¹⁰ Sobre isso Hannah Arendt explicita que “condição humana não é o mesmo que a natureza humana, e a soma total das atividades e capacidades humanas que correspondem à condição humana não constitui algo que se assemelhe à natureza humana. Pois nem aquelas que discutimos neste livro nem as que deixamos de mencionar, como o pensamento e a razão, e nem mesmo a meticulosa existência humana no sentido de que, sem elas, essa existência deixaria de ser humana. A mudança mais radical da condição humana que podemos imaginar seria uma emigração dos homens da Terra para algum outro planeta. Tal evento, já não inteiramente impossível, implicaria em que o homem teria que viver sob condições, feitas por ele mesmo, inteiramente diferentes daquelas que a Terra lhe oferece. O labor, o trabalho, a ação e, na verdade, até mesmo o pensamento como o conhecemos deixaria de ter **sentido** em tal eventualidade. Não obstante, até mesmo esses hipotéticos viajores terrenos ainda seriam humanos; mas a única afirmativa que poderíamos fazer quanto à sua “natureza” é que são ainda seres condicionados” (grifo nosso). ARENDT, Hannah. *Ibid*, p. 17/18.

O mundo, então, tal como o interpretamos, no qual o homem vive não existiria sem a atividade humana que o produziu. E, por sua vez, a vida humana não é possível sem um mundo que não contenha a presença de outros seres humanos. As ações humanas são, dessa forma, condicionadas pelo fato de o homem conviver em sociedade, razão pela qual não se pode pensar a ação que não realizada *entre* os homens³¹¹.

A ação, assim, é a atividade realizada entre os homens, na esfera pública, na qual os sujeitos são iguais e livres. Havendo, porém, diferenciação entre a atuação do homem na esfera privada e pública. Ao recorrer ao pensamento grego, a Autora entende a capacidade humana de organização política (pública) como oposta à organização natural, formada pela família (restrita ao âmbito privado)³¹². Pela ação e pelo discurso (atividades essencialmente políticas) tudo era decidido, mediante palavras e persuasão, e não através da força ou da violência³¹³.

A distinção entre a esfera pública e a privada corresponde, então, à existência política e à familiar, respectivamente, como entidades separadas com objetivos e interesses específicos. O que distingue a esfera familiar – privada – é a convivência pela necessidade, pela sobrevivência. Quando na esfera pública se verifica a liberdade e a igualdade³¹⁴ e onde estas, juntamente com a ação, podiam ser exercidas plenamente, onde os homens podiam se mostrar e discutir situações tornadas reais, na crença de que apenas o que é mostrado, o que aparece e é visto por todos torna-se real e autêntico para o homem. A experiência grega de liberdade, assim, era essencialmente relacional, vinculando-se ao estado de aparências³¹⁵ que

³¹¹ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

³¹² ARENDT, Hannah. *Id.*

³¹³ ARENDT, Hannah. *Ibid.*, p. 195.

³¹⁴ Afirma que liberdade e igualdade coincidiam na esfera pública porque eram necessárias certas condições para que se pudesse atuar ativamente, para que pudesse agir politicamente. Através de normas pré-determinadas criava-se uma igualdade artificial entre os homens (isonomia formal), o que a tornava um atributo eminentemente político (e não natural). Quanto à liberdade os gregos acreditavam que somente eram livres os homens que eram capazes de agir e discutir entre eles, excluindo-se qualquer forma de desigualdade e violência. Vez que o que legitimava o poder desses cidadãos era justamente essa habilidade humana de agir em consenso. ARENDT, Hannah. *Ibid.*

³¹⁵ “O espaço da aparência passa a existir sempre que os homens se reúnem na modalidade do discurso e da ação, e portanto precede toda e qualquer constituição formal de esfera pública e as várias formas de governo, isto é, as várias formas possíveis de organização da esfera pública. Sua peculiaridade reside no fato de que, ao contrário dos esforços fabricados por nossas mãos, não sobrevive à realidade do movimento que lhe deu origem, mas desaparece não só com a dispersão dos homens, mas também com o desaparecimento ou suspensão das próprias atividades. Onde quer que os homens se reúnam, esse espaço existe potencialmente; mas só potencialmente, não necessariamente nem para sempre. A ascensão e a decadência de civilizações, o declínio e o desaparecimento de impérios poderosos e de grandes culturas sem o concurso de catástrofes externas devem-se a esta peculiaridade da esfera pública que, pelo fato de decorrer, em última

se estabelece *entre* os homens e desaparece quando o indivíduo se encontra isolado do restante do grupo³¹⁶. Então, tudo o que é público pode ser visto e ouvido por todos e tem a maior divulgação possível, e a aparência constitui a realidade.

A partir dessas breves considerações tecidas acerca do pensamento de HANNAH ARENDT sobre a condição humana e a esfera pública e privada, faz-se uma reflexão sobre a questão daquilo que é visto, apresentado, ouvido acerca do adolescente infrator e, como aquilo que é amplamente divulgado e conhecido, de alguma forma (pode-se pensar que) compõe o âmbito da esfera pública.

Retomando, então, o conceito de esfera pública, desde os gregos, entende-se como o âmbito onde homens se reúnem e realizam as atividades de ação e discurso. Esfera para a qual os sujeitos – livres e iguais - se voltam, produzem opiniões, agem, discutem, criam, regulam as questões e interesses que dizem respeito a uma coletividade, não adstrita ao âmbito privado³¹⁷. Lembrando que esse cidadão, participante da esfera pública, é considerado livre porque não submisso ao mundo das necessidades.

Porém, para os sujeitos - adolescentes que praticam atos infracionais – sobre os quais se propõe a presente reflexão, tal conceito é muito restritivo. Haja vista que pela aplicação dos conceitos clássicos de esfera pública, liberdade, igualdade o adolescente não seria detentor da condição humana de ação, em seu sentido político.

Mesmo na atualidade, em que pese o reconhecimento do adolescente como sujeitos de direitos, esses (em tese) garantidos de forma prioritária e de forma absoluta, sua implementação e efetivação depende muito da ação de outras pessoas, que, a partir do conceito de HANNAH ARENDT, são detentoras da condição humana de ação, quais sejam, a família – os pais –, a sociedade e o Estado. Nesse sentido, os adolescentes têm seus interesses representados no espaço público através dessas outras pessoas, co-responsáveis pela garantia de seus direitos.

A importância do agir no âmbito público, da fala, do expressar opiniões, está associada à necessidade de '*publicização*' da realidade; já que somente aquilo que

análise, da ação e do discurso, jamais perde inteiramente seu caráter de potencialidade". ARENDT, Hannah. *Ibid*, p. 212.

³¹⁶ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

³¹⁷ ARENDT, Hannah. *Id*.

“inter-essa” à sociedade é levado para discussão na esfera pública³¹⁸. É necessário, para a Autora, que as coisas humanas sejam visíveis, sejam expostas em público para adquirir alguma forma de existência. Além disso, apenas é (seria) admitido na esfera pública o que é relevante, ou seja, digno de ser visto ou ouvido.

A despeito disso, a questão da violência praticada por adolescentes (já que a violência direcionada aos adolescentes não é expressa como violência pelo meio social, mas sim como coação legítima), mais precisamente a questão relacionada aos adolescentes que praticam atos infracionais, tomam mais e mais proporções na esfera pública principalmente através da divulgação midiática, na medida em que, mesmo não possuindo a “*habilidade para agir em consenso*”, adquiriram e ainda adquirem uma visibilidade no espaço público que só tem aumentado³¹⁹.

Questiona-se, então, de que forma esses adolescentes são abrangidos e compreendidos na esfera pública. Por certo não podem ser considerados apenas objetos de discussão e de ação por parte dos cidadãos que compõem tal esfera. Pois isso significaria, em termos de reconhecimento dos direitos da criança e do adolescente, um grande retrocesso – o retorno à condição de objetos de incidência da norma, vigente nos Códigos de Menores de 1927 e 1979.

Sobre essa questão, ou seja, acerca da conquista de visibilidade de modo geral e principalmente pelos adolescentes, MIONE APOLINÁRIO SALES afirma tratar-se no fim das contas do desenvolvimento de uma identidade individual e do esforço de afirmação de sua posição na sociedade³²⁰, de adequação aos padrões impostos por essa³²¹.

No caso específico dos adolescentes dito ‘infratores’, quando estes são obstados de participarem ativamente da esfera pública e usufruírem das possibilidades e posições apresentadas pela sociedade, através da divulgação pelos meios de comunicação, por vezes adotam a violência como meio de reação e expressão de suas necessidades e desejos, fornecendo desta a justificativa

³¹⁸ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 195.

³¹⁹ SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 129.

³²⁰ “O desejo de conquistar visibilidade no espaço público, em contrapartida, aprofunda-se no início do século XX, primeiro, com a grande imprensa e o fotojornalismo, e, posteriormente, em plena era da indústria cultural, com a televisão. (...) Não se sabe o quanto pessoas e mídias se influenciam e influenciaram, desde então, nesse desejo comum, mas nem sempre passível de realização de ambas as partes: fronteiras da vida privada, de um lado, versus o caro preço/custo de acesso à visibilidade público-midiática, de outro”. SALES, Mione Apolinário. *Id.*

³²¹ SALES, Mione Apolinário. *Id.*

esperada pela sociedade para legitimar sua punição pela autoridade estatal, firmando o estereótipo de ‘violentos’, dada a “visibilidade” alcançada pelas suas ações³²².

Assim, visando abranger essa situação de inegável visibilidade e considerando que a questão dos adolescentes que praticam atos infracionais, considerado todo o sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, não pode ser considerada irrelevante e nem mesmo adstrita ao âmbito privado, na medida em que o próprio Estado brasileiro imputa a responsabilidade de consecução dos direitos desses sujeitos a toda a sociedade, tem-se a necessidade de se pensar o conceito de esfera pública além de seu papel eminentemente político, mas também social.

Nesse sentido MIONE APOLINÁRIO SALES conceitua esfera pública de uma forma mais alargada, englobando todo *“um conjunto de determinações políticas, econômicas e culturais, materializadas em forças sociais, espaços coletivos, instituições, entre outros, que engendram, positiva ou contraditoriamente, a sociabilidade”*³²³.

Desta forma, entende que a esfera pública é muito mais que um simples espaço de debate, no sentido clássico do conceito. Ela deve ser considerada também o centro de articulação da vida social, *“o lugar onde se processa a luta pela afirmação política e cultural”*³²⁴.

Vê-se, assim, que o conceito proposto por MIONE APOLINÁRIO SALES obviamente não excluiu a esfera pública em seu sentido clássico, defendido por HANNAH ARENDT, mas o alarga consideravelmente, pautando não apenas o âmbito político, mas também comportamentos e novas e outras formas de *“sociabilidade”*.

Certamente que sem essa amplitude do conceito não é possível pensar a questão dos adolescentes que praticam atos infracionais na esfera pública, vez que em muito está relacionado com a própria estrutura sócio-econômica da sociedade, além dos fatores que são característicos da adolescência.

³²² SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 129.

³²³ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 97.

³²⁴ SALES, Mione Apolinário. *Ibid*, p. 101.

Pensar essa questão limitada ao conceito clássico proposto em *A Condição Humana* é retornar à condição do adolescente como objeto de discussão pelos cidadãos que compõem a sociedade, sem considerá-los como sujeitos de direitos

Porém, essa alternativa, no momento em que se busca a afirmação e efetividade da chamada doutrina da proteção integral que reconheceu os adolescentes como sujeitos de direitos, e que fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro, desde a Constituição da República ao Estatuto da Criança e do Adolescente, não é aceitável.

Além disso, em que pese às afirmações de HANNAH ARENDT sobre a necessidade de não se aniquilar as diferenças entre a esfera pública e privada, confundindo-as, muitas vezes, pela socialização e desprivatização de questões essencialmente privadas (assim consideradas pela Autora)³²⁵, é inegável o papel exercido pela “indústria cultural” e pela mídia³²⁶.

Vê-se, a partir de todo o exposto, a necessidade de se assegurar um âmbito plural, mais alargado do que aquele compreendido pelo conceito de esfera pública em HANNAH ARENDT, na medida de procurar possibilitar a discussão, ação e discursos, de outros grupos a quem igualmente os interesses coletivos dizem respeito. Visando, mediatamente reduzir as formas de dominação de grupos “privilegiados” e procurando de alguma forma fortalecer a participação democrática³²⁷.

Em que pese as práticas de políticas públicas, voltadas aos adolescentes que praticam atos infracionais e às suas famílias, não terem o alcance e efetividade que deveriam para a garantia dos direitos e da vida desses sujeitos, esta é a orientação normativa: o Estado e a sociedade são co-responsáveis a garantir a observância dos direitos dos adolescentes, respeitada sua condição de pessoa em desenvolvimento.

³²⁵ ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

³²⁶ Nesse sentido Mione Apolinário Sales afirma que “Há algo no território da cultura que desborda países e continentes e se impõe como modelo em termos de pensamento e produção social. A influência desse processo se faz sentir no âmbito da esfera pública, com sua capacidade ampliada sobremaneira na era das virtualidades midiáticas, de dar visibilidade a valores culturais, práticas sociais e, conseqüentemente, a certos indivíduos e grupos sociais. (...) Entretanto, essa esfera opera também historicamente por contraste e exhibe um cortejo de figuras supostamente anti-sociais, mas nem por isso destituídas de poder. O intuito, nesse caso, é, porém, o de regular condutas e desqualificar transgressões como eventos contra e fora de ordem. SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa** – Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007, p. 102/103.

³²⁷ SALES, Mione Apolinário. *Ibid.*

O ordenamento jurídico brasileiro alarga sim o âmbito de sua atuação quando se trata dos direitos das crianças e adolescentes como um todo, e especificamente dos adolescentes que praticam atos infracionais. Considerando as questões a eles relacionadas de 'ordem pública' e, portanto, de responsabilidade social e estatal.

Porém, por todo o exposto, relacionado a incompreensão da sociedade, do 'mundo adulto' e das autoridades do Estado (no âmbito judicial e executivo) em relação à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, fundamento de todos os direitos da criança e do adolescente por considerá-los em suas particularidades, e a desconsideração dos fatores sócio-econômicos e culturais, igualmente determinantes na situação dos adolescentes que praticam atos infracionais, bem como a sua condição humana de visibilidade como 'infratores', pode-se concluir, a partir dos fundamentos filosóficos propostos por ENRIQUE DUSSEL, pela flagrante e recorrente negatividade dos direitos desses sujeitos por parte de quem deveria garanti-los.

4.2.2 Por uma função/responsabilidade "parental" do Estado

Tendo como fundamentos da legitimidade da autoridade do Estado a garantia de meios de vida adequados, aceitáveis, toleráveis e dignos, no presente caso, dos adolescentes (em especial os marginalizados), a observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e reconhecida como sujeito de direitos e deveres, bem como a necessidade da proteção e implementação desses direitos, de forma prioritária e absoluta, através da atuação da família, sociedade e Estado, com a implantação de políticas públicas de inclusão social e atendimento desses jovens.

E, considerando os aspectos desenvolvidos no presente trabalho questiona-se não apenas a adequação e consecução das finalidades pedagógicas das medidas sócio-educativas, de responsabilização do adolescente, mas também a própria legitimidade da coerção praticada pelo Estado, até então justificada no 'comportamento infracional' e 'violento' desses jovens.

Dos três fundamentos da legitimidade do Estado expostos até aqui, relacionados aos adolescentes que praticam atos infracionais, nenhum é observado plenamente pela autoridade estatal, quanto mais os três concomitantemente e de forma 'integral', como deveriam.

A compreensão da condição peculiar de 'ser' adolescente esbarra em deficiências culturais e sociais, em muito decorrentes dos resquícios da prática 'menorista' fundada na doutrina da situação irregular do menor³²⁸, no despreparo das autoridades que trabalham diretamente com crianças e adolescentes, abandonados ou que cometeram atos infracionais³²⁹. Despreparo não no sentido jurídico-legal, mas em relação a todos os demais aspectos essenciais e determinantes na compreensão da situação dos adolescentes, cujo estudo é imprescindível.

A dificuldade em garantir os meios de reprodução e desenvolvimento da vida adequada e digna aos adolescentes, considerada sua condição de pessoa em desenvolvimento, advém do contexto sócio-econômico excludente, presente desde a formação social brasileira³³⁰.

Por fim, a ativa participação da sociedade e a atuação do Estado na implantação de políticas públicas de atendimento a esses jovens (e suas famílias) e sua inclusão social encontra óbice no descaso e na omissão executiva, quanto ao reconhecimento e afirmação de sua responsabilidade não só na implementação de medidas políticas e sociais de solução desse problema social, como também no reconhecimento de que contribui, por uma atuação negativa e diminuta, para grande parte da origem e manutenção do problema³³¹.

³²⁸ KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência socioeducativa**: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

³²⁹ BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003. NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político** – sobre direitos, história e ideologia. Coord. Gisálio Cerqueira Filho e João C. Galvão Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006. SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

³³⁰ BATISTA, Vera Malaguti. *Id.* NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Id.* SALES, Mione Apolinário. *Id.* YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

³³¹ NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. *Op cit.*

É visível a ínfima organização da família, da sociedade e do Estado para tentar compreender e enfrentar as transformações a que passa do adolescente na puberdade³³².

Os adolescentes são abandonados e marginalizados. Sem suporte e apoio referencial não conseguem escapar do estigma do 'estranho', do 'violento', do 'infrator'. Quem deveria auxiliá-los continua os excluindo³³³. Não existem bases sólidas sociais ou familiares capazes de exercer a 'função paterna'³³⁴, oferecer possibilidades de escolhas, educar e contribuir, de forma positiva, para a construção e afirmação da identidade do adolescente, de encontrar sua posição no mundo.

O abandono, em seu sentido mais amplo (físico, afetivo, psíquico, social, cultural, econômico), é a pior situação a que se pode colocar o adolescente. Os adolescentes são lançados ao desamparo e às 'intempéries' deste meio social, muitas vezes hostil, à sua própria sorte³³⁵. Atualmente, joga-se nas mãos dos próprios adolescentes a responsabilidade por sua formação, por suas escolhas, sob o pretexto de se respeitar sua liberdade e sua individualidade³³⁶.

Omissão essa que, não raras vezes, traz consequências nefastas a esses adolescentes, que procuram em determinados grupos sociais a aceitação e o suporte que lhes foram negados pelo restante da sociedade e mesmo da família. Encontram em alguma(s) figura(s) desse grupo social o(s) substituto(s) dos referenciais parentais. E, quando esses jovens, 'mau' orientados, praticam atos infracionais são responsabilizados pelas suas 'próprias' escolhas, estas limitadas aos referenciais que puderam encontrar ante o abandono e omissão da familiar e social³³⁷.

A família, a sociedade e o Estado, por não se fazerem presentes e atuantes nessa fase do desenvolvimento humano a que passa o adolescente, acabam constituindo o fundamento e o suporte da própria violência juvenil³³⁸.

Tanto a omissão dessas instituições sociais, cuja postura funda-se no conveniente 'discurso' de respeito à liberdade e à individualidade do adolescente

³³² MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002, p. 155/161.

³³³ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Ibid*, p. 162/164.

³³⁴ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Ibid*, p. 155/161.

³³⁵ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Id*, p. 155/161.

³³⁶ MORAES, Sílvia Mangaravite de. Função Paterna e Modernidade. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

³³⁷ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Op cit*, p. 163.

³³⁸ MARIN, Isabel da Silva Kahn. *Ibid*, p. 160.

(em fazer suas próprias escolhas), quando à proteção e garantia dos direitos dos adolescentes em um primeiro momento, quanto a sua ação punitiva quando estes praticam atos infracionais são fatores determinantes dessa questão relacionada aos adolescentes ‘infratores’, constituindo o que ISABEL DA SILVA KAHN MARIN denominou de “violência branca”, praticada contra esses jovens³³⁹.

E que, sob o enfoque da filosofia da libertação de ENRIQUE DUSSEL, também pode ser chamada de coação ilegítima – violência. Portanto, deslegitimadora da autoridade do Estado.

Por tudo o que foi exposto, então, tem-se que a melhor forma de auxílio aos adolescentes é a participação efetiva da família, sociedade e Estado no seu processo de desenvolvimento, impondo limites, oferecendo oportunidades e possibilidades e referenciais construtivos à afirmação da identidade dos adolescentes.

Nesse sentido, é que se ressalta a necessidade de uma responsabilidade “parental”³⁴⁰ do Estado, na consecução dos fundamentos que legitimam sua autoridade. Quais sejam: a garantia de meios reprodução e desenvolvimento da vida, adequados, aceitáveis, toleráveis e dignos; a observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na interpretação e aplicação de toda a sistemática normativa referente às crianças e adolescentes, estes reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres; por fim, a necessidade da proteção e implantação desses direitos, de forma prioritária e absoluta, através da atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, através de políticas públicas de atendimento e inclusão social desses jovens.

³³⁹ MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002, p. 163.

³⁴⁰ LEGENDRE, Pierre. **O Amor do Censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Trad. Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno, Potiguara Mendes da Silveira Jr. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983. NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político** – sobre direitos, história e ideologia. Coord. Gisálio Cerqueira Filho e João C. Galvão Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma reflexão acerca da condição de ser adolescente desde o enfoque psicanalítico, pode-se perceber a complexidade inerente a esse objeto de estudo, na medida em que a adolescência se caracteriza, assim, por profundas transformações biológicas (essencialmente relacionadas à sexualidade), psíquicas, afetivas e mesmo sociais sofridas pelo adolescente no caminho de construção de sua identidade.

Existe como base do processo de adolescência, além de uma característica social determinada, uma circunstância específica, própria do desenvolvimento do adolescente, que o obriga a reformular seus conceitos a respeito de si e que o leva a abandonar sua imagem infantil e a se projetar na sua vida adulta.

Em última análise trata-se da complexa construção da identidade por cada indivíduo, que demanda a compreensão de todo o contexto afetivo, social, econômico, cultural em que está inserido.

No que diz respeito aos adolescentes que praticam atos infracionais, que são responsabilizados e condenados a cumprir medidas sócio-educativas, restritivas de direitos e/ou liberdade, objeto específico deste estudo, indiscutivelmente, a responsabilização infracional, o tipo de medida sócio-educativa aplicada e a forma de seu cumprimento marcam esse processo pelo qual o adolescente involuntariamente deve passar. Os efeitos e conseqüências dessas medidas, da forma como são aplicadas, na afirmação da identidade do sujeito que preocupam os estudiosos e provocam o questionamento da adequação das medidas sócio-educativa, especificamente aquelas restritivas da liberdade do adolescente.

O adolescente que sofreu a condenação ao cumprimento de uma medida sócio-educativa experiencia essa situação de forma contraditória. Sente-se por vezes culpado pela conduta que praticou e injustiçado ou incompreendido pelas pessoas que o cercam e o meio social. Vive a experiência de uma punição como castigo ou uma oportunidade, como restrição física e emocional ou como uma reflexão, questionamento e provação de seus atos.

O resultado, contudo, dessas experiências e questionamentos muitas vezes não são satisfatórios, nem para o adolescente nem para a sociedade, haja vista as escassas e limitadas possibilidades de identificação pelo adolescente, que está

sofrendo restrição de seus direitos ou mesmo de sua liberdade, de forma coercitiva através da atuação do Estado.

Um adolescente privado de sua liberdade, passando pelo mesmo processo de desenvolvimento como qualquer outro, terá limitados referenciais em se apoiar e se espelhar. Referenciais esses, diga-se de passagem, sabidamente, discriminatórios, excludentes e estigmatizantes, já que todos os adolescentes internos cometeram algum ato infracional, reprováveis pela sociedade, que qualifica esses jovens como ‘infratores’.

O isolamento do adolescente não permite a troca de referenciais e possibilidades que teria com a manutenção do convívio familiar e social. Os adolescentes privados de sua liberdade ficam alheios a uma referência familiar que é imprescindível no desenvolvimento humano, isso tendo em conta que são essas referências parentais que exercem uma função de amparo, segurança, sustento, educação. Além disso, pela ausência de referências familiares, será a instituição, com suas regras e características que responderá a esta função referencial.

O problema nessa substituição referencial está em que a instituição ocupa esse lugar em um momento do desenvolvimento do indivíduo que este ainda está firmando sua identidade e construindo uma posição em relação ao Outro familiar. Influenciando sobremaneira a posição do adolescente como sujeito, evidenciando os referenciais da institucionalização, principalmente se o adolescente vem de um meio familiar desestruturado, afetiva ou economicamente. Conseqüência ainda que pode ser verificada nos adolescentes institucionalizados é a permanência desses na sua posição infantil, pelo fracasso na elaboração dos “lutos” fundamentais, para os quais, como visto, é necessária a interação parental e social.

Essas conseqüências são inerentes à medida privativa de liberdade, mas também estão presentes nas demais medidas sócio-educativas. Isso porque, mesmo com a convivência social e familiar, a falta de acompanhamento, suporte e atendimento adequado do adolescente e de sua família ensejam as mesmas limitações de possibilidades e referenciais, pela exclusão econômica e cultural.

É desta forma que a falta de políticas públicas de prevenção e de atendimento às crianças e aos adolescentes, assim como preconceitos sociais, contribuem não só na manutenção desses problemas sociais, como também contribuem de forma negativa e conivente nas questões relacionadas especificamente aos adolescentes que praticam uma conduta infracional.

Vê-se, assim, que tanto o sistema institucional como as ineficazes políticas públicas e sociais acabam por marginalizar o adolescente e o manter atrelado a esse grupo social de 'excluídos', que se identificam entre si.

Essa prática social de exclusão dos 'estranhos', das 'minorias', aprofundam as desigualdades sociais e distanciam qualquer possibilidade de inclusão e redução dessas diferenças. A própria opção política, sócio-econômica, cultural geram essas desigualdades. O que explica porque políticas públicas de inclusão social e atendimento das classes mais pobres têm um resultado tão inócuo, pois a questão é em grande parte estrutural.

Percebe-se, assim, a partir dessa ineficácia de ação do Estado e sociedade, a 'diluição' (declínio) da função paterna, que gera consequências nem sempre esperadas pela sociedade. Pois, na medida em que há a abstenção no seu exercício, o adolescente fica 'perdido' e busca a partir da identificação com determinados grupos o suporte e o apoio que não encontrou na família e na sociedade como um todo, submetendo-se à autoridade referencial de outra pessoa, que substitui os referenciais parentais

Isso porque, o adolescente depois de cumprir a medida privativa de liberdade tem dificuldades em se adaptar, compreender e apreender as regras e padrões de conduta vigentes na sociedade, já que por todo o tempo de cumprimento da medida sua referência foi a instituição. E, ao se sentir novamente excluído e isolado busca se integrar ao grupo com que possuía vínculos identificatórios, por ser aceito e estar seguro nesse grupo, do qual conhece as regras e as respeita.

As questões atinentes aos adolescentes que praticam atos infracionais, sob essa ótica, estão estreitamente ligadas à estrutura da sociedade e não podem ser vistas isoladamente como um produto tão somente dos fatores psíquicos e biológicos que lhes são característicos. A situação acerca dos adolescentes ditos 'infratores' pela sociedade diz respeito e muito à situação social, situação não tomada apenas a partir da negligência de atendimento público e garantia de seus direitos, mas também como produto necessário e próprio da sociedade capitalista e excludente.

Tendo como fundamentos, então, da legitimidade da autoridade do Estado a garantia de meios de vida adequados, aceitáveis, toleráveis e dignos, no presente caso, dos adolescentes (em especial os marginalizados), a observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e reconhecida como sujeito de

direitos e deveres, bem como a necessidade da proteção e implementação desses direitos, de forma prioritária e absoluta, através da atuação da família, sociedade e Estado, com a implantação de políticas públicas de inclusão social e atendimento desses jovens.

E, considerando os aspectos desenvolvidos no presente trabalho questiona-se não apenas a adequação e consecução das finalidades pedagógicas das medidas sócio-educativas, de responsabilização do adolescente, mas também a própria legitimidade da coerção praticada pelo Estado, até então justificada no 'comportamento infracional' e 'violento' desses jovens.

Dos três fundamentos da legitimidade do Estado expostos até aqui, relacionados aos adolescentes que praticam atos infracionais, nenhum é observado plenamente pela autoridade estatal, quanto mais os três concomitantemente e de forma 'integral', como deveriam.

É visível a ínfima organização da família, da sociedade e do Estado para tentar compreender e enfrentar as transformações a que passa do adolescente na puberdade. Os adolescentes são abandonados e marginalizados. Sem suporte e apoio referencial não conseguem escapar do estigma do 'estranho', do 'violento', do 'infrator'. Quem deveria auxiliá-los continua os excluindo. Não existem bases sólidas sociais ou familiares capazes de exercer a 'função paterna', oferecer possibilidades de escolhas, educar e contribuir, de forma positiva, para a construção e afirmação da identidade do adolescente, de encontrar sua posição no mundo.

O abandono, em seu sentido mais amplo (físico, afetivo, psíquico, social, cultural, econômico), é a pior situação a que se pode colocar o adolescente. A família, a sociedade e o Estado, por não se fazerem presentes e atuantes nessa fase do desenvolvimento humano a que passa o adolescente, acabam constituindo o fundamento e o suporte da própria violência juvenil. E também de coação ilegítima, portanto, deslegitimadora da autoridade do Estado.

Por tudo o que foi exposto, tem-se que a melhor forma de auxílio aos adolescentes é a participação efetiva da família, sociedade e Estado no seu processo de desenvolvimento, impondo limites, oferecendo oportunidades e possibilidades e referenciais construtivos à afirmação da identidade dos adolescentes.

Nesse sentido, é que se ressalta a necessidade de uma responsabilidade "parental" do Estado, na consecução dos fundamentos que legitimam sua

autoridade. Quais sejam: a garantia de meios reprodução e desenvolvimento da vida, adequados, aceitáveis, toleráveis e dignos; a observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na interpretação e aplicação de toda a sistemática normativa referente às crianças e adolescentes, estes reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres; por fim, a necessidade da proteção e implantação desses direitos, de forma prioritária e absoluta, através da atuação conjunta da família, da sociedade e do Estado, através de políticas públicas de atendimento e inclusão social desses jovens.

REFERÊNCIAS

ABERASTURY, Arminda; KNOBEL, Mauricio. **Adolescência normal** – um enfoque psicanalítico. Trad. De Suzana Maria Garagoray Ballve. Porto Alegre: Artes Médicas, 1981.

ALBERTI, Sonia. **O Adolescente e o Outro**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

ANDRADE, Anderson Pereira de. Direitos fundamentais e aplicação das medidas sócio-educativas privativas da liberdade. In: **Âmbito Jurídico**, ago/01. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0007.htm>>

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo X cidadania mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo** – Anti-semitismo, imperialismo, totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

ATHAYDE, Celso; MV Bill. **Falcão** – meninos do tráfico. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Trad. Juarez Cirino dos Santos. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis** – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Trad. Mauro Gama; Claudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2008.

BLOS, Peter. **Adolescência**: uma interpretação psicanalítica. Trad. Waltensir Dutra; revisão Monica Stahel. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste C. J. Santos. 10 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

BONDARUK, Roberson Luiz. **O império das casas abandonadas**: crianças e adolescentes “de rua” e a polícia. Curitiba: Editora Universitária Champagnat, 2005.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 16 jul. 1990.

BÜRKLE, Rudi Rigo. **Uma visão criminológica do adolescente infrator**. Disponível em: [<http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=144552&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={19AA}&softpage=Doc Frame Pg42>](http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=144552&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={19AA}&softpage=Doc Frame Pg42>)

CAMPOS, Dinah Martins de Souza. **Psicologia da Adolescência**: normalidade e psicopatia. Petrópolis: Vozes, 1982.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Liberdade**. Rio de Janeiro: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2005.

CAVALCANTI, Eduardo Medeiros. **Crime e sociedade complexa**: uma abordagem interdisciplinar sobre o processo de criminalização. Campinas: LZN, 2005.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: CURY, Munir, AMARAL e SILVA, Antônio Fernando do; MENDÉZ, Emílio García (coords). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. São Paulo: Malheiros, 1992.

COSTA, Tailson Pires. **A Dignidade da Pessoa Humana diante da Sanção Penal**. São Paulo: Fiuza Editores, 2004.

CUNEO, Mônica Rodrigues. Inimputabilidade não é impunidade: derrube este mito: diga não à redução da idade penal. **Revista Igualdade**, Curitiba, v.9, n. 31, p. 22-37, abr./jun. 2001.

DELAROCHE, Patrick. **Psicanálise do Adolescente**. Trad. Maria Fernanda Álvares. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**: o fundamento místico da autoridade. Trad. Leyla Perrone Moisés. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Aplicação de medidas sócio-educativas à luz dos princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90**: necessidade da mobilização da sociedade e cobrança do poder público no sentido da criação de alternativas à internação. Disponível em: <http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=146166&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={1931}&softpage=Doc_Frame_Pg42>

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Breves considerações sobre a proposta de lei de diretrizes sócio-educativas**. Disponível em: <http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=202754&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={18FA}&softpage=Doc_Frame_Pg42>

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Internação não é solução**. Disponível em: <http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=145704&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={191B}&softpage=Doc_Frame_Pg42>

DIGIÁCOMO, Murillo José. Internação provisória não é prisão. **Revista Igualdade**, Curitiba, v.10, n. 34, p. 22-23, jan./mar. 2002

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Redução da idade penal:** solução ou ilusão? Disponível em: http://folio.mp.pr.gov.br/cgi-bin/om_isapi.dll?clientID=146166&hitsperheading=on&infobase=ca_doutrina.nfo&record={195D}&softpage=Doc_Frame_Pg42>

DOLTO, Françoise. **A causa dos adolescentes.** Trad. Julieta Leite. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação.** Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen, Lúcia M.E. Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

ENRIQUEZ, Eugene. **Da Horda ao Estado** – Psicanálise do vínculo social. Trad. Teresa Cristina Carreteiro e Jacyara Nasciutti. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

FELIPPI, Maria Cristina Poli. Exclusão e melancolia: a clínica com adolescentes da FEBEM. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade.** Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão:** Teoria do Garantismo Penal. 2ª Ed. rev. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Problematização do sujeito:** psicologia, psiquiatria e psicanálise. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramalhete. 35 ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

FREUD, Sigmund. O 'Estranho' (1919). *in* **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XVII.

FREUD, Sigmund. O inconsciente (1915) *in* **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIV.

FREUD, Sigmund. O Mal-Estar na Civilização (1930). *in* **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud.** Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XXI.

FREUD, Sigmund. Totem e Tabu (1913). *in* **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. XIII.

FREUD, Sigmund. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade (1905) *in* **Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud**. Rio de Janeiro: Imago, 1972. v. VII.

GABARDO, Emerson. **Eficiência e Legitimidade do Estado**: uma análise das estruturas simbólicas do direito político. Barueri: Manole, 2003.

GOMES NETO, Gercino Gerson. O adolescente autor de ato infracional frente aos princípios garantistas do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Revista Igualdade**, Curitiba, n. 20, p. 1-10, jul./set. 1998.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. Meninos de rua da cidade de Curitiba. **Revista Igualdade**, Curitiba, n. 7, p. 03-16, abr./jun. 1995.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor Infrator**: a caminho de um novo tempo. Curitiba: Juruá Editora, 1990.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GRAZIANO, Sérgio. A construção social do comportamento criminoso do menor infrator. **Revista Igualdade**, Curitiba, v.11, n. 38, p. 32-38, jan./mar. 2003.

KAMINSKI, Andre Karst. A criança e o ato infracional. In: **Âmbito Jurídico**, ago/01. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0015.htm>>

KONZEN, Afonso Armando. **Pertinência Socioeducativa** – Reflexões sobre a natureza jurídica das medidas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

LACAN, Jacques. **Escritos**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

LAFER, Celso. **Hannah Arendt** – Pensamento, persuasão e poder. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LEGENDRE, Pierre. **O Amor do Censor**: ensaio sobre a ordem dogmática. Trad. Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno, Potiguara Mendes da Silveira Jr. Rio de Janeiro: Forense Universitária: Colégio Freudiano, 1983.

LIBERATI, Wilson Donizete. **O Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. 6. ed. Brasília: ABMP, 1991.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional** – Medida sócio-educativa é pena? São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2002.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Processo penal juvenil** – a garantia da legalidade na execução de medida socioeducativa. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

MACHADO, Ivana Alves. O adolescente em conflito com a lei e a internação. In: **Âmbito Jurídico**, ago/01. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0012.htm>>

MARIN, Isabel da Silva Kahn. **Violências**. São Paulo: Escuta/Fapesp, 2002.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Terceiro Manuscrito. Crítica da dialética e da filosofia de Hegel. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARX, Karl. **Miséria da Filosofia**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Hucitec, 1897.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MATURANA, Humberto. **Emoções e Linguagem na Educação e na Política**. Belo Horizonte: Editora Universidade Federal de Minas Gerais, 2002.

MORAES, Silvia Mangaravite de. Função Paterna e Modernidade. In: **Congresso Internacional de Psicanálise e suas Conexões – O adolescente e a modernidade**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

MUÑOZ CONDE, Francisco. Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. **Direito Penal e Controle Social**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

MUÑOZ CONDE, Francisco; HASSEMER, Winfried. **Introdução à Criminologia**. Trad. Cíntia Toledo Miranda Chaves. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

MUUSS, Rolf. **Teorias da Adolescência**. Trad. Instituto Wagner de Idiomas. Belo Horizonte: Interlivros de Minas Gerais, 1976.

NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. **Criminologia e Poder Político – sobre direitos, história e ideologia**. Coord. Gisálio Cerqueira Filho e João C. Galvão Jr. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente – uma proposta interdisciplinar**. 2ª Ed. rev. atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PINOTI, Antonio Jurandir. Medidas sócio-educativas e garantias constitucionais. **Revista Igualdade**, Curitiba, v. 7, n. 23, p. 01-07, abr./jun. 1999.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente – Ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Juruá, 2005.

RASSIAL, Jean-Jacques. **O adolescente e o psicanalista**. Trad. Leda Mariza Fischer Bernardino. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 1999.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2003.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Decisão Penal: a bricolage de significantes**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2004.

SAADEH, Cyro. Das profundas diferenças existentes entre o sistema penitenciário e assemelhado e o sistema sócio-educativo. In: **Âmbito Jurídico**, ago/01. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0009.htm>>

SALES, Mione Apolinário. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Criminologia Radical**. Curitiba: ICPC: Editora Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal**: parte geral. Curitiba: ICPC: Editora Lumen Juris, 2006.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/principal.htm>>

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Política criminal**: realidades e ilusões do discurso penal. Disponível em: <<http://www.cirino.com.br/principal.htm>>

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei**: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. 2ª Ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito penal juvenil**: adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SILVA, Antônio Fernando Amara e. Mandar jovens de 16 anos para o sistema carcerário vai resolver o problema da criminalidade?. In: **Âmbito Jurídico**, set/98. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0002.htm>>

SILVA, Antônio Fernando Amara e. O mito da imputabilidade penal e o estatuto da Criança e do Adolescente . In: **Âmbito Jurídico**, set/98. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0003.htm>>

SOARES, Luiz Eduardo. **O Debate Brasileiro sobre Meninos e Prisões**. Disponível em: <http://www.luizeduardosoares.com.br/debates2.php?cod_tema=35>

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 1992.

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá. Internação. **Revista Igualdade**, Curitiba, n. 13, p. 14-15, out./dez. 1996.

SOTTO MAIOR NETO, Olympio de Sá. Sim à garantia para a infância e juventude do exercício dos direitos elementares da pessoa humana: não à diminuição da imputabilidade penal. **Revista Igualdade**, Curitiba, v. 7, n. 25, p. 15-29, out./dez. 1999.

SOUZA, Elaine Castelo Branco. A liberdade assistida como alternativa a ressocialização do adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, ago/01. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/aj/eca0006.htm>>

STRASBURGER, Victor C. **Os adolescentes e a mídia**: impacto psicológico. Trad. Dayse Batista. Porto Alegre: Artmed, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise**: uma exploração hermenêutica da construção do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

UNICEF. **Situação da infância e adolescência brasileiras**. Disponível em: <<http://www.unicef.org.br>>

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca de penas perdidas**: a perda da legitimidade do sistema penal. Trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.